



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 156, DE 2011

(nº 592/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do “Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional Fortaleza”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente do Senado Federal.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Município de Fortaleza requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o “Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional Fortaleza”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação, sob o ROF nº. TA 603476.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

PARECER
PGFN/COF/Nº 2420 /2011.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Fortaleza e o Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional Fortaleza**.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, e alterações.

Processo nº 17944.000377/2011-72

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Fortaleza, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do “Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional Fortaleza”.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, conforme alterada pela

Resolução nº 41, de 8/12/2009, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1721/2011 COPEM/STN, de 16 de dezembro de 2011 (fls. 536/542), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

A STN nada tem a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.1509, de 02.10.2009, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19.10.2009 (fl. 171) prorrogada pela Resolução COFIEIX nº 582, de 14.09.2011 (fl. 329) recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 9.583, de 30.12.2009 (fls. 09 e 194) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAF, no montante equivalente a até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional Fortaleza**.

A referida Lei dispõe ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fl. 527) as garantias oferecidas pelo Município de Fortaleza são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

6. Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

A Lei Municipal nº 9.560, de 28.12.2009 (fls. 11/46), que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Fortaleza para o período 2010-2013, prevê as ações do Programa em questão.

Complementarmente, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município, datada 11.08.2011 (fls. 283/286), indica a ação e os valores previstos para o Programa.

A Lei Municipal nº 9.733, de 2010 (fls. 287/299), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações suficientes para o Programa no referido ano, tendo sido anexado aos autos o quadro de detalhamento da despesa, a fls. 287/294.

A prefeita de Fortaleza, a seu turno, emitiu Declaração (fls. 283/286), em que informa terem sido incluídos, na referida Lei Orçamentária 2011 o ingresso dos recursos externos e o valor da contrapartida da operação, ficando garantida a suplementação dos recursos em caso de acréscimos eventuais.

A STN, considerando as informações prestadas pelo Mutuário e o cronograma de utilização dos recursos, entendeu que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica n.º 660/2011/COREM/STN, de 29.07.2011 (fls. 519/522), na qual é indicado que o Município de Fortaleza está classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

8. *Análise quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43/2001 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará mediante Certidão N.º 336/2011 de 04.11.2011 (fls. 464/472) informou que no exercício de 2007, último analisado e nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, não analisados, que o Município cumpriu o disposto no art. 198 e 212 da Constituição Federal (gastos mínimos com serviços de saúde e educação), bem como no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52 e no § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e que a despesa com pessoal não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Relativamente ao exercício de 2011, o Tribunal de Contas atestou, que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal e que o Município cumpriu o disposto no art. 167, III, 198 e 212 da Constituição Federal, bem como foram cumpridos os arts. 23; 33; 37; 52 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No que concerne ao pleno exercício da competência tributária, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, atestou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2007 (último exercício analisado) e nos exercícios seguintes (não analisados).

Complementarmente, consta, às fls. 436/444, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza, datada de 17.11.2011, atestando, para o exercícios ainda não analisados (2008, 2009 e 2010) e para o exercício em curso (2011), que o Município vem cumprindo com o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, bem como no art. 11, no § 2º do art. 12; no art 23; no art. 33; no art., 37; no art. 52; no § 2º do art. 55 e no art. 70 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos limites de endividamento do Município de Fortaleza, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 1720/2011 - COPEM/STN, de 16.12.2011, a fls. 533/535.

De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2011 (fls. 518), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

Mediante o Parecer nº 1720/2011 - COPEM/STN, de 16.12.2011, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Município de Fortaleza, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito do Parecer nº 1721/2011 - COPEM/STN, de 16.12.2011, acima mencionado.

9. Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 514/518 informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município de Fortaleza

A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que a Prefeitura de Fortaleza encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 07.12.2011 (fls. 485).

Por outro lado, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fl. 485/486), no âmbito da COAFI, que o Município de Fortaleza encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Acrescente-se que consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, indicou existir pendência em relação ao item 204 – Regularidade na Prestação de Contas de Convênio em nome do Município de Fortaleza – Prefeitura Municipal.

Não obstante, a STN informou que a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

10. Condições prévias ao primeiro desembolso

Além das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A”, as quais se caracterizam como procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais, a Cláusula Oitava do referido contrato (fl. 390) condiciona o primeiro desembolso a que se cumpram, de forma satisfatória ao Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Apresentar, para os projetos sujeitos à licitação, cópia dos editais correspondentes, os quais deverão incluir a responsabilidade dos cotratados quanto à gestão ambiental e social das obras sob sua responsabilidade; e
- (b) Apresentar os estudos ambientais e sociais dos projetos Remodelação da Praia do Futuro (Av. Zezé Diogo, Av. Dioguinho e Av. José Sabóia); Reforma da Praça

do Futuro/31 de Março e Urbanização da Ladeira do Conjunto Santa Terezinha;

Entende a STN que, a fim de evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia da CAF.

No mais, entende aquela Secretaria, que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 064/2011 – GPC de fls. 544/545, de 19.12.2011, onde concluiu que as obrigações a serem contraídas pelo Município no contrato de empréstimo são válidas e exigíveis.

12. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

A Secretaria do Tesouro Nacional inseriu as informações da operação financeira em referência, conforme ROF nº TA 603476. Contudo, por problemas técnicos no SISBACEN, não foi emitido o ofício com o credenciamento por parte do Banco Central do Brasil.

13. Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias

por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 17.11.2011, a fls. 440/443, o Município de Fortaleza não havia assinado até aquela data, nenhum contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

III

14. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, sendo certo que as normas gerais da CAF para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

15. Tem-se por certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

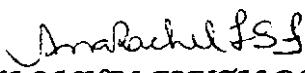
16. O mutuário é o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da

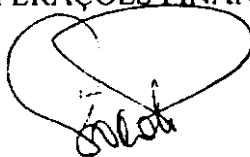
Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
19 de dezembro de 2011.


ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 19 de
dezembro de 2011.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de dezembro de
2011.


LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



Processo nº 17944.000377/2011-72
Município de Fortaleza - CE

PARECER Nº 1.721/2011 - COPEM/STN

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODETUR Nacional Fortaleza.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Fortaleza com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL Fortaleza (CAF).

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1150, de 02.10.2009, (fls. 171), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 19.10.2009, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 50.000.000,00, com contrapartida de US\$ 50.000.000,00. A referida Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº 582, de 14/09/2011 (fls. 329), que prorrogou o prazo da Recomendação até 21.10.2012.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. O parecer do órgão técnico (fls. 219/249) informa que o Programa tem por finalidade desenvolver a atividade turística de forma sustentável, por meio de uma gestão municipal que tenha como diretrizes os planos, programas, projetos e ações que garantam a eficiência, eficácia e efetividade do Turismo de Fortaleza.

4. A Secretaria de Turismo do Município de Fortaleza será o órgão executor do Programa.

5. De acordo com o Parecer Técnico apresentado (fls. 219/249), o programa é viável economicamente e sua implantação é recomendada.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US\$ 100.000.000,00, sendo US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) financiados pela CAF e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US\$

Ano	Liberações	Contrapartida
2011	18.869.631,00	5.703.359,00
2012	14.900.858,00	28.082.764,00
2013	8.114.756,00	10.759.182,00
2014	8.114.755,00	5.454.695,00
TOTAL	50.000.000,00	50.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 386/423), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 603476 (fls. 500), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Corporação Andina de Fomento
Valor da Operação	US\$ 50.000.000,00
Desembolso	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	24 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 54 meses a contar da data de assinatura do contrato
Juros	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um spread, expresso como percentagem anual, de 2,65 %a.a. Durante o período de 8 anos corridos a partir da data de início da vigência do presente contrato, a CAF se obriga a financiar 0,8% da taxa de juros. Assim, a margem de 2,65% aa corresponderá a 1,85% nos 8 primeiros anos.
Comissões	0,35% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato.
Despesas	Custo de avaliação: US\$15.000,00
Comissão de Financiamento	0,85% sobre o montante total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso
Juros de mora	Para o caso de mora, serão devidos em adição aos juros, 2.00% a.a.

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 496), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a Corporação Andina de Fomento, situado em 5,90 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº. 43/2001 e nº. 48/2007 e na Portaria MEFP nº. 497/90. e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 1.720– COPEM/STN, de 16.12.2011 (fls. 496/498) esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. A Lei Municipal nº 9.560 (fls. 11/46), dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, com os respectivos anexos que contemplam ações para o Programa em análise. Complementarmente, cabe destacar que a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 283/286) da Prefeitura Municipal de Fortaleza indica que para o Programa em questão está inserido no PPA 2010-2013, totalizando R\$ 95.765.963,00 para o período. Desta forma, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das ações no PPA necessárias para dar início à execução do Programa e, caso seja necessário, os valores constantes do PPA deverão ser revisados de forma a contemplar a totalidade do Programa.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. A Lei Municipal nº 9.733 de 29.12.2010, (fls. 287/299), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls.287/294. Complementarmente, às fls. 283/286, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Fortaleza, informando que está consignado na Lei Orçamentária, na seguinte forma:

- a) o montante de R\$ 34701.000,00 para o ingresso dos recursos externos;
- b) R\$ 55.724.953,00 destinados ao aporte da contrapartida local;
- c) para o pagamento do dispêndio da operação estão consignados R\$ 1.500.000,00 orçados de forma global, e caso seja necessário estes recursos serão suplementados.

13. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Municipal nº 9.583, de 30.12.2009 (fls. 09 e 194), alterada pela Lei Municipal nº 9793, de 16/06/2011, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento, no montante de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159.

nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2011 (fls. 518), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 660 - COREM/STN, de 29.07.2011 (fls. 519/525), a Prefeitura Municipal de Fortaleza foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

17. Ressaltamos que, conforme folhas 333/334, o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 e da MP nº 2.185/2001, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

18. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

19. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de Fortaleza (fls. 527), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. O referido estudo abrange as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 2.027.813,57 mil em 2011 e chegando a R\$ 4.485.776,68 mil em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 7.185.365,00. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R\$ 3.197.312 mil, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2027 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

21. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

22. Mediante documento (fls. 514/518), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Fortaleza informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão incluídos com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Fortaleza encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 07.12.2011 (fl. 485).

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls.753/754), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. De acordo com a Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação, os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatórias, além das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", as seguintes condições:

- a) apresentar, para os projetos sujeitos à licitação, cópia dos editais correspondentes, os quais deverão incluir a responsabilidade dos contratados quanto à gestão ambiental e social das obras sob sua responsabilidade; e
- b) apresentar os estudos ambientais e sociais dos projetos Remodelação da Praia do Futuro (Av. Zezé Diogo, Av. Dinguinho e Av. José Sábóia); Reforma da Praça do Futuro/31 de Março e Urbanização da Ladeira do Conjunto Santa Terezinha.

28. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades mediante, inclusive, manifestação prévia do respectivo credor.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 502/517), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão (fls. 464/472) de 04.11.2011, informou que no exercício de 2007 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente aos exercícios de 2008 a 2010 (ainda não analisados) e ao 2º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

32. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nas Certidão constante às fls. 464/472, de 04.11.2011, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2007 (último exercício analisado) e nos exercícios de 2008/2010 (ainda não analisados).

33. Consta, ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Fortaleza de 17.11.2011 (fls.440/443) informando que, para os exercícios não analisados o Município cumpre o pleno exercício da competência tributária, bem como os artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também declarado (440/443) que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo nos exercícios ainda não analisados e no exercício em curso cumpre o disposto no art. 23 da LRF.

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na Certidão constante às fls. 464/472, de 16.06.2011, atestou que o Município de Fortaleza inscreveu o montante de R\$ 185.870.854,00, no exercício de 2007 (último analisado), em restos a pagar processados, com disponibilidade suficiente para honrá-los, conforme disposto no art. 42 da LRF.

36. Conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 17.11.2011 (fls. 440/443), o Município não contrairá, nos últimos dois quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 17.11.2011 (fls. 440/443), o Município não assinou, até a presente data, contrato na modalidade de Parcerias Público-Privada – PPP.

CONCLUSÃO

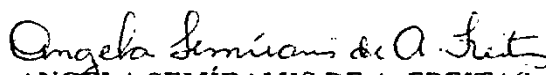
39. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

- i. o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 27 deste Parecer;
- ii. a adimplência do Ente com a União; e
- iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

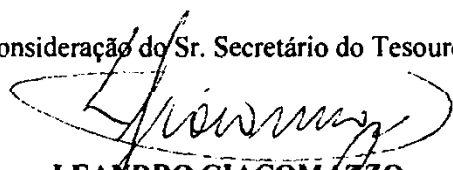
40. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000672/2010-48 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior.


PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle


ÂNGELA SEMÍRAMIS DE A. FREITAS
Gerente, Substituta

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto				Condições Financeiras						
Projeto	Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR			Amortização (parcelas):	24					
Mutuatário:	Município de Fortaleza-CE			Amortização:	US\$ 2 083 333,33					
Cedente	Corporação Andara de Fomento - CAF			Data 1ª Amortização:	15/07/2016					
Modalidade:	Empréstimo Modalidade LIBOR 6 meses			Data Última Amortização:	15/12/2027					
Valor Total	US\$	100 000 000,00		Correção:	4 anos					
Empréstimo:	US\$	50 000 000,00		Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread					
Contrapartida	US\$	50 000 000,00		Custo BDI Captação Libor:	0,00%					
				Custo BDI de Mitigação:	0,00%					
				Spread Atual	2,25%					
				Front-end fee (100% financiada):	0,89%					
				Front-end fee:	US\$ 425 000,00					
Data de Análise pelo STN:				05-nov-11						

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pqto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação de Tesouro ⁽¹⁾	VP Fluxo Líquido Descontado pelo Soberano Zero
15-dez-11	18 869 630,00	-	-	425 000,00	2,25%	-	425 000,00	18 869 630,00	0,00%	(19 444 630,00)
15-fev-12	7 450 429,00	-	64 485,81	-	2,57%	286 835,41	351 301,22	26 320 059,00	0,03%	(17 972 941,79)
15-dez-12	7 450 429,00	-	35 223,91	-	2,63%	284 159,17	329 379,08	33 770 488,00	1,33%	(17 922 600,00)
15-fev-13	4 057 378,00	-	33 450,83	-	3,29%	854 439,12	887 889,95	37 827 888,00	2,09%	(17 256 000,00)
15-dez-13	4 057 378,00	-	18 108,05	-	3,86%	588 600,02	606 708,07	41 885 244,00	2,59%	(16 275 000,00)
15-fev-14	4 057 378,00	-	8 362,71	-	4,25%	1 048 856,41	1 057 218,12	45 942 822,00	2,86%	(15 284 000,00)
15-dez-14	4 057 378,00	-	-	-	4,85%	907 420,38	907 420,38	50 000 000,00	3,08%	(14 293 000,00)
15-fev-15	-	-	-	-	5,16%	1 517 959,26	1 517 959,26	50 000 000,00	3,25%	(13 302 000,00)
15-dez-15	-	-	-	-	5,53%	1 175 891,67	1 175 891,67	50 000 000,00	3,58%	(12 311 000,00)
15-fev-16	-	2 083 333,33	-	-	5,91%	1 748 986,67	1 832 300,00	47 916 695,87	3,88%	(11 320 000,00)
15-dez-16	-	2 083 333,33	-	-	6,24%	1 298 731,77	1 353 055,10	45 833 333,33	4,18%	(10 329 000,00)
15-fev-17	-	2 083 333,33	-	-	6,46%	1 740 317,08	1 823 651,31	43 750 000,00	4,34%	(9 338 000,00)
15-dez-17	-	2 083 333,33	-	-	6,70%	1 245 326,74	1 328 690,07	41 666 666,67	4,51%	(8 347 000,00)
15-fev-18	-	2 083 333,33	-	-	6,76%	1 058 049,38	1 741 382,72	39 583 333,33	4,60%	(7 356 000,00)
15-dez-18	-	2 083 333,33	-	-	6,94%	1 167 716,03	1 251 949,36	37 500 000,00	4,78%	(6 365 000,00)
15-fev-19	-	2 083 333,33	-	-	6,93%	1 531 147,82	1 614 481,25	35 416 666,67	4,88%	(5 374 000,00)
15-dez-19	-	2 083 333,33	-	-	7,07%	1 064 854,55	1 148 167,88	33 333 333,33	4,98%	(4 383 000,00)
15-fev-20	-	2 083 333,33	-	-	7,08%	1 367 483,80	1 480 817,13	31 250 000,00	5,06%	(3 392 000,00)
15-dez-20	-	2 083 333,33	-	-	7,16%	953 947,82	1 037 281,25	29 166 666,67	5,16%	(2 401 000,00)
15-fev-21	-	2 083 333,33	-	-	7,17%	1 231 323,05	1 314 658,38	27 083 333,33	5,29%	(1 410 000,00)
15-dez-21	-	2 083 333,33	-	-	7,11%	818 840,02	2 901 873,35	25 000 000,00	5,42%	(41 000,00)
15-fev-22	-	2 083 333,33	-	-	6,77%	998 203,70	1 079 537,04	22 916 666,67	5,53%	(9 000,00)
15-dez-22	-	2 083 333,33	-	-	6,87%	868 879,51	2 752 512,85	20 833 333,33	5,64%	(9 000,00)
15-fev-23	-	2 083 333,33	-	-	7,02%	880 836,57	2 943 959,91	18 750 000,00	5,73%	(9 000,00)
15-dez-23	-	2 083 333,33	-	-	7,13%	567 813,28	2 851 146,61	16 666 666,67	5,82%	(9 000,00)
15-fev-24	-	2 083 333,33	-	-	7,28%	718 349,07	2 801 682,41	14 583 333,33	5,90%	(9 000,00)
15-dez-24	-	2 083 333,33	-	-	7,40%	458 835,90	2 541 958,84	12 500 000,00	5,98%	(9 000,00)
15-fev-25	-	2 083 333,33	-	-	7,50%	558 808,71	2 640 140,05	10 416 666,67	6,04%	(9 000,00)
15-dez-25	-	2 083 333,33	-	-	7,69%	340 334,49	2 423 687,82	8 333 333,33	6,11%	(9 000,00)
15-fev-26	-	2 083 333,33	-	-	7,80%	385 840,43	2 488 873,77	6 250 000,00	6,17%	(9 000,00)
15-dez-26	-	2 083 333,33	-	-	7,40%	194 418,58	2 276 851,61	4 166 666,67	6,21%	(9 000,00)
15-fev-27	-	2 083 333,33	-	-	6,77%	142 548,60	2 225 878,94	2 083 333,33	6,24%	(9 000,00)
15-dez-27	-	2 083 333,33	-	-	6,82%	72 261,00	2 155 594,33	10 000,00	6,27%	(9 000,00)
	50 000 000,00	50 000 000,00	159 608,30	425 000,00	-	28 265 287,71	78 850 877,01	929 615 909,00		894 127,40

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria. Na mesma moeda de operação de crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Processo nº 17944.000377/2011-72
Município de Fortaleza - CE

PARECER Nº 1.720/2011 - COPEM/STN

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Corporação Andina de Fomento - CAF e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODETUR Nacional Fortaleza.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento para financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo PRODETUR NACIONAL Fortaleza com as seguintes características (fls. 436/437):

- a) **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares);
- b) **Destinação dos recursos:** financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo PRODETUR NACIONAL Fortaleza;
- c) **Juros e atualização monetária:** LIBOR semestral + 2,65%, além de comissão de compromisso à taxa de 0,35% ao ano;
- d) **Liberação:** US\$ 18.869.631,00 em 2011, US\$ 14.900.858,00 em 2012, US\$ 8.114.756,00 em 2013 e US\$ 8.114.755,00 em 2014 (fls. 438);
- e) **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- f) **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- g) **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- h) **Leis autorizadoras:** nº 9.583, de 30/12/2009 e nº 9.793, de 16/06/2011 (fls. 09 e 194).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 219/249) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 440/443), em complemento ao Parecer de fls. 283/286, foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Fortaleza não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame, bem como os das operações relativas aos Processos nºs 17944.001107/2010-06, 17944.001291/2011-67 e 17944.000672/2010-48, em análise paralela:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 483)	368.514.380,73
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 482)	56.637.101,12
Saldo:	311.877.279,61

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 481)	938.532.298,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 476)	149.802.464,18
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 438/439)	34.842.773,64
Saldo:	753.887.060,18

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 438/439 e 476)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	34.842.773,64	149.802.464,18	3.374.857.702,24	5,47	34,20
2012	27.514.434,30	293.531.417,07	3.509.177.038,79	9,15	57,18
2013	14.983.896,95	166.427.054,99	3.648.842.284,94	4,97	31,07
2014	14.983.895,11	31.893.383,19	3.794.066.207,88	1,24	7,72
2015	0,00	3.779.677,64	3.945.070.042,95	0,10	0,60

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 438/439 e 477/480)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	1.116.874,65	67.022.442,28	3.374.857.702,24	2,02
2012	1.998.841,59	81.177.527,38	3.509.177.038,79	2,37
2013	2.479.145,89	81.900.657,25	3.648.842.284,94	2,31
2014	2.959.450,20	90.743.199,80	3.794.066.207,88	2,47
2015	9.145.668,39	95.137.284,98	3.945.070.042,95	2,64
2016	9.145.668,39	93.969.722,88	4.102.083.830,66	2,51

2017	9.145.668,39	93.414.619,98	4.265.346.767,12	2,40
2018	9.145.668,39	81.521.555,11	4.435.107.568,45	2,04
2019	9.145.668,41	77.187.042,49	4.611.624.849,68	1,87
2020	9.145.668,39	75.574.069,66	4.795.167.518,69	1,77
2021	9.145.668,39	82.544.905,54	4.986.015.185,94	1,84
2022	9.145.668,39	60.302.334,56	5.184.458.590,34	1,34
2023	9.145.668,39	59.184.640,56	5.390.800.042,23	1,27
2024	9.145.668,39	58.063.457,40	5.605.353.883,92	1,20
2025	9.145.668,37	56.900.004,79	5.828.446.968,50	1,13
2026	9.145.668,39	55.721.601,10	6.060.419.157,84	1,07
Média:				1,89
Percentual do Limite de Endividamento:				16,45

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 3.325.029.409,02
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ -42.445.229,85
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 645.433.997,07
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 92.325.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 695.313.767,22
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,21
Percentual do Limite de Endividamento:	17,43

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 474/475) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2011 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 426.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Fortaleza atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

9. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente de recursos provenientes da operação pleiteada (fl.283), bem como no orçamento de 2012 (fls. 440/443 e 446), conforme Mensagem nº 034, de 14/10/2011, encaminhada à Câmara Municipal de Fortaleza.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 447/472) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), aos exercícios ainda não analisados (2008, 2009 e 2010) e ao exercício em curso (2011), a exceção do art. 52 da LRF referente ao RREO do 5º bimestre de 2011, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fl. 473). A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificados por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

11. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

12. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

13. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

14. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 487/488), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

15. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 109/2002 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 473).

16. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 425) e da União (fl. 278).

17. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 484/485) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

18. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93.

19. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

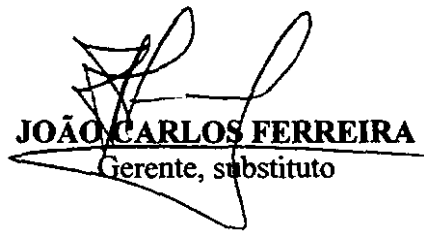
21. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

22. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

23. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


REGINALDO RIBEIRO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente, substituto

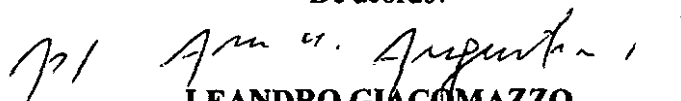
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, substituto

PARECER Nº 064 /2011 – GPG

PROCESSO Nº 202.533/2011 - PMF

INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA - SETFOR

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE CONTRATO DE EMPRESTIMO

EMENTA: DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE JURÍDICA DE CONTRATO DE EMPRESTIMO RELATIVO AO PROGRAMA NACIONAL DO TURISMO- PRODETUR.

Trata-se de consulta proveniente da Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR acerca da viabilidade jurídica do contrato de empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento – CAF e esta Municipalidade, adiante anexo, com o visto de financiar parcialmente o Programa Nacional do Turismo – PRODETUR de Fortaleza.

Eis o sucinto relato. Passo ao mérito.

Com o visto de proceder à acurada análise da avença em pauta, procedo ao estudo pontual de seus termos, sob o enfoque formal e material necessário, à luz da legislação de regência:

Da análise da minuta não se constatou qualquer contrariedade à legislação vigente, especialmente no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O montante do empréstimo é de U\$ 50.000,00 (cinquenta milhões de dólares) e terá um prazo de até dezesseis anos, incluído o prazo de carência de até quatro anos, contado a partir da data de assinatura do contrato.

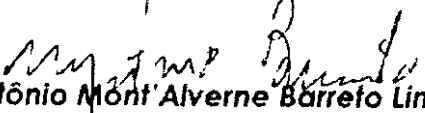
Ademais disso, saliento ainda que o empréstimo será amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de vinte e quatro parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais conforme expressamente autorizado pela legislação vigente.

Diante de tais razões, **manifesto-me pela possibilidade jurídica de celebração do contrato de empréstimo em pauta**, notadamente face à estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000.

É o parecer.

À Secretaria de Turismo de Fortaleza para conhecimento e providências cabíveis ao feito.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.


Marônio Mont'Alverne Barreto Lima
Procurador Geral do Município
OAB-CE 6.840

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF - mip.stn@fazenda.gov.br

OFÍCIO Nº 3596/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 27 de setembro de 2011.

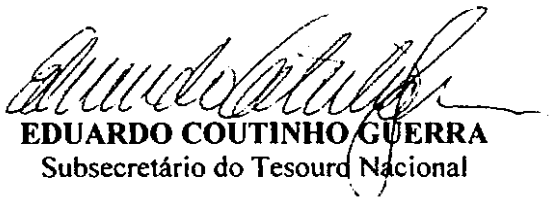
A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS VIDOTTO
Secretário de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar, Gabinete
70.046-906 - Brasília - DF

ASSUNTO: Operação de crédito externo garantida pela União. Agendamento de negociações formais.

Senhor Secretário,

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE para verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo PRODETUR NACIONAL Fortaleza.
2. Tendo em vista o enquadramento nos limites de endividamento e o cumprimento das condições definidas pelo Senado Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal para contratar operação de crédito externo e obter a garantia da União, comunicamos a não objeção desta Secretaria quanto ao agendamento das negociações formais do contrato em referência.
3. Ressalte-se que a não objeção restringe-se ao início dos procedimentos de negociação, sem qualquer comprometimento desta Secretaria em relação às conclusões dos pareceres técnicos a serem emitidos quanto ao cumprimento dos limites e condições ou quanto à concessão de garantia da União, uma vez que todos os itens de verificação deverão estar completos e atualizados à época de sua emissão. Ressaltamos ainda que as datas de negociação deverão levar em consideração a disponibilidade das equipes técnicas e o envio tempestivo das minutas contratuais.

Respeitosamente,


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Brasília, 08 de julho de 2011.

A Sua Excelência a Senhora
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita do Município de Fortaleza
Av. Luciano Carneiro, 2.235 - Vila União
60.410-691 - Fortaleza - CE

ASSUNTO: Operação de Crédito Externo. Verificação de limites, condições e análise da garantia da União.

Senhora Prefeita,

1. Refiro-me ao pedido efetuado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE para obter a garantia da União e realizar operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento-CAF, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte americanos), destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo PRODETUR NACIONAL Fortaleza.
2. Recebi em 05/07/2011 a documentação encaminhada pelo Ofício n° 506/2011, de 04/07/2011. Entretanto, considerando que alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) n° 43/2001 e n° 48/2007, solicito providências no sentido de encaminhar a esta Secretaria, com a brevidade possível, os documentos e informações constantes da relação anexa, com vistas a dar continuidade à análise de crédito do processo.
3. Informo que eventuais consultas sobre o trâmite das operações de crédito nesta STN deverão ser realizadas por meio do endereço www.tesouro.fazenda.gov.br/lrf. No mapa apresentado, selecionar o "Estado", "Consultar" e "Situação das Operações de crédito analisadas pela STN".
4. Esclareço que se encontra disponível em www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf o Manual para Instrução de Pleitos - MIP (versão abril/2011) elaborado por esta Secretaria, com informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de contratação de operação de crédito de interesse de estados e municípios.

Respeitosamente,


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, protocolado no Tribunal de Contas competente, conforme exigência do art. 32, §1º da LRF e art. 21, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (MIP - Anexo C - item 7) **Enviar novo documento em conformidade com o MIP (versão abril/2011):**

. Informar a Lei que modificou a Lei Autorizadora nº 9.583/09.
. Informação acerca dos montantes previstos para a presente operação de crédito na Lei Orçamentária para 2011, com destaque para os montantes destinados ao ingresso dos recursos externos e contrapartida, bem como o pagamento do dispêndio da operação, incluindo juros e encargos, identificando as respectivas fontes e em saldo suficiente para arcar com as despesas previstas para este ano de execução do Programa. Caso a dotação prevista para pagamento dos encargos esteja orçada de forma global, é necessário informar na Declaração que a totalidade dos recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento, e que, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

2. Lei Orçamentária do exercício em curso (2011), conforme exigência do art. 11, parágrafo único, F da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (MIP - ANEXO E - item 7). **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Encaminhar em anexo o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), original ou cópia autenticada em cartório, indicando as dotações para o ingresso de recursos. Enviar somente as páginas do QDD que contêm as informações referentes ao Programa, destacando-as.

. Encaminhar em anexo o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), original ou cópia autenticada em cartório, indicando as dotações para o pagamento dos encargos da operação. Enviar somente as páginas do QDD que contêm as informações referentes ao Programa, destacando-as.

OBSERVAÇÕES

1. Na data em que esta Secretaria finalizar a análise da verificação de limites e condições, a Certidão do Tribunal de Contas deverá estar válida. Devem ser observadas, ainda, as seguintes regras:

a) para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/07/2011, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, para o 1º Semestre de 2011 e cumprimento do art. 52 da LRF, até o 3º Bimestre de 2011;

b) para os demais municípios e estados: após 30/09/2011, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, para o 2º Quadrimestre de 2011 e cumprimento do art. 52 da LRF até o 4º Bimestre de 2011.

2. As certidões de adimplência com a Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS, o MPAS/CRP e com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP - art. 16 da RSF nº 43/2001) do CNPJ que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito, nos termos da RSF nº 10, de 29/04/10, deverão estar válidas por ocasião da assinatura do contrato. Nas operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com garantia da União, as verificações de adimplência dos tomadores para com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público

Federal abrangerão os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão beneficiário de garantia prestada pelo Tesouro Nacional, nos termos da RSF nº 48/2008, e se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia (RSF nº 41/2009).

3. As declarações relativas aos exercícios de 2009 a 2011 deverão estar homologadas no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN (sítio da Caixa Econômica Federal), nos prazos estabelecidos pela Portaria STN Nº 109/2002 e alterações. Para fins de cálculo dos limites estabelecidos pela RSF nº 43/2001 serão utilizadas, na data da análise da STN, as informações constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (para dados sobre a receita corrente líquida) e de Gestão Fiscal (para dados sobre a dívida consolidada líquida) exigíveis, conforme disposto no artigo 52, § 2º do art. 55 e nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

4. Por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, o Ente deverá estar cumprindo o disposto no inciso IV do § 10º do artigo 97 do ADCT, da Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA (CE) de operação de crédito, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), junto a CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO – CAF, destinada ao **Programa Prodetur Nacional Fortaleza**, que tem como objetivo a um conjunto de ações que visam a melhorar a qualidade de vida da população de Fortaleza, mediante implantação de ações de planejamento do turismo, de comercialização, de melhoria de infraestrutura de serviços básicos, recuperação e valorização dos atrativos turísticos, da recuperação e manutenção do meio ambiente natural nas áreas turísticas do município, bem como da recuperação e ampliação da infraestrutura urbana. *FLS 09*

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 9.583/2009, publicada em 30/12/2009, no Diário Oficial do Município nº 14.215 – SUPLEMENTO com alterações da Lei nº. 9.793/2011, publicada em 24/06/2011, no Diário Oficial do Município nº 14.575. *FLS 04*

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O Ente não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

O Ente contratou, em 03 de julho de 2002, operação de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000. *→ PROC 12940 02/20/2005. 11 AUTORIZAÇÃO 19/02/200*

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R\$)	Lei autorizadora	Valor da dívida
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF	03/07/02	DF-SPF-ANR Nº 003/2002	11.448.139,28	9.991 de 24 de julho de 2000	0,00

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 –

publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2011 a 04/2011:

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2011 a 04/2011 – último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	1.592.915.976,00	61.290.950,63
Pessoal Ativo (a)	1.358.440.787,00	56.126.330,31
Pessoal Inativo e pensionista (b)	219.956.145,00	-
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)	14.519.044,00	5.164.620,32
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (e+f+g+h)=(II) ⁽¹⁾	243.832.634,00	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	17.017.748,00	-
Despesas de Exercícios anteriores(g)	7.183.536,00	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	219.631.350,00	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	1.349.083.342,00	61.290.950,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.203.683.565,29	3.203.683.565,29
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-	-
Inativos e Pensionistas	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	42,11	1,91

Nota:

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

Declaro que constam na Lei nº 9.733, de 29/12/2010, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2011, dotações suficientes à execução do Programa Prodetur Nacional Fortaleza, distribuídas da seguinte forma:

- a) R\$ 34.701.000,00, destinados ao ingresso de recursos de operação de crédito externos;
- b) R\$ 55.724.953,00 destinados ao aporte de contrapartida local, sendo R\$ 3.035.557,00 correspondentes a Recursos Ordinários (Fonte 100) e R\$ 52.689.396,00 de Recursos de Convênio (Fonte 181); e
- c) R\$ 1.500.000,00, destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida, orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Declaro que o Programa Prodetur Nacional Fortaleza está inserido no Plano Plurianual do Ente, estabelecido pela Lei nº 9.560, de 28/12/2009, nas ações 1495 – Estratégia do Produto Turístico, 1496 – Infraestrutura e Serviços Básicos, 2326 – Gestão Ambiental, 2327 – Estratégia de Comercialização e 2328 – Fortalecimento Institucional, totalizando R\$ 95.765.963,00 no período.

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, cumpre o disposto:

- a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, o percentual de 24,27%, 24,16% e 23,10%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;
- b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, o percentual de 26,14%, 27,44% e 25,96% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- c) No art. 11 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP.

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos últimos dois quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

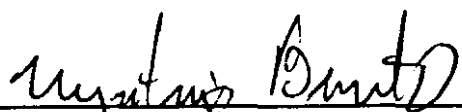
Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio – CAUC, todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

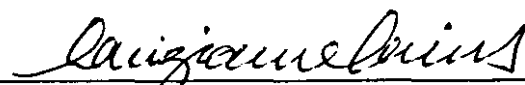
Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Alexandre Sobreira Cialdini, cargo de Secretário de Finanças, é o responsável pela administração financeira do Município de Fortaleza; e

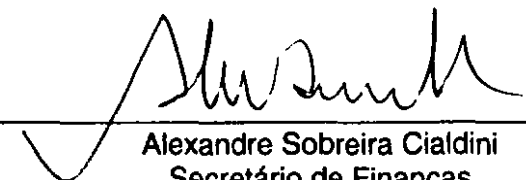
O Sr. Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos, cargo de Controlador Geral do Município de Fortaleza é o responsável pelo controle interno do Ente.

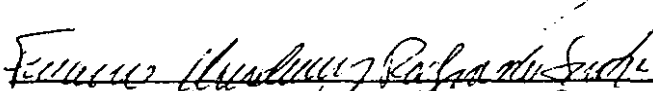
Fortaleza, 11 de agosto de 2011.


Martônio Mont'Alverne Barreto Lima
Procurador Geral do Município de Fortaleza

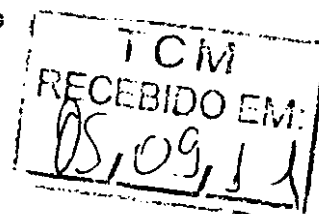
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.


Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza


Alexandre Sobreira Cialdini
Secretário de Finanças


Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

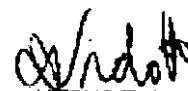
217.ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 582, de 14 de setembro de 2011

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 11, da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2008, referente ao Regimento Interno da COFIEX e ouvido o GTEC na sua 217.ª Reunião, realizada em 14 de setembro de 2011,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1.150, datada de 2 de outubro de 2009, referente ao "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - FORTALEZA-CE", de interesse do Município de Fortaleza/CE, prorrogar o seu prazo de validade até 21 de outubro de 2012, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

85.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1150, de 2 de outubro de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

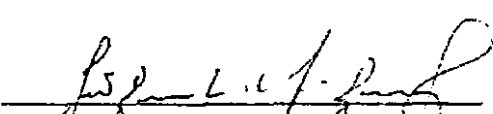
1. Nome: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - FORTALEZA-CE
2. Mutuário: Município de Fortaleza - CE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00
6. Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00 -
Município de Fortaleza - CE

Ressalva(s):

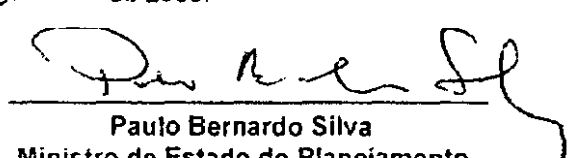
a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Bríngel
Presidente

De acordo. Em 19 de outubro de 2009.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.



Conferido com original

Emmanuel Aguiar

Emmanuel Aguiar

Assessoria Técnica do IPR

PRODETUR FORTALEZA

MAT. 63621.03

SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA

28/03/2011

PPA 2010 - 2013

PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO 2010 - 2013

LEI N.º 9.560, DE 28/12/2009

SUPLEMENTO DO DOM AO N.º 14.213, DE 28/12/2009

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Orçamento

PPA 2010-2013

PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO 2010-2013

Lei N.º 9.560, de 28/12/2009

Suplemento do DOM ao N.º 14.213, de 28/12/2009

Emanuela Aguiar
Cópia autêntica
Emanuela Aguiar
Assessora Técnica em Turismo
UCP - PRODETUR FORTALEZA
MAT.: 63621.03
SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA
28/03/2011

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL
E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

LEI Nº 9.560, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal e no Art. 144, I, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo único. O Anexo III, que acompanha esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas aos valores referenciais dos subtítulos das ações vinculadas aos programas nele relacionados.

Art. 2º. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, ajustará os indicadores aos programas, e as metas aos valores aprovados para cada ação.

Art. 3º. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que o modifiquem.

Art. 4º. As metas para o ano de 2010, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei nº 9.486, de 14 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2010, estão consolidadas e especificadas no Anexo II desta Lei.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Na inclusão de programas deverão ser indicados os recursos que o financiarão.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa, conforme estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações nos valores anuais do Plano Plurianual referente aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, através da Lei Orçamentária Anual de cada exercício, observada a evolução da respectiva arrecadação.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações nos indicadores de programas.

Art. 9º. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município e remeterá à Câmara Municipal de Fortaleza, até o final do 1º (primeiro) quadrimestre de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º. O relatório conterá, no mínimo:

I – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;

II – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que fundamentam a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

III – avaliação, por programa, dos objetivos e dos resultados qualitativos alcançados, relacionando, quando couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia do programa.

§ 2º. Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito do Poder Executivo, deverão de acordo com as especificações a serem emanadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, adotar mecanismos de acompanhamento e de avaliação pela sociedade.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 28 de dezembro de 2009.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Conferir o disposto
no site do D.O. Fortaleza
nº 14213 28/12/2009
Suplemento.*

Erika Medeiros de Siqueira
AFCIC/PEM/STN
Matricula 1706703

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PREFEITA MUNICIPAL
VICE-PREFEITO

LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
AGOSTINHO F. CARMO GOMES - TIN GOMES

ASSESSORES ESPECIAIS DA PREFEITA

WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR
NÁGELA RAPOSO ALVES
HELENA RODRIGUES BARROSO
ELMANO FREITAS DA COSTA
CÍCERO CAVALCANTE DE SOUZA
GERALDO BANDEIRA ACIOLY

Chefe de Gabinete da Prefeita

EVELINE DE SOUSA FERREIRA

Procurador Geral

MARTÔNIO MONT' AL VERNE BARRETO LIMA

SECRETARIAS

Planejamento e Orçamento
Controladoria Geral
Administração
Finanças
Defesa do Consumidor
Educação
Saúde
Desenvolvimento Econômico
Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura
Meio Ambiente e Controle Urbano
Executiva Regional I
Executiva Regional II
Executiva Regional III
Executiva Regional IV
Executiva Regional V
Executiva Regional VI
Regional do Centro
Assistência Social
Turismo
Esporte e Lazer
Cultura
Direitos Humanos

SECRETÁRIOS

ALFREDO JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA
GERALDO BANDEIRA ACIOLY
VAUMIK RIBEIRO DA SILVA
ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI
JOÃO RICARDO VIEIRA
ANA MARIA DE CARVALHO FONTENELE
ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE SILVA
JOSÉ DE FREITAS UCHÔA
LUCIANO LINHARES FEIJÃO
DEODATO JOSÉ RAMALHO
FÁBIO SANTIAGO BRAGA
FRANCISCO HUMBERTO DE CARVALHO JUNIOR
OLINDA MARIA MARQUES DO SANTOS
ESTEVÃO SAMPAIO RONCY
RÉCIO ELLERY ARAÚJO
AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES (TIN GOMES)
LUIZA DE MARILAC MARTINS E SILVA PERDIGÃO
MARIA ELAENE RODRIGUES ALVES
PATRICIA PEQUENO DE AGUIAR
FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA
MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
GLÓRIA MARIA DOS SANTOS DIÓGENES

ENTIDADES

Instituto Municipal de Pesquisa, Administração e Recursos Humanos

Instituto de Previdência do Município

Fundação da Criança e da Família Cidadã

Instituto Dr. José Frota

Fundação de Cultura, Esporte e Turismo

Autorquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania

Fundação de Desenvolvimento Habitacional

TITULARES

MARIA IRIS TAVARES FARIAS

MÁRIO MAMEDE FILHO

GLÓRIA MARIA DOS SANTOS DIÓGENES

MESSIAS BARBOSA LIMA

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA

FERNANDO FARIA BEZERRA

ROBERTO MÁRCIO DUTRA GOMES

Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização

Agência Reguladora de Fortaleza

Companhia de Transportes Coletivos

ROBERTO RODRIGUES COSTA

JOSÉ NUNES PASSOS

JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA

Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A

Instituto de Pesos e Medidas

Guarda Municipal

JOSÉ ADEMAR GONDIM VASCONCELOS

ROGÉRIO DE ALENCAR PINHEIRO

JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Alfredo José Pessoa de Oliveira

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO

José Meneleu Neto

COORDENADORA DE ORÇAMENTO

Raimunda Edna Xavier da Silva

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**EQUIPE TÉCNICA**

Antonio Ézio Martins

Luis Eduardo Pequeno Almeida

Marcelle Feitosa Alves Barbosa

Marcelo Maximiliano da Costa

Miguel Teixeira Nogueira

EQUIPE DE APOIO

Allan Kardec Barros de Sousa (Estagiário)

Germana Samantha Nascimento Pinheiro

CAPA

LOCAL: CUCA - SER I

FOTO: Rubens Venâncio

Fortaleza: origens, crescimento e dilemas

Constituída de mar, dunas, rios, lagoas, riachos, à cidade foi privilegiada por uma geografia singular e uma paisagem predominantemente definida pela primeira natureza¹. São exemplos dessa geografia os riachos Jacarecanga e Pajeú que durante muito tempo, impediram o avanço da cidade, limitando todo o processo de crescimento e expansão urbana.

Em sua parte frontal, especificamente ao norte, observa-se uma bela e esplendida paisagem verde formada por mata ciliar ao mesmo tempo em que contrastava com o vasto campo de dunas. Era “bordejada por um mar verde esmeralda arrebatando suas vagas no pequeno platô compartes mais elevadas localizadas entre os riachos” (Silva, 2006). Da pequena vila, à cidade se manteve assim durante muito tempo, isto é, não sofreu muitas alterações significativas capaz de modificar sua fisionomia urbana, portanto, sua paisagem e, se manteve refém entre os dois riachos (Castro, 1987, Silva, 2006).

Com advento do algodão, especialmente de sua comercialização durante a segunda metade do século XIX em Fortaleza, embora fosse cultivado no interior do Estado é que se observa transformações de grande porte na cidade (Castro, 1987; Silva, 2006).

Um pouco antes, Fortaleza se firmava sede do poder da recém criada província do Ceará, emancipada em 1799, e ainda inexpressiva, a cidade regular produzida conforme as normas vigentes à época expressavam, em sua forma urbana, ordenamento e arranjo espacial subordinado ao plano em tabuleiro de xadrez implantado no início do século XIX, por Silva Paulet, e dominante até hoje no traçado da cidade (Castro, 1987; Silva, 2006, Lemenhe, 1997). Nesse sentido, a cidade foi pouco a pouco tomando corpo e se constituindo enquanto capital, ganhando poderes e ares de modernidade.

Com um pequeno contingente de trabalhadores autônomos, forasteiros, comerciantes, coronéis, retirantes, índios, escravos, mucamas e etc., a cidade garantia nuances de um centro de atividades e assim, a modernidade também foi gerando irregularidades, indisciplinas, pequenas mazelas, formas de invisibilidades sociais, religiosas, culturais, econômicas que perdurou até a passagem do século XX.

Tanto o comércio quanto o algodão foram responsáveis diretos dessa modernidade e também do processo de configuração de uma cidade com novos espaços revelando-se, nitidamente, funções diferenciadas, com suas territorialidades e impondo um novo modelo de vida na recente capital.

¹ Todo o conceito de segunda natureza perpassa o pensamento de Marx, Lefebvre e, posteriormente foi incorporado ao pensamento geográfico através de dois grandes pensadores: Milton Santos e Ana Fani Carlos.

Havia o porto, lugar privilegiado das trocas, dos armazéns, depósitos, portanto, lugar da intensificação e expansão das atividades comerciais da cidade.

Foi tentando compreender tal momento da cidade que, em 1875, Adolfo Herbster (1993, 1979) apresenta seu plano urbanístico. Nele contém a permanência de uma forma urbana que fortalece profundamente a área central da cidade, muito embora buscasse meios de superar as limitações geográficas.

Ao propor os grandes bulevares constituídos pelas Avenidas Dom Manuel, Duque de Caxias e Imperador, o engenheiro visionário emprestava à cidade ares de grande centro, ao mesmo tempo em que propiciava a expansão de atividades que se firmavam num período em que a economia da cidade crescia em ritmo acelerado (Silva, 2006).

Silva diz que “os rendimentos obtidos com a comercialização do algodão, apesar da sensível queda da exportação, justificam os grandes melhoramentos que a cidade conheceu até o final do século XIX, quando sua população pouco ultrapassou os 40 mil habitantes (p.34, 2006).

No decorrer do século XX, ao contrário da fase anterior, a cidade vai revelando suas mazelas, os investimentos já não são expressão da pujança do passado recente, enquanto surgem as primeiras favelas e que por meio das quais, a cidade modifica sua geografia urbana através do ordenamento irregular e assimétrico. Mesmo sem oficializar, Fortaleza vai criando e incorporando espontaneamente em sua malha urbana, ruas, quarteirões e mais quarteirões, vielas, ruelas, habitação precárias, favelas, degradação do ambiente urbano, enfim, todos sem quaisquer infraestrutura e avesso ao olhar disciplinador dos planejadores e gestores.

Ocupando áreas desprezadas pelos setores econômicos da cidade e extremamente sensíveis ambientalmente, a população vai pouco a pouco modificando a natureza urbana de Fortaleza e criando uma forma de morar diferente da que é reconhecida pelas autoridades.

Com isso, áreas de dunas, várzeas de rios, riachos e lagoas, manguezais são ocupados paulatinamente revelando uma fisionomia urbana diferente daquela que garantiam paisagens e imagens dominantes da cidade ordenada com seu arruamento, praças e jardins (Silva, 2006).

Da pequena vila com verde mar bordejante ao norte, localizada numa faixa privilegiada em pleno semi-árido, desponta a cidade grande. A rapidez de seu crescimento não conseguiu esconder suas mazelas, ao contrário, revelou-a, bem como a realidade de uma cidade incompleta, com infraestrutura precária, elevado índice de desemprego e condições de vida insatisfatórias para um expressivo contingente de sua população.

Nilo, (2006), diz que tal processo resultou por “espraiar uma polifonia urbana” que alterou profundamente a configuração espacial da cidade. Já Silva (2006), observa que “a junção de concepções urbanas diferentes e as sucessivas gestões de seus governantes fizeram de Fortaleza campo preferencial de obras com investimentos de grande monta” (p.34, 2006). Assim, as mudanças sócio-especiais se operam numa temporalidade acelerada, acarretando um descompasso entre seu crescimento demográfico e a implantação de políticas públicas.

Ainda de acordo com Silva, a cidade, em pouco tempo perdeu os “traços característicos de uma capital provinciana”, restando pouco ou quase nada daquela aparência bucólica e romântica, enfim, a cidade vai se ajustando a uma nova realidade, implementando um expressivo volume de signos da modernidade, bem como bairros, classe média, planos urbanísticos, novas centralidades, degradação de lugares e do ambiente urbano, déficit habitacional, novos serviços, miséria, luxo – tudo para dizer que Fortaleza vai forjando a grande cidade dos cearenses.

Tendências atuais: desafios e perspectivas

Em 2005, a cidade de Fortaleza atingiu a marca dos 2.375.866 de habitantes. Em 2010, segundo as projeções iniciais do IBGE, deveria atingir 2.639.966 habitantes. As últimas estimativas, contudo, apontam para 2.556.148 habitantes. Em 2013, a população total estimada de Fortaleza será de 2.712.592 habitantes. Obviamente, o Censo 2010 revelará números mais precisos sobre a dinâmica populacional.

Assim, em que pese a dimensão do seu valor absoluto a população projetada de Fortaleza indica a manutenção da queda no seu ritmo de crescimento futuro.

Fortaleza				
Estimativas Populacionais				
Regionais	2010	2011	2012	2013
	Quant. / Habitantes	Quant. / Habitantes	Quant. / Habitantes	Quant. / Habitantes
SER I	405.822	431.575	422.219	430.668
SER II	372.650	380.106	387.646	395.432
SER III	406.343	414.463	422.761	431.216
SER IV	309.989	316.192	322.515	328.967
SER V	540.769	552.184	562.614	573.868
SER VI	520.575	530.986	541.595	552.441
TOTAL	2.556.148	2.625.506	2.659.350	2.712.592

Fonte: IBGE, Censos 1991 e 2000. Estimativa: SEPLA/PMF

Fortaleza consolidou sua posição de metrópole regional nesta primeira década do séc. XIX. Tal condição representa, por um lado, crescente demanda sobre a infra-estrutura urbana e de serviços públicos do município, mas, ao mesmo tempo, carrega enormes potencialidades sociais e econômicas a serem materializadas. É sob o signo dessa dupla face da questão urbana que se colocam os grandes eixos do Plano Plurianual para o período 2010-2013.

Os Censos Demográficos desde 1991 trouxeram consigo importantes elementos para entender a atual dinâmica de nossa metrópole. A redução significativa da taxa de crescimento demográfico, notadamente da taxa de fecundidade, ao longo dos últimos anos, levanta questão da importância sobre o papel de cidades como Fortaleza no futuro. Esse fenômeno, associado à perda de atividades industriais de grande porte reforçam a preocupação sobre um provável processo de esvaziamento da importância econômica de Fortaleza e de sua capacidade de investimento. As evidências não confirmam essa tendência.

A despeito da queda nas taxas de crescimento demográfico, Fortaleza e sua região metropolitana continuaram a aumentar a parcela da população estadual nelas sediada. Assim sendo, não há indícios de perda de dinamismo populacional relativo, registrando-se apenas a redução nas taxas de crescimento demográfico que atinge todo o país. Deste modo, a atenção dos fenômenos deve se concentrar nas características etárias da população, sobretudo àquelas que dizem respeito à dinâmica da população em idade ativa – ligada ao mercado de trabalho – e à demanda de serviços decorrentes da tendência de envelhecimento da população – ligada aos sistemas de saúde e de assistência social.

É evidente que a distribuição espacial da população tem uma associação direta com a distribuição das oportunidades econômicas no território. Nesse âmbito, a tradicional abordagem sobre a importância do setor industrial como impulsionador de oportunidades merece ser discutida para o caso de Fortaleza. Redução de carga tributária, incentivos públicos em infra-estrutura, novos materiais, novos processos produtivos, padronização de produtos e processos, possibilidade de controle à distância da produção, via evolução nas comunicações, telemática, informática etc., têm possibilitado que as indústrias busquem áreas em que os custos de produção sejam menores, sem que haja perdas significativas das vantagens que anteriormente obtinham pela localização da unidade produtiva junto aos grandes centros. É inegável o esvaziamento do antigo parque industrial da cidade no eixo da Av. Francisco Sá.

Em Fortaleza, os setores de comércio e de serviços assumem uma característica urbana muito nítida, ao passo que o setor industrial está confinado ao segmento de pequenas e médias indústrias, mais intensivas em mão-de-obra. Mas a perda das indústrias vem sendo substituída por outras áreas produtoras de riqueza. Hoje, além de manter uma diversificada gama de atividades econômicas, Fortaleza tem assumido o papel de centro decisório estratégico, atraindo regionalmente novos empreendimentos associados aos “serviços superiores”.

Fortaleza			
Estoque de Empregos Formais – Dez/2007			
Indicadores	Masculino	Feminino	Total
Total das Atividades	320.516	239.959	560.475
Extrativa Mineral	466	92	558
Indústria de Transformação	38.174	36.787	74.961
Serviços Ind. de Utilidade Pública	3.856	676	4.532
Construção Civil	26.852	1.606	28.458
Comércio	64.127	39.089	103.216
Serviços	124.966	84.719	209.685
Administração Pública	60.314	76.380	136.694
Agropecuária	1.761	610	2.371

Fonte: MTE, CAGED.

As mudanças resultantes da reestruturação espacial da indústria em Fortaleza tenderam a reforçar o crescimento industrial das cidades da RMF, sem, contudo, esvaziar economicamente a capital, principal local de centralização e aglomeração econômica, conforme revela a tabela acima sobre o estoque de emprego formal por setor de atividade para 2007.

Um dos fatos comprovados pela geografia econômica é que o poder da aglomeração permanece forte, ainda que os custos de transporte e comunicação continuem declinantes. É bastante evidente, por exemplo, que a melhoria havida em transporte e comunicações foi acompanhada de crescente concentração urbana da atividade econômica em Fortaleza e não sua redução. Além disso, as mesmas atividades persistem, em grande medida, nas mesmas cidades da RMF; somente umas poucas grandes indústrias, de fato, mudaram seu centro geográfico ou abandonaram completamente seu sítio original. Portanto, há forte evidência de que as inovações nas estruturas físicas de transporte, tais como no sistema aeroportuário, nas ferrovias e no sistema rodoviário interestadual, e também nas infra-estruturas informacionais, tais como os serviços de telefonia e internet, não acarretaram o fim das tendências urbanizantes da capital do Ceará. Ao contrário, reforçaram aglomerações na cidade, tanto nos “serviços superiores” como nos “serviços inferiores”, através de movimentos típicos de nossa singularidade que combina o “formal” e o “informal”.

A concentração geográfica da atividade econômica formal tem se fixado especialmente nas áreas que têm ampliado seu foco na transmissão e intercâmbio de informações comerciais, conhecimento gerencial e consultorias. Fortaleza é percebida como local onde os intercâmbios são facilitados, o que faz com que seja um lugar propício para a criação de novos conhecimentos e, como consequência, centros de inovação gerencial e comercial. Em que pesem as

disparidades de renda e desigualdade social, Fortaleza concentra importante núcleo educação e pesquisa de ensino superior.

Os fatores de aglomeração tradicionais como as áreas comerciais e centralidades urbanas passaram a se associar aos de produção e comunicação de idéias, conhecimento e informação. O núcleo da economia da cidade está concentrado nos setores de serviço, comércio e administração pública. Vários efeitos aglomeração são causados pelo contato "face a face", o que denominam o "burburinho" da cidade. O contato face a face gera o efeito "burburinho", que é uma força economicamente importante de modo a contribuir, significativamente, para a aglomeração da atividade econômica e de pessoas. Muitas atividades continuam a concentrar-se no espaço geográfico de Fortaleza, por diferentes motivos: (1) os efeitos de encadeamentos das firmas, incluindo-se o acesso ao importante mercado de consumo local; (2) a aglomeração de trabalhadores com diferentes níveis de qualificação e remuneração; e (3) interações localizadas, promotoras da inovação técnica, como é o caso na nascente área de TI.

Por outro lado, o comportamento do mercado de trabalho em Fortaleza tem sido indicativo dos efeitos dinâmicos do recente "boom" que contaminou a economia nacional depois de 2006 e se retraiu diante da crise internacional de crédito.

Fortaleza			
Indicadores de Mercado de Trabalho, Censo 2000, IBGE			
Indicadores	Masculino	Feminino	Total
População Residente	1.002.230	1.139.100	2.141.402
Taxa de Analfabetismo (%)	9,81	9,34	9,56
Pop. Economicamente Ativa	522.949	433.749	956.698
PEA Desocupada	78.822	83.096	161.918
PEA Ocupada	444.127	350.653	794.780
Pop. de 16 a 24 anos	91.836	78.646	170.482
Rendimento Médio (em R\$)	707,77	451,26	594,6
Trabalhadores Formais	205.810	143.235	349.045
Branca	83.547	71.880	155.427
Preta	7.164	2.393	9.557
Amarela	307	276	583
Parda	113.583	67.783	181.366
Indígena	249	259	508
Trabalhadores Informais	213.786	123.806	337.592
Branca	79.258	54.599	133.857
Preta	8.116	3.382	11.498
Amarela	367	280	647
Parda	124.648	64.698	189.346
Indígena	447	264	711

Fonte: IBGE, Censo 2000.

Os indicadores gerais do mercado de trabalho local mostram que existem níveis salariais de trabalho precarizado, com uma enorme mercado informal e outras características típicas da força de trabalho das cidades brasileiras, como a presença de elevados percentuais de analfabetismo e baixos rendimentos médios. Mas, onde, sintomaticamente, o ritmo da acumulação de capital é intenso, o que se reflete no crescimento do emprego.

Fortaleza				
Saldo dos Empregos Formais – Dez/2006, Dez/2007, Jun/2008				
Atividade	Saldo Dez/2006	Saldo Dez/2007	Saldo Jun/2008	Acumulado
Extrativa Mineral	12	-12	11	11
Ind. Transformação	1.348	4.435	1.368	7151
Serv. Ind. Util. Pub.	354	19	411	784
Construção Civil	3.072	2.363	3.769	9204
Comércio	5.424	7.750	-932	12242
Serviços	6.837	8.691	5.805	21333
Admin. Pública	70	799	219	1088
Agropecuária	-152	-13	22	-143
Outros	0	0	0	0
Total	16.965	24.032	10.673	51670

Fonte: MTE, CAGED.

A expansão recente do mercado formal - 2006-2007-2008 – revelou o dinamismo da cidade em meio a características estruturais de um mercado de trabalho precário com uma baixa a taxa de salário médio. Os saldos positivos nos setores de serviços, do comércio e da construção civil, traçam em rápidas linhas o perfil geral do ponto da absorção da força de trabalho pelos setores dinâmicos na cidade.

Fortaleza			
Ocupações com Maiores saldos – entre Dez/2006 e Dez/2007			
Ocupações	Admitidos	Desligados	Saldo
Servente de obras	10.706	8.584	2.122
Auxiliar de escritório, em geral	5.847	4.817	1.030
Vigilante	1.609	1.073	536
Agente comunitário de saúde	465	45	420
Agente de saúde pública	537	133	404

Fonte: MTE, CAGED.

Outro aspecto a destacar diz respeito às ocupações como maiores saldos de admissão. Além da ocupação ligada ao florescente mercado de construção civil, duas merecem destaque. São

aquelas ligadas aos serviços de saúde: Agente comunitário de saúde e Agente de saúde pública. Neste caso, a expansão do gasto público municipal pela via da ampliação de serviços públicos tem estimulado determinados mercados de trabalho a ponto de receber sinalização pelo sistema CAGED.

A Cidade e o PPA

O modelo de desenvolvimento urbano sempre será uma condição para pensar o planejamento urbano das metrópoles contemporâneas, mesmo que gestores públicos em graus distintos de comprometimentos com as políticas públicas e urbanas tenham que reinventar formas no âmbito da cidade para resolver seus problemas. Isto porque os dilemas são inúmeros, os problemas são muitos e, dia após dia somam-se velhos e novos problemas no espaço urbano das metrópoles brasileiras. São questões que se metamorfoseiam em crises, particularmente com a: urbana, ambiental, social, cultural, política e econômica – que, infelizmente não depende somente do gestor local para solucioná-las, mas sempre acaba por transcender os limites da cidade.

Precisa-se, parece evidente, de um conjunto de forças – capaz de pactuar a gestão urbana: o poder público, a sociedade civil, movimentos populares urbanos, empresários, enfim, todos os segmentos que fazem a dinâmica da metrópole para que possamos pensar e planejar a cidade que queremos ou sonhamos que ela seja.

Talvez esteja aí o maior desafio para o futuro das metrópoles brasileiras, em particular, a metrópole cearense – Fortaleza, para que possam aplicar mecanismo de controle social, de ações em conjunto, formar parcerias para desenvolver os instrumentos de aprimoramento da gestão democrática das cidades, dos direitos essenciais e serviços. A Gestão "Construindo a Fortaleza Bela", já vem desenvolvendo tais instrumentos de aprimorar os processos participativos em Fortaleza (PPA participativo; Plano Diretor Participativo; Orçamento Participativo; Inúmeras Conferências Municipais; criou e remodelou os conselhos Municipais e mais recentemente criou a Coordenadoria da Participação Popular), algo inédito se olharmos para recente trajetória urbana da cidade.

Ainda assim não é o suficiente, precisa-se formular um planejamento e gestão urbana capaz de dar um novo rumo à cidade e, por conseguinte, contribuir na formulação do planejamento urbano participativo, para estabelecer diretrizes no tocante ao desenvolvimento urbano durante as próximas décadas.

Dever-se-á trilhar sempre na busca insistente de uma perspectiva republicana para alçar a gestão democrática da cidade, especialmente por que uma administração de esquerda, portanto trabalha para o conjunto da população, particularmente os que não usufruíram o direito à cidade ao longo de todo o século XX.

A Cidade e o Desafio Urbano

Se estas mudanças sócio-especiais em Fortaleza se operam numa temporalidade acelerada, acarretando um descompasso entre seu crescimento demográfico e a implantação de políticas públicas, então será possível afirmar que resulta de uma relação assimétrica entre a cidade e o urbano, por tabela, entre a política urbana, o planejamento e a gestão urbana.

Talvez a cidade, especialmente Fortaleza, seja o lugar destes processos ao mesmo tempo em que 'pontes', mediações e elos persistem entre os termos que tendem para a dissociação da relação entre a cidade e o urbano e, por conseguinte, implique na enorme dificuldade de separar o que seja o planejamento enquanto projeto de cidade e a gestão urbana que visa lidar com os problemas presente na cidade.

Mesmo assim, a cidade está no centro da política urbana nacional e matriz no entendimento dos dilemas contemporâneos, das transformações sócio-econômicas, em especial pelos processos produzidos pela globalização e a reestruturação produtiva que aprofunda a dissociação entre o progresso material e a urbanização, economia e território, meio ambiente urbano e justiça social, controle da gestão do território e política urbana.

É dentro desse contexto que a cidade vive enquanto expressão da vida pública seu maior paradoxo. A relação entre urbes (a forma espacial e arquitetônica da cidade), Civita (as relações humanas e políticas que são produzidas e re-produzidas no âmbito da vida cotidiana da cidade) e a polis (enquanto espaço da troca, da comunicação, do contato, da participação, da organização do trabalho e do território e/ou lugar, enfim, da política).

Este paradoxo foi, indubitavelmente, gerado pelo processo de transformação assimétrica da relação que se constituiu enquanto metrópole, ou seja, da relação entre a cidade e o urbano, do planejamento e da gestão urbana. Tanto que o mundo está mais urbano, o mundo será verossimilmente bem mais urbano, portanto lidará com os problemas da política urbana, isto é, da gestão urbana e menos com o planejamento urbano.

Ainda assim, afirmamos categoricamente que "a cidade está em cena, a cidade é a cena. Cobiçada, almejada, ultrajada e rejeitada ao mesmo tempo, a cidade é, na verdade, um enorme objeto de desejo. [...] A cidade firma-se como espaço privilegiado, ... insiste em ser o espaço da aglomeração do coletivo e, também do individual. [...] A cidade é a matriz do urbano – um modo de vida que contém todos esses elementos e outros mais. O urbano universaliza a cidade, cria marcas. O urbano costura as diferenças reconhecidas entre as cidades, extrapola seus limites e utiliza todos os meios possíveis para homogeneizar atitudes, hábitos, comportamentos (Silva, 2007)".

Os efeitos desta relação assimétrica foram devastadores para materialização do urbano, em especial, da sociedade urbana ou do mundo urbano e, pior, provocou uma separação, particularmente entre o planejamento urbano e a política urbana.

Mesmo assim, é preciso reconhecer que o urbano foi e continua sendo assimétrico, tirando dele algumas lições e procurar reinventar a triade (urbe, Civita e polis) e o que ainda há dela ao longo do tempo enquanto processo de gestão do território da cidade, para alcançar a meta da sustentabilidade do ambiente e do desenvolvimento urbano através do planejamento e gestão urbana com a equidade e justiça social. Os macro objetivos do PPA devem trilhar nessa direção, ou seja, enfocar essas contradições e relações como forma de superá-las para que possamos trabalhar na direção da cidade que queremos construir em conjunto com a nossa população.

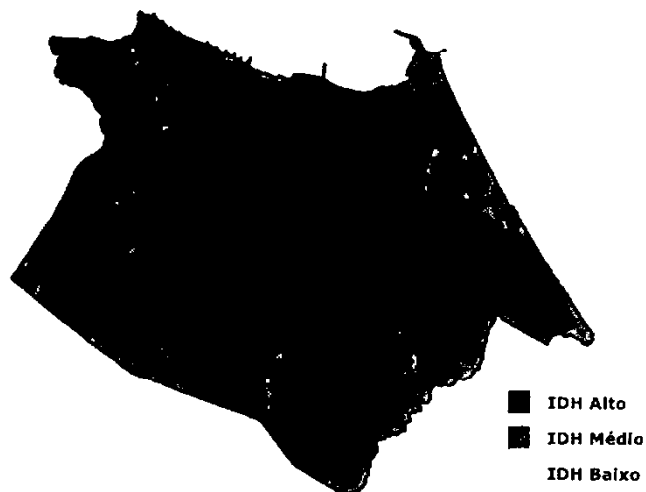
Metrópoles como Fortaleza sofreram com o rápido processo de expansão do último 50 anos, isso se estampou nas dificuldades de controle e planejamento urbano. A boa qualidade técnica do planejamento nem sempre se refletiu em resultados animadores. Essa contradição é explícita no uso ilegal do solo e na ilegalidade das edificações em no nosso meio urbano, que atingem percentuais preocupantes, se consideramos a legislação de uso e ocupação do solo, zoneamento, parcelamento do solo e edificação. O descolamento entre a norma e o fato provoca recorrente perplexidade.

As dificuldades para cumprir a norma e punir os que a contrariam freqüentemente arrastam as instituições para um campo minado na tentativa de regulamentar a realidade urbana. Grande parte das áreas urbanas ocupadas não existem nos cadastros municipais. Apesar da importância da ação do município na regularização de loteamentos a cidade ilegal até bem pouco tempo inexistia para o município. Esses territórios sem lei, sem segurança ambiental e sem saneamento constituídos pelas áreas de moradias pobres entraram para o mapa da cidade a partir do Plano Diretor Participativo. Foi um primeiro passo para incorporar as duas dimensões de uma cidade fraturada, recompondo sua totalidade concreta.

O caminho mais efetivo para aumentar a receita municipal e exercer o controle no uso do solo ainda é através do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sendo daí que se coloca a tarefa de atualizar a PGVI nos próximos anos. O IPTU cobrado sobre áreas construídas cadastradas está profundamente defasado diante do grau de ilegalidade das construções e carência dos cadastros municipais. Por isso a regularização fundiária e imobiliária além de seu caráter social é, sem dúvida, uma fonte de renda importante para aumentar a receita municipal e financiar a reforma urbana.

Essa cidade de contradições exige intervenção emergencial, para a qual a regulamentação é apenas um passo. Investir na gestão e não apenas na regulamentação. Ação do controle urbano deve estar colada ao planejamento. Este é o caminho que tem prevenido tragédias cotidianas que

antes vitimavam moradores de nossa cidade a cada chuva, atingidos por enchentes. As prioridades orçamentárias estabelecidas pelo processo de participação representam, no campo da gestão pública, uma iniciativa que tem conseguido combater a "geografia da desigualdade" da infra-estrutura urbana. Quando se observa os indicadores do IDH por bairros fica evidente a alta correlação entre os melhores índices e os bairros da cidade "legal", conforme a figura abaixo:



Por outro lado, o mapa de obras do OP mostra uma inversão nessa correlação. A concentração de demandas e obras do OP se dá exatamente em áreas mais carentes de infra-estrutura e como menores IDH, como se pode ver na figura abaixo:



A chave para compreender a cidade cindida é unir quem pensa a cidade no planejamento urbano e quem exerce o controle urbanístico, pondo fim à estrutura fragmentada de planejamento e controle.

Sustentabilidade do Ambiente Urbano

É necessário pensar a cidade de Fortaleza, recriar a idéia de cidade, especialmente a que queremos construir para os próximos dez anos apontando soluções cujo cerne seja o Bem-estar de todos moradores da cidade, principalmente aqueles desprovidos de direitos. Partindo de um marco para remodelar a cidade, significa relacionar o processo de reforma urbana, particularmente na vinculação das políticas públicas, com as políticas urbanas. A finalidade é desenvolver o planejamento e a gestão urbana, sem esquecer o legado histórico da cidade e que a fez cidade durante todo esse tempo.

Para isso é necessário elaborar, pensar e construir os eixos estratégicos para Fortaleza: o primeiro diz respeito à gestão democrática da cidade, a qual se terá voltada para o conjunto da população, especialmente para o controle social da gestão, das ferramentas de aprimoramento dos conselhos participativos e deliberativos, fóruns, Orçamento participativos, Plano Diretor Participativo visando sempre a perspectiva do direito à cidade. Vale ressaltar que o direito a cidade que se quer não se reduz meramente ao acesso à mercadoria ou consumo, mas da possibilidade de alterar e remodelar a construção do tecido urbano da cidade, particularmente por parte dos segmentos populares, da sociedade civil, dos atores e agentes urbanos, com suas necessidades plenamente existentes no contexto de qualidade de vida urbana.

Portanto, não se trata de uma visão espontânea da cidade ou do planejamento e gestão urbana, ao contrário, engendra a possibilidade real de se modelar pelos atores, agentes, empresários. De propiciar a oportunidade de alterar realmente a qualidade de vida do espaço urbano de Fortaleza, da busca pela equidade, a justiça urbana e ambiental, enfim da sustentabilidade.

A segunda questão trata-se da política de desenvolvimento e planejamento urbana, ou seja, da gestão do território urbano e do planejamento urbano. Embora sejam termos muitos similares, cada um tem uma especificidade, os quais dinamizam a vida urbana, sobretudo no processo da cidade ou da materialização da consolidação da metrópole de maneira indissociável.

A referência à gestão urbana além de incluir a participação, também evoca a política de desenvolvimento e planejamento urbano. Durante todo o século XX, o planejamento urbano foi tratado como uma peça "menor", funcionalista e conservadora, a qual não se integrava ao planejamento nacional e regional, ou seja, a cidade nunca foi ao longo desse período um objeto real de entendimento da política nacional e permaneceu ausente das políticas públicas.

Contudo, hoje, o planejamento e gestão urbana tornaram-se peças chave no contexto da política nacional, regional, estadual e metropolitana. Por essa razão, a urgência de trabalhar a perspectiva de articular as várias escalas: metropolitana, estadual, regional, nacional e

internacional como meio de compreender a cidade e seus processos, suas formas e dinâmicas. Essas escalas estão imbricadas numa coerência lógica através da natureza da produção do espaço urbano.

Levando em consideração que o sentido do planejamento e da gestão urbana é o da superação dos problemas existentes no âmbito da cidade, notadamente ligados a justiça social, qualidade ambiental, qualidade de vida, paisagem urbana, história da cidade, áreas de riscos e urbanização, todos eles estão associados à aplicação da ótica técnico-científica para o desdobramento da política urbana da cidade. A construção de estruturas organizacionais que tratem especificamente da questão é uma exigência para a melhoria dos processos existentes e, ao mesmo tempo, para agregar planejamento urbano e gestão do território, ou seja, da cidade enquanto sistema de controle urbano.

Quando se trata da gestão do território, algo imprescindível para o planejamento e gestão da cidade deve ser levado em consideração, que são as ferramentas de controle: disciplinamento, regras, tributos etc. Deriva daí uma série de outros instrumentos que ajudam a cidade a ser mais justa e mais democrática na medida em que há uma reciprocidade entre os agentes, atores e gestores da cidade.

A gestão do território da cidade se reporta basicamente ao presente, ou seja, aquilo que foi planejado para ser executado por mecanismos de gestão presentes nos problemas da cidade. Enquanto a gestão do urbano diz respeito a diferentes tipos de atividades, complementares uma em relação à outra e que não se encontram em relação hierárquica entre si, mas tão somente possuam referências temporais distintas.

Assim o planejamento e a gestão do território são fundamentais para a cidade. A primeira ajuda a pensar em termos de futuro para cidade, mesmo é preciso começar a resolver no presente, no hoje, enfim, a gestão, a administração das condições e dos resultados que o planejamento pretérito ajuda a construir.

Assim, Fortaleza precisa se constituir numa dupla direção, isto é, a do planejamento e da gestão urbana para resolver problemas seculares já bem conhecidos dos gestores, dos agentes, dos segmentos, atores e sociedade civil, além de vários outros segmentos que ajudam a remodelar esta cidade.

Outro eixo fundamental para pensar a relação do planejamento e gestão urbana de cidade e que deve ser incluso no PPA de Fortaleza será, indubitavelmente, a conservação da Biodiversidade e meta da qualidade ambiental. Já plenamente desenvolvido no *Diagnóstico Geoambiental do Município de Fortaleza*, o qual estabelece as diretrizes do macro zoneamento ambiental da cidade, os sistemas ambientais, bem como as tipologias já incorporadas ao Plano Diretor Participativo de Fortaleza – Lei Complementar nº. 062/2009.

A gestão dos recursos hídricos, ou seja, as bacias hidrográficas, as sub-bacias, riachos, lagoões como forma de valorizar todo o conjunto sistêmico do meio ambiente da cidade assim como a relação com a Região Metropolitana de Fortaleza.

Construir a cidade de Fortaleza mais justa torna-se um desafio que vai além daquilo que a cidade espera dos gestores, sobretudo, quando se tem que ir além da escala municipal, isto é, do marco institucional específico.

Há uma grande margem para exercitar o planejamento urbano e obter por meios institucionais, na escala local, a superação dos problemas e dos limites que obstruem o planejamento e gestão urbana. É preciso perceber que os problemas da cidade não serão superados no nível da escala local da própria cidade. Em razão de sua especificidade, são, em larga medida, manifestação local, de problemas regionais e ou estaduais, metropolitanos, nacionais e até internacionais.

Paradoxalmente, pensar a cidade para o futuro, remete algo que ela foi na *Belle Époque* do início do século XX. Só que agora os fatores são outros. Já não é a estética do ferro, vidro e vitrine. Uma nova *Belle Époque* é representada pela busca incessante da cidade sustentável, ou seja, em busca da sustentabilidade ambiental do espaço urbano da cidade seguindo os eixos estratégicos, os macro objetivos do PPA, as diretrizes do programa de governo.

Além da responsabilidade de dar os próximos passos necessários para construir a sustentabilidade urbana e remodelar coletivamente a cidade, há a tarefa de assegurar qualidade de vida para o ambiente urbano de Fortaleza. É, portanto, a possibilidade de construir e reconstruir a cidade, não no sentido da mera estética eclética, mas da saúde ambiental e urbana, da infra-estrutura, do saneamento ambiental, da habitação e regularização fundiária, do patrimônio histórico e natural, da assistência social aos desassistidos, desvalidos, idosos, dos direitos humanos enquanto portadores do processo de apropriação do direito real a cidade, por fim, da busca no modo de produzir um planejamento e gestão urbana voltado para qualidade de vida urbana de Fortaleza, pautado na equidade, justiça social e ambiental.

Princípios, eixos estratégicos e macro objetivos

O objetivo deste anexo é definir os princípios norteadores e os objetivos estratégicos da gestão no período 2010-2013, de tal modo que seus resultados ampliem as possibilidades de homens e mulheres atuarem de maneira democrática no espaço urbano, com a garantia de acesso a serviços e realizando seu direito à cidade.

Para atingir os objetivos traçados durante a execução do PPA, alguns princípios e práticas nortearão o planejamento da gestão municipal:

Participação popular e democratização dos processos de gestão da cidade: a participação livre, autônoma e independente dos cidadãos e cidadãs nos rumos da cidade é a condição para criar uma nova cultura política. A gestão será comprometida com a criação de processos participativos com poder de formulação de políticas públicas para a cidade: conselhos populares, orçamento participativo e ampliação do poder dos conselhos de gestão de políticas sociais. Da mesma forma, manter-se-á com o Legislativo municipal uma relação transparente e submetida à fiscalização da sociedade. É compromisso da administração incentivar a utilização de mecanismos de participação como plebiscito, referendo e iniciativa popular de lei.

Controle social e transparência como princípio para alcançar a racionalidade no uso dos recursos públicos – a qualidade do gasto público. Defende-se a transparência do uso da máquina pública e a utilização de mecanismos de tecnologia da informação para aumentar o controle da sociedade sobre a Prefeitura. Da mesma forma, a gestão utilizará os recursos públicos em respeito aos interesses das maiorias sociais e com base nas prioridades assumidas nos processos participativos.

Prioridade para ampliação e qualificação dos serviços sociais básicos (educação, saúde, moradia, assistência social, cultura, lazer, transporte público): a gestão priorizará as maiorias sociais e seu direito à cidade, entendendo que a inclusão é um direito que se constrói com a ampliação do acesso aos bens públicos de qualidade. Universalidade, indivisibilidade e integralidade dos direitos humanos: a gestão promoverá os direitos humanos de todos e todas. Direitos humanos representam a conquista da humanidade para garantia e ampliação de sua dignidade e liberdade. Haverá total responsabilidade na promoção e defesa da efetivação dos direitos de todos e todas, em especial, de segmentos sociais mais violentados: mulheres, crianças, homossexuais, idosos, negros e portadores de deficiência.

Defesa do meio ambiente natural e ao patrimônio histórico: as dunas, lagoas, rios, áreas verdes públicas, edificações históricas de Fortaleza são patrimônio comum dos cidadãos (ãs) e devem ser preservadas, para garantir a qualidade de vida no presente e no futuro da cidade. O desenvolvimento urbano deve desenvolver-se, harmonizando o ambiente natural e construído. O planejamento urbanístico deve controlar o processo de ocupação, gerando acesso à habitação de interesse social, através de mecanismos de sustentabilidade urbano-ambiental, ampliando qualidade de vida das e dos cidadãos de Fortaleza.

A ampliação da oferta dos serviços pressupõe a criação de uma cultura de serviço público orientada à efetivação dos direitos humanos do cidadão e da cidadã. Intersetorialidade dos programas e serviços da gestão municipal: adoção de uma abordagem sistêmica de planejamento permitirá o isolamento dos programas e integrará ações da gestão. A intersectorialidade melhora o atendimento e racionaliza o uso de recursos públicos. Esses princípios norteadores se sintetizam em quatro eixos fundamentais da intervenção da gestão municipal:

Eixos

- ✓ Democracia participativa;
- ✓ Controle social e transparência;
- ✓ Investimentos públicos para ampliação da inclusão social;
- ✓ Direitos Humanos;
- ✓ Sustentabilidade econômica e sócio-ambiental da cidade;
- ✓ Modernização do serviço público.

Macroobjetivos

Cada um dos eixos está articulado a macro objetivos e respectivos programas a eles ligados, formando a estrutura do PPA 2010-2013. Há a consciência dos novos desafios e problemas a enfrentar na cidade. Para cada desafio está apontada uma linha estratégica e os grandes objetivos a perseguir.

Para tanto, os macro objetivos são:

- 1) Consolidar e aprofundar a Democratização da Gestão Pública através de participação popular, iniciada com a construção do Plano Plurianual Anual Participativo, do Orçamento Participativo e do Plano Diretor Participativo entre outros. O Orçamento Participativo tornou-se uma referência do poder decisório do cidadão e da cidadã sobre os destinos da cidade, por meio da deliberação sobre os recursos públicos. Obtendo reconhecimento como tecnologia social, a participação popular em Fortaleza se projeta para articular e integrar múltiplos mecanismos de participação;
- 2) Promover o desenvolvimento econômico da cidade mantendo o compromisso com a economia solidária, mas erguendo os olhos para o futuro através da criação de novas bases tecnológicas e sociais para a inclusão social e a distribuição da riqueza. Após implementar políticas de distribuição de renda através da ampliação da oferta de serviços públicos de qualidade, tais como transporte coletivo, bens culturais etc. Nosso projeto é ampliar a base econômica do município a partir dos novos padrões exigidos pelo desafio urbano da maior qualidade de vida e sustentabilidade ambiental. Neste sentido, a promoção do desenvolvimento de tecnologias limpas e com responsabilidade sócio-ambiental, é o núcleo da nossa proposta de desenvolvimento econômico. O Projeto do Pólo Tecnológico, articulado em torno das Tecnologias de Informação (TI) tem como finalidade dar início ao novo padrão para o desenvolvimento econômico local, focado na sustentabilidade econômica e ambiental e na inclusão social de amplas camadas da população.

3) Desenvolver a integração entre as políticas municipais de infra-estrutura urbana, turismo, cultura, esportes e meio ambiente com foco nos legados de curto, médio e longo prazo propiciados pelo mega-evento representado pela Copa do Mundo de 2014. As possibilidades abertas pelos investimentos públicos e privados com vistas à Copa 2014 deverão provocar uma inflexão no processo de desenvolvimento urbano de Fortaleza, consolidando vocações e incorporando o conjunto da população no processo de melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade sócio-econômica, reduzindo desigualdades e gerando oportunidades para todos e todas.

Além disso, as resultantes estratégicas emanadas da organização desse mega-evento possibilitará o posicionamento de Fortaleza no contexto internacional, na perspectiva das cidades como novos atores nas relações internacionais.

4) Assegurar a qualidade ambiental da cidade, através da regulamentação e controle do uso e ocupação do solo urbano com a valorização dos espaços públicos, do patrimônio histórico e cultural. Neste sentido, o objetivo é reforçar os instrumentos de controle urbano e educação ambiental como pressupostos do desenvolvimento urbano sustentável da cidade. A melhoria da qualidade ambiental da cidade implica, assim, na recuperação, ordenamento e preservação dos espaços da cidade através de ações integradas de fiscalização e controle.

Além disso, a política de Parques Urbanos – como o Parque da Sabiaguaba e o Projeto BioParque – é a expressão material dessa concepção de preservação, ordenamento, conscientização e educação ambiental que se almeja.

5) Aprofundar a política habitacional voltada para a população mais carente da cidade, levando em consideração o direito à moradia como um direito humano e ambiental, que deve ser materializado com a participação dos diversos segmentos da população, mantendo a prioridade para as “áreas de risco”. A concretização das Zonas Especiais de Interesse Social – Zeis -, a recuperação da habitabilidade de áreas centrais e o Projeto “Vila do Mar” são conseqüências diretas das conquistas da política habitacional de interesse

social. O aprofundamento dessa política se fará a partir dos investimentos estratégicos do Programa e Aceleração do Crescimento, especialmente nas áreas de Habitação e Saneamento.

6) Assegurar o nível de investimento em educação vislumbrando resultados no médio e longo prazo. Após superar as antigas deficiências de cobertura, estrutura física e condições operacionais da rede pública municipal o passo seguinte é alcançar a educação de qualidade para nossas crianças, esse passo está pronto para ser dado nos próximos quatro anos. As melhorias materiais, nas áreas de instalações físicas, alimentação escolar, valorização dos professores, transporte e material escolar, são algumas das conquistas básicas que representam a necessária plataforma para o futuro da educação fundamental. A construção dessa base permite assegurar daqui em diante a meta da melhoria na qualidade da educação. Um futuro promissor para nossas crianças será obtido com a consolidação e criação de programas de qualidade do ensino e o aumento da jornada da criança na escola através atividades pedagógicas complementares.

7) Assegurar o direito à saúde como ação integral, baseada nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) através do reforço à rede de média e alta complexidade e da consolidação do PSF, com atenção especial à saúde materno-infantil, à saúde bucal, às doenças crônico-degenerativas, ao idoso, ao trabalhador e à vigilância à saúde como componentes dessa concepção integral da atenção à saúde. O reaparelhamento da rede de hospitais será fortalecido através do Programa Qualisus II, ao passo que o Hospital da Mulher está assegurado em todas as suas etapas, para o quadriênio 2010-2013. Com isso Fortaleza permanecerá como a capital que mais investe recursos municipais em Saúde no País.

8) Consolidar a vitoriosa política de juventude construída através da concepção dos jovens como sujeitos possuidores de direitos, privilegiando o desenvolvimento integral dessa camada da população. O PROJOVEM – Programa Nacional de Inclusão de Jovens é representativo dessa política de inclusão. Sua consolidação também se faz através do funcionamento da rede

dos CUCAs e está prevista para o quadriênio que se inicia, com a instalação de novas unidades em outras regionais da cidade reforçando os resultados do Cuca da Barra do Ceará.

9) Desenvolver políticas públicas para os segmentos sociais vulneráveis e/ou discriminados, através da promoção do direito à equidade e dos direitos específicos dos jovens e pessoas com deficiência, bem como do combate à violência contra a mulher e as crianças e à discriminação racial e sexual no conjunto de políticas públicas, baseadas no respeito às diferenças e às singularidades, condição fundamental de construção da cidadania. A integração entre segurança e cidadania está prevista no escopo do PRONACI. Deste modo será possível, integrar e ampliar o sistema de proteção à criança e ao adolescente, através de programas de apoio e promoção à família com atendimento multidisciplinar e sistêmico no combate aos maus-tratos, abuso, exploração econômica, através do combate ao trabalho infantil.

10) Ampliar o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento ao idoso, assegurando-lhe condições para sua autonomia, integração e efetiva participação na sociedade, em detrimento do atendimento asilar, com exceção daqueles que não possuam condições de garantir sua própria sobrevivência, fornecendo-lhe alternativas para sua ocupação produtiva e garantindo, ainda, a prioritária efetivação do seu direito à saúde, à educação, à cultura e ao lazer.

11) Ampliação e melhoria da infra-estrutura urbana. Os resultados das ações estruturantes em diversas áreas da cidade mostram que a melhoria da infra-estrutura urbana é um importante fator para a melhoria da qualidade de vida do cidadão. Neste sentido, estão planejadas para o quadriênio 2010-2013 importantes intervenções estratégicas na infra-estrutura de Fortaleza, tais como: o Programa de Transporte Urbano de Fortaleza - TRANSFOR; Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social - PREURBIS; Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza - DRENURB - e do Plano de Regularização de Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS.

12) Consolidar a Política Municipal de Cultura inserida no Sistema Nacional de Cultura, encarando cultura como um direito social básico fundamental da cidadania e também como espaço potencial para desenvolvimento de arranjos produtivos que permitam a inserção econômica através das atividades culturais. A democratização da produção e do consumo cultural, além de um direito, permite projetar formas de re-distribuição da riqueza através da valorização das expressões artísticas de nosso povo.

13) Implementar processo de modernização administrativa e racionalização através da implantação de sistemas que promovam a democratização da informação. Esses instrumentos irão permitir a melhoria dos serviços, assegurando condições para ampliar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados e dar à sociedade acesso transparente às ações de governo. A condução das finanças públicas municipais, envolvendo ações integradas de educação fiscal, redução dos desequilíbrios financeiros, modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle na execução das finanças públicas, permitirão para viabilizar a ampliação dos gastos sociais na cidade. A atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários se insere neste âmbito de modernização tributária, estando prevista para ser aplicada no quadriênio 2010-2013.

Tais metas não seriam exeqüíveis sem o profundo processo de valorização do servidor ocorrido através do aprofundamento e consolidação dos Planos de Cargos e Carreira, que estimulam o aperfeiçoamento técnico, cultural e profissional do servidor em benefício de toda a comunidade.

14) Planejamento e gestão estratégica

Para materializar os anseios da população e alcançar os objetivos previstos a partir dos investimentos estruturantes que constituem o Plano de Metas de Fortaleza – Plamefor é exigido adicional esforço de planejamento e gestão estratégica. São investimentos que irão transformar a Cidade, atendendo importantes demandas da população, com interferência direta no crescimento da economia, repercussão direta em todas as Regionais, especialmente nas áreas de promoção da saúde, moradia, transporte, trabalho e emprego, distribuição de renda e meio-ambiente.

Neste sentido, mudar a feição da Cidade e prepará-la para o futuro requer sinergia e integração entre as perspectivas dos diversos instrumentos de planejamento, gestão e controle.

O Processo de Participação

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Coordenadoria de Participação Popular e de todos os seus órgãos, deu continuidade em 2009 ao processo de construção dos mecanismos de participação popular que, ao longo dos últimos quatro anos, inovou a gestão das políticas públicas municipais e, ao mesmo tempo, consolidou uma nova cultura política na quinta maior cidade do Brasil. Esse processo permitiu a elaboração do PPA Participativo 2010-2013, organizado em todas as regiões da Cidade e com sete segmentos sociais.

O PPA (Plano Plurianual) é um instrumento de planejamento estratégico das administrações públicas, definindo as diretrizes, os objetivos, metas e programas a serem implantados no quadriênio.

O planejamento da Cidade através da participação popular vem possibilitando aos cidadãos e cidadãs fortalezenses a oportunidade de efetivamente decidir quais são as principais prioridades e os programas que devem ser implantados no período.

A participação popular se consolida e ganha maturidade como uma forma diferente governar a Cidade, baseada na ampliação dos espaços públicos e no diálogo entre governo e sociedade. Ao discutir o planejamento integrado das políticas públicas municipais, o PPA Participativo de Fortaleza se coloca como referência para os demais municípios do Brasil e do mundo e contribui com o aprofundamento das práticas de democracia participativa.

EIXOS PRIORIZADOS NOS ENCONTROS DE TERRITORIAIS				
Ser 1				
PONTOS	Nº	EIXO		
268	9	Saúde		
194	6	Habitação		
120	4	Educação		
96	7	Infra-Estrutura		
90	5	Esporte e Lazer		
Ser 2				
PONTOS	Nº	EIXO		
351	6	Habitação		
226	9	Saúde		
195	4	Educação		
114	11	Trabalho e Renda		
107	7	Infra-Estrutura		

Ser 3		
PONTOS	Nº	EIXO
259	6	Habitação
196	9	Saúde
140	4	Educação
102	11	Trabalho e Renda
57	10	Segurança

Ser 4		
PONTOS	Nº	EIXO
366	9	Saúde
314	6	Habitação
243	4	Educação
121	10	Segurança
116	8	Meio Ambiente

Ser 5		
PONTOS	Nº	EIXO
358	9	Saúde
228	4	Educação
199	7	Infra-Estrutura
141	11	Trabalho e Renda
111	5	Esporte e Lazer

Ser 6		
PONTOS	Nº	EIXO
172	9	Saúde
147	7	Infra-Estrutura
121	4	Educação
100	6	Habitação
82	3	Direitos Humanos

EIXOS PRIORIZADOS NOS ENCONTROS DE SEGMENTOS SOCIAIS				
Juventude		N		
PONTOS	Nº	EIXO		
209	5	Esporte e Lazer		
202	4	Educação		
199	2	Cultura		
175	9	Saúde		
153	11	Trabalho e Renda		
PONTOS	Nº	EIXO		
142	2	Cultura		
140	9	Saúde		
123	4	Educação		
112	11	Trabalho e Renda		
93	6	Habitação		

LGBTT				
PONTOS	Nº	EIXO		
166	3	Direitos Humanos		
115	4	Educação		
101	9	Saúde		
82	10	Segurança		
66	11	Trabalho e Renda		

Mulheres				
PONTOS	Nº	EIXO		
393	9	Saúde		
254	11	Trabalho e Renda		
243	4	Educação		
243	6	Habitação		
115	3	Direitos Humanos		

Idosos		
PONTOS	Nº	EIXO
722	9	Saúde
443	10	Segurança
290	6	Habitação
271	5	Esporte e Lazer
235	1	Integração Social

PCD		
PONTOS	Nº	EIXO
113	9	Saúde
87	4	Educação
69	3	Direitos Humanos
64	11	Trabalho e Renda
56	5	Esporte e Lazer
56	12	Transporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2010/2013 - PROGRAMAÇÃO POR AÇÕES

Programa: 0129 - PRODETUR Nacional - Fortaleza

Objetivo: Desenvolver a atividade turística de forma sustentável através de uma gestão municipal que tenha como diretrizes os planos, programas, projetos e ações que garantam a eficiência e efetividade do turismo de Fortaleza, promovendo a inclusão social.

Indicador	Unidade de Medida	Índice mais recente	Índice Final PPA
Impacto da Receita sobre o PIB	Percentual	9,8	10,5

AÇÕES										
Cód	Tipo Descrição	Unid. Medida	Total	Município	Serçefor	Regional I	Regional II	Regional III	Regional IV	Regional V
1495	P Estratégia do Produto Turístico ✓									
	Primeiro ano do PPA (2010)	Unidade		2						
	Produto e roteiro turístico desenvolvido	RS 1,00		8.560.000						
	Recursos do Orçamento Municipal			12.840.000						
	Segundo ano do PPA (2011)			12.840.000						
	Terceiro ano do PPA (2012)			4.280.000						
	Quarto ano do PPA (2013)									
	Totalização -2010/2013									
	Produto e roteiro turístico desenvolvido	Unidade	8	8						
	Recursos do Orçamento Municipal	RS 1,00	38.520.000	38.520.000						
1496	P Infraestrutura e Serviços Básicos ✓									
	Primeiro ano do PPA (2010)	Unidade		1						
	Equipamento turístico construído/reformado	RS 1,00		8.560.000						
	Recursos do Orçamento Municipal			12.840.000						
	Segundo ano do PPA (2011)			12.840.000						
	Terceiro ano do PPA (2012)			4.280.000						
	Quarto ano do PPA (2013)									
	Totalização -2010/2013									
	Equipamento turístico construído/reformado	Unidade	6	6						
	Recursos do Orçamento Municipal	RS 1,00	38.520.000	38.520.000						

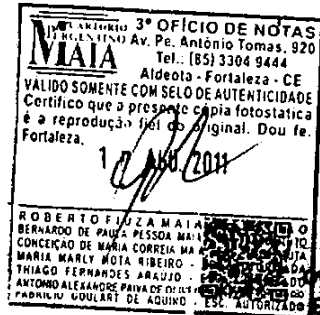
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2010/2013 - PROGRAMAÇÃO POR AÇÕES

2326 A Gestão Ambiental			
Primeiro ano do PPA (2010)	Unidade		8
Estudo de impacto ambiental elaborado	R\$ 1,00		1.070.967
Recursos do Orçamento Municipal			1.605.000
Segundo ano do PPA (2011)			1.605.000
Terceiro ano do PPA (2012)			1.605.000
Quarto ano do PPA (2013)			
Totalização - 2010/2013			
Estudo de impacto ambiental elaborado	Unidade	20	20
Recursos do Orçamento Municipal	R\$ 1,00	4.280.967	4.280.967
2327 A Estratégia de Comercialização			
Primeiro ano do PPA (2010)	Unidade		4
Ação de marketing realizada	R\$ 1,00		2.139.400
Recursos do Orçamento Municipal			3.210.000
Segundo ano do PPA (2011)			3.210.000
Terceiro ano do PPA (2012)			3.210.000
Quarto ano do PPA (2013)			1.070.000
Totalização - 2010/2013			
Ação de marketing realizada	Unidade	18	18
Recursos do Orçamento Municipal	R\$ 1,00	9.629.400	9.629.400
2328 A Fortalecimento Institucional			
Primeiro ano do PPA (2010)	Unidade		15
Planos e projetos elaborados/acompanhados	R\$ 1,00		1.070.596
Recursos do Orçamento Municipal			1.605.000
Segundo ano do PPA (2011)			1.605.000
Terceiro ano do PPA (2012)			1.605.000
Quarto ano do PPA (2013)			535.000
Totalização - 2010/2013			
Planos e projetos elaborados/acompanhados	Unidade	60	60
Recursos do Orçamento Municipal	R\$ 1,00	4.815.596	4.815.596
TOTAL DE TODAS AS AÇÕES		95.765.963	95.765.963

ORÇAMENTO

2011



81101 - ENCARGOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA					
81000 Encargos Financeiros do Município					
811101 Recursos sob Supervisão da Secretaria de Finanças					
QUADRO SÍNTESE - FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA					
FUNÇÃO	VALOR	SUBFUNÇÃO	VALOR	PROGRAMA	VALOR
28 Encargos Especiais	94.000.000	843 Serviço da Dívida Interna	72.500.000	0902 Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna	72.500.000
		844 Serviço da Dívida Externa	1.500.000	0903 Operações Especiais: Contribuição para a Formação do PASEP	16.000.000
		846 Outros Encargos Especiais	20.000.000	0905 Operações Especiais : Participação Aclonária	4.000.000
				0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa	1.500.000



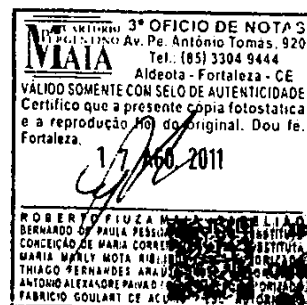
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA		RS 1,00						
81000 Encargos Financeiros do Município		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
81101 Recursos sob Supervisão da Secretária de Finanças								
TOTAL POR FONTE/GRUPO DE DESPESAS								
FONTE		TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos de Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
RECURSOS DO TESOURO		94.300.000		19.600.000	16.000.000		4.000.000	54.400.000
100 Recursos Ordinários		94.300.000		19.600.000	16.000.000		4.000.000	54.400.000
TOTALS		94.300.000		19.600.000	16.000.000		4.000.000	54.400.000

3º OFÍCIO DE NOTAS
MAIA
 Av. Pe. Antonio Tomas, 920
 tel.: (85) 3304.9444
 Aldeota - Fortaleza - CE
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 Certifico que a presente copia fotostatica
 é a reprodução fiel do original. Dou fe.
 Fortaleza, 17 AGO 2011

ROBERTO RUIZ M...
 BERNARDO DE SAIA PESSOA...
 CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA...
 MARIA MARIA NOTAS RIBEIRO...
 THIAGO TEIXEIRAS ALBUQUERQUE...
 ANTONIO ALEXANDRE RAYVALE...
 FABRICIO GOULART DE ARAUJO...



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA 81000 Encargos Financeiros do Município 81101 Recursos sob Supervisão da Secretária de Finanças DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA									
RS 1,00									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FONTE	TOTAL			ORÇAMENTO FISCAL			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
	RECURSOS DO	TESOURO	OUTRAS FONTES	RECURSOS DO	TESOURO	OUTRAS FONTES	RECURSOS DO	TESOURO	OUTRAS FONTES
Despesas Correntes	35.600.000	35.600.000		35.600.000	35.600.000				
Juros e Encargos da Dívida	19.600.000	19.600.000		19.600.000	19.600.000				
Outras Despesas Correntes	16.000.000	16.000.000		16.000.000	16.000.000				
Despesas de Capital	58.400.000	58.400.000		58.400.000	58.400.000				
Inversões Financeiras	4.000.000	4.000.000		4.000.000	4.000.000				
Amortização da Dívida	54.400.000	54.400.000		54.400.000	54.400.000				
TOTALS	94.000.000	94.000.000		94.000.000	94.000.000				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 5

Secretário de Desenvolvimento Econômico à aprovação do chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Trimestralmente, o comitê gestor avaliará o balanço financeiro do Fundo CredJovem e proporá ao titular da SDE as providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Através de edital, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico convocará os candidatos a financiamento do Programa CredJovem e apresentarão seus projetos, através da grupe de jovens com 2 (dois) ou mais membros.

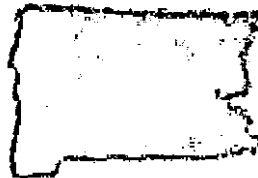
Parágrafo Único - É vedada a inclusão no Programa CredJovem de qualquer participante de programas municipais, estaduais e federais ou de quaisquer entidades de crédito com objetivo semelhante ao do Programa CredJovem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2009.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

[Assinatura]



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, com garantia da União, empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF) até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).

§ 1º - Os recursos oriundos dessa operação de crédito serão destinados a um conjunto de ações que visam a melhorar a qualidade de vida da população de Fortaleza, mediante a implantação de ações de planejamento do turismo, de comercialização, de melhoria de infraestrutura de serviços básicos, recuperação e valorização dos sítios turísticos, da recuperação e manutenção do meio ambiente natural nas áreas turísticas do município, bem como de recuperação e ampliação da infraestrutura urbana.

§ 2º - A operação de crédito de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no âmbito da operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a convencionar, com a União Federal, a contratação da garantia e o oferecimento de contragarantia, podendo esta recair sobre as receitas e que se referem os arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º - A operação de crédito autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo e encargos financeiros definidos a partir das normas estabelecidas pela Corporação Andina de Fomento (CAF) e pelas autoridades monetárias nacionais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei,

inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida;

II - firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido programa.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2009.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 9.584 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Reajusta os vencimentos base dos servidores públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 39% (trinta e nove por cento) ao vencimento base dos servidores públicos pertencentes aos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do ambiente de especialidade Saúde - instituído pela Lei nº 9.265/2007 (DOM 28/09/2007); ambiente de especialidade Saúde/UF - instituído pela Lei nº 9.263/2007 (DOM 28/09/2007); e ambiente de especialidade Gestão Previdenciária e Saúde do Servidor - instituído pela Lei nº 9.329/2007 (DOM 31/12/2007), a ser integralizado na forma indicada neste artigo.

§ 1º - A partir de 1º de agosto de 2009 o vencimento base dos servidores referidos no caput deste artigo terá reajuste de 15% (quinze por cento).

§ 2º - A diferença de percentual restante, entre os indicados no caput e § 1º deste artigo, será concedida em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em maio de 2010 (5%), aplicada sobre o vencimento base de abril de 2010; a segunda em maio de 2011 (5%), aplicada sobre o vencimento base de abril de 2011; e a terceira em maio de 2012 (9,64%), aplicada sobre o vencimento base de abril de 2012.

§ 3º - O índice previsto no caput deste artigo será pago somente aos servidores enquadrados no nível de classificação D, sendo que nos PCCS da Saúde/UF e Gestão Previdenciária e Saúde do Servidor, aos pertencentes ao Núcleo de Atividades Práticas Especializadas da Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por decreto, as tabelas das matrizes salariais dos PCCS dos ambientes de especialidade, nível de classificação e núcleo de atividades mencionados no art. 1º desta Lei, quanto à aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2009.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

verificar necessidade de ajuste

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17984.000377/2011-07

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES**Art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/01****Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE**

"É vedada a contratação de operações de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional. - Parágrafo único: O ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput."

a. Adimplência com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional

Art. 21 Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ..."

Limite autorizado pelo órgão legislativo competente	92.225.000,00
b. Operações autorizadas com base na mesma lei autorizativa	0,00
c. Valor da operação de crédito em exame	92.225.000,00
d. (a - b - c)	0,00

PERFIL DO DISPÊNDIO

Ano	Projeção da RCL	Antes da Operação		Depois da Operação	
		CAED	CAED / RCL	CAED	CAED / RCL
2011	3.328.596.589,34	54.585.941,66	1,64	56.815.390,91	1,71
2012	3.461.074.733,60	77.823.235,41	2,25	79.896.194,70	2,31
2013	3.598.825.508,00	84.599.256,61	2,35	87.068.083,54	2,42
2014	3.742.058.763,21	86.899.080,51	2,32	89.795.067,49	2,40
2015	3.890.992.701,99	92.785.876,27	2,38	101.870.606,54	2,62

1. L: Receita Corrente Líquida Projetada

2. CAED: Comprometimento Anual com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolidada

PERFIL DA DÍVIDA

RCL Atual	DCL Atual	Liberações	Liberações de	DCL / RCL	DCL / RCL após Liberações
		Programadas da Operação Atual	Outras Operações		
3.264.271.380,	-125.090.220,60	92.225.000,00	667.890.126,57	-0,04	0,19

1. Relação DCL / RCL calculada na data-base

**CUMPRIMENTO DOS LIMITES QUANTITATIVOS E
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE**

Tipo de Operação de Crédito em exame:

Limites e Condições - Requisitos Mínimos - Res. n° 43 do Senado Federal - Portarias STN n°s 04 e 109 de 2002:

a. Art. 6° § 1° Inciso I	ENQUADRADO
b. Art. 6° § 1° Inciso II	ENQUADRADO
c. Art. 7° Inciso I	ENQUADRADO
d. Art. 7° Inciso II	ENQUADRADO
e. Art. 7° Inciso III	ENQUADRADO
f. Art. 9°	NÃO NECESSÁRIO
g. Art. 10	NÃO NECESSÁRIO
h. Art. 16	
i. Art. 21 Inciso II	ENQUADRADO
j. Art. 21 Inciso VI	ENQUADRADO
k. Art. 21 Inciso XII e Art. 51 da LRF	ENQUADRADO
l. Art. 27 Parágrafo Único	ENQUADRADO

<u>Enquadramento nos Limites e Condições do Senado Federal:</u>	ENQUADRADO
--	------------

Outras Condições:

a. Art. 17	ENQUADRADO
------------	------------

Documentos - Portaria STN n° 04, de 18/01/2002, alterada pelo MIP:

a. Relação de Documentos	COMPLETA
--------------------------	----------

Resultado Final do Pleito:

a. Esfera de Decisão	SENADO FEDERAL
b. Sugestão quanto ao resultado final do pleito	PARECER FAVORÁVEL

Observações:

DOCUMENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE

Processo: 17947-100377/2011-72

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	CONDIÇÃO	FOLHAS
Pedido de Verificação de Limites e Condições (ou contrato, no caso de regularização)	Sim	05/06
Pedido de Concessão da Garantia da União	Sim	192/193
Recomendação da COFLEX (caso não conste da documentação, solicitar cópia à GEGAR)	Sim	171 e 129
Cronograma Financeiro da Operação	Sim	07/08
Autorização do Órgão Legislativo	Sim	09 e 194
Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Sim	795/21 e 287/299
Anexo I da Lei 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Não Cabe	
Lei do Plano Plurianual (PPA)	Sim	11 e 45/46
Parecer do Órgão Jurídico	Sim	47/51, 212/215 e 283/286
Parecer do Órgão Técnico	Sim	52/83 e 219/249
Certidão do Tribunal de Contas	Sim	84/106, 250/274 e 303/311
SISTN (Portaria STN nº 109/2002 - sítio da Caixa Econômica Federal)	Sim	339/340
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL (último RREO exigível - SISTN)	Sim	110/112
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL (último RGF exigível - SISTN)	Sim	114/115
Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação	Sim	116: 353 e 355
Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar	Sim	117/122: 354 e 355
Comprovação de Encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	Sim	123 e 278
Comprovação de Encaminhamento de suas Contas ao Poder Executivo do Estado (no caso de municípios)	Sim	168
Secretaria do Tesouro Nacional - COAFI	Sim	335/338 e 360/362
Secretaria do Tesouro Nacional - COREM	Não Cabe	186

Observações sobre o Processo em Análise:

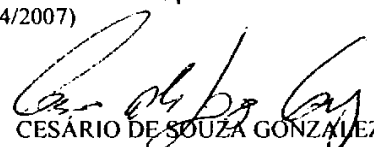
1- MINUTA DE CONTRATO FLS 126/164. - Não Negociado 2-Portaria STN 693/2010: fls 276. 3- Reunião dia 06.07.2011, fl: 275. 3 - Pedido de prorrogação da Recomendação da COFLEX já foi analisado pelo GTEC 217 e estamos aguardando a chegada da Resolução. Cotações de Fechamento Ptax4/ do DOLAR-DOS-EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A. período de 23/08/2011 a 22/09/2011 em 1.8280 (fls. 332) Não é necessário enviar memo COREM (Portaria 693/2010) (fls. 333/334). Incluído nos cronogramas de liberação e de pagamentos a operação com o Pac 2 Pró-Transporte (fls.356/359)

Observações sobre o Ente Federativo:

Não é necessário enviar memo COREM (Portaria 693/2010)

Operação Prosanear (cronograma de liberação) foi contratada em abril 2000. Houve aditivos, porém o ente enviou declaração de que não houve alteração do prazo total (comunicado bacen 15444/2007)

Analista Responsável:


CESÁRIO DE SOUZA GONÇALVES

Município de Fortaleza/CE

Nº DO PROCESSO	VALOR	ÓRGÃO	FINALIDADE DA OPERAÇÃO	INSTRUMENTO FINANCEIRO	SITUAÇÃO ATUAL	DATA DE VENCIMENTO
19407.000017/2004-54	39.220.000,00	Operação Contratual Interna	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	Caixa Econômica Federal	AUTORIZADO	29/06/2004
17944.001701/2005-21	11.448.139,28	Operação Contratual Interna	Melhoria da eficiência energética de 74.681 (setenta e quatro mil seiscientos e oitenta e um) pontos de iluminação pública do Município de Fortaleza - CE.	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	AUTORIZADO	19/07/2006
19407.000060/2003-39	186.647.640,00	Operação Contratual Externa (com garantia)	Programa de Transporte Urbano de Fortaleza	Banco Interamericano de Desenvolvimento	AUTORIZADO PELO SENADO	08/11/2006
17944.001618/2007-14	5.373.073,05	Operação Contratual Interna	execução de projeto integrante do Programa de Infra-Estrutura para a Mobilidade Urbana (Pro-Mob)	Banco do Brasil S/A	AUTORIZADO	20/12/2007
17944.002003/2008-96	65.989.673,80	Operação Contratual Externa (com garantia)	execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza	Banco Interamericano de Desenvolvimento	AUTORIZADO PELO SENADO	30/06/2009
17944.001318/2008-16	103.356.000,00	Operação Contratual Externa (com garantia)	execução do Programa de Requalificação Urbana com inclusão Social (PREURBIS)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	AUTORIZADO PELO SENADO	30/11/2009
17944.000501/2010-15	88.431.480,00	Operação Contratual Interna	financiamento de obras no âmbito do Programa DRENURB (BNDES)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	AUTORIZADO	16/12/2010
17944.000984/2010-51	35.000.000,00	Operação Contratual Interna	execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)	Caixa Econômica Federal	AUTORIZADO	10/03/2011
17944.001107/2010-06	206.600.000,00	Operação Contratual Interna (com garantia)	Programa de Aceleração do Crescimento da Mobilidade Urbana (PAC), para a execução das ações necessárias para a Copa do Mundo FIFA Brasil - Fortaleza 2014	Caixa Econômica Federal	EM EXIGÊNCIA	05/07/2011
17944.001291/2011-67	4.334.199,83	Operação Contratual Interna	execução do Programa de Aceleração do Crescimento da Mobilidade Urbana (PAC), para a execução das ações necessárias para a Copa do Mundo FIFA Brasil - Fortaleza 2014	Caixa Econômica Federal	EM EXIGÊNCIA	22/11/2011
17944.000672/2010-48	79.376.000,00	Operação Contratual Externa (com garantia)	financiamento de obras no âmbito do Programa DRENURB/Fortaleza (CAF)	Corporação Andina de Fomento	CUMPRE-48 NEGOCIADO - GABINETE	08/12/2011
17944.000377/2011-71	91.400.000,00	Operação Contratual Externa (com garantia)	financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo PRODETUR NACIONAL Fortaleza	Corporação Andina de Fomento	EM ANÁLISE	15/12/2011

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação

Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVI - nº 10 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

OUTUBRO / 2011

Comentários

Em outubro de 2011 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de - 31,4 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.942.795,0 (mil), ante R\$ 6.042.770,4 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2010			2011			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Janeiro a Outubro	Setembro	Outubro	Janeiro a Outubro	Out/2011 Set/2011	Out/2011 Out/2010	Jan- Out/2011 Jan- Out/2010
FPM	2.893.616,1	3.114.943,9	32.398.460,6	3.090.053,1	4.061.656,6	41.031.290,5	31,4%	30,4%	26,6%
FPE	2.765.010,8	2.976.501,9	30.958.527,5	2.952.717,3	3.881.138,4	39.207.676,0	31,4%	30,4%	26,6%
IPI-Exp	251.513,9	261.755,1	2.341.747,7	252.779,6	357.090,6	2.814.388,8	41,3%	36,4%	20,2%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM *		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
OUTUBRO	+ 9 %	+31,4 %	+9 %	+31,4%	+25 %	+41,3%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	NOV/OUT	DEZ/NOV	JAN12/DEZ
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 11 %	+ 23 %	- 6 %
IPI - EXP	- 3 %	+ 9 %	- 3 %

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2011

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)		R\$ milhares	
	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP		127.922.895	23,14%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%		209.485.811	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		199.039.176	36,01%
DESPESAS DA UNIÃO COMO AMAPÁ			
Despesa Total com Pessoal - DTP		610.816	0,111%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)*		1.508.941	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		1.431.579	0,259%
DESPESAS DA UNIÃO COMO RORAIMA			
Despesa Total com Pessoal - DTP		429.609	0,078%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)*		884.373	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		840.154	0,152%
DESPESAS DA UNIÃO COMO O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP		7.013.217	1,269%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)*		12.160.127	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%		11.552.121	2,090%
DÍVIDA			
Divida Consolidada Líquida		1.062.728.517	192,27%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias de Valores		98.614.385	17,84%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%		331.639.818	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)		0	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%		331.639.818	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-

Fonte: SIAFI - SIN/CONT/REINC
O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

Em 29 de julho de 2011.

ASSUNTO: Reanálise da capacidade de pagamento do Município de Fortaleza/CE para operação de crédito com o BID – TRANSFOR II.

1. Em 16/06/2011, foi protocolizada a Nota nº 523/2011/COREM/STN, que tratou da avaliação da capacidade de pagamento do Município de Fortaleza/CE, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997, em relação à operação de crédito destinada ao “Programa de Transporte Urbano de Fortaleza – TRANSFOR II”, no valor de US\$ 57,9 milhões, a ser contratada com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
2. Nessa avaliação a situação financeira do Município foi classificada na categoria “C”, de acordo com a referida Portaria MF nº 89, de 1997. O resultado dessa avaliação foi objeto de manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN na 90ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX).
3. A COFIEEX, por sua vez, decidiu expedir comunicação ao Município informando que a recomendação do Programa por parte do colegiado estava condicionada à manifestação favorável pela STN, até o dia 17/08/2011, e desta forma, mantido o interesse do Município na referida operação de crédito, procurasse contatar a STN para viabilizar nova avaliação da capacidade de pagamento.
4. Nesse sentido, o Município de Fortaleza apresentou, por intermédio do Ofício nº 881/2011-TRANSFOR/SEINF, de 11/07/2011, novo cronograma financeiro para a execução do Programa TRANSFOR II. Esse cronograma foi encaminhado para a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM (Memorando nº 251/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 20/07/2011) para a elaboração da planilha de cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que foi providenciada e encaminhada pelo Memorando nº 730/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27/07/2011. Com base nesses novos elementos procedeu-se a seguinte reavaliação da capacidade de pagamento do Município.

5. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2007 a 2010 e projeções para os anos de 2011 a 2020. Cabe destacar que foram utilizados os dados dos balanços consolidados excluídos os valores do Instituto de Previdência do Município (PREVIFORT e SAÚDE). Os quadros utilizados nesta avaliação seguem em anexo.

6. Nos quatro anos de execução orçamentária utilizados como base para a análise, o município apresentou resultado primário positivo em 2008 e 2009. Apresentou necessidade líquida de financiamento somente no exercício de 2007 e necessidade bruta de financiamento em 2007, 2009 e 2010.

7. No caso das projeções de receitas, cabe salientar que na conta "Indenizações e Restituições", foi adotada a média dos últimos quatro anos face à elevação excepcional dessa receita em 2010. Essa elevação se deu por conta de recursos advindos de ressarcimento de servidores cedidos a outras entidades. Do lado das despesas, para a projeção dos investimentos de 2011, foi excluído o impacto das operações de crédito realizadas no último ano, além disso, foi utilizada a média do período retrospectivo para a conta de "Despesas de Exercícios Anteriores", uma vez que essa rubrica apresentou variação significativa no exercício de 2010. Ademais, não se projetou gastos com aquisição de imóveis no grupo "Inversões Financeiras".

8. Nas projeções, ainda foram considerados os impactos financeiros das operações de crédito pretendidas pelo Município, no valor total de US\$ 319,3 milhões, destinadas ao "Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social - PREURBS", ao "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza", ao "Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza - DRENURB", ao "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR" e ao "Programa de Aceleração do Crescimento - PAC Mobilidade Urbana, ações necessárias à Copa do Mundo FIFA Brasil - Fortaleza 2014".

9. Consideradas essas premissas, nas projeções realizadas foram apurados déficits primários e necessidades de financiamento líquida apenas nos anos de 2011 a 2013. A necessidade de financiamento bruta foi observada até 2015.

10. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva e suficiente para não gerar a necessidade de financiamento líquida, porém, houve a apuração da necessidade de financiamento bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89, de 1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "B".

11. Acrescenta-se que o Município de Fortaleza/CE possui contrato de renegociação de dívidas apenas pela Lei nº 8.727, de 1993.

12. Finalmente, apresentamos os resultados das verificações dos critérios I a V da Resolução nº 294, de 18/09/2006, da Comissão de Financiamentos Externos:

i) Município com mais de cem mil (100.000) habitantes:

População em 2010 (habitantes)	Atendimento do Critério
2.505.552	SIM

ii) Capacidade de pagamento com classificação A ou B, de acordo com a Portaria MF nº 89/1997:

Classificação segundo a Portaria MF nº 89/1997	Atendimento do Critério
B	SIM

iii) Limite da Dívida Financeira - D, considerando os efeitos da operação de crédito, de 90% da Receita Líquida Real - RLR, para os Municípios que refinanciaram dívidas sob o amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24/08/2001:

Relação D/RLR	Atendimento do Critério
Não se aplica	Não se aplica

iv) Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL, considerados os efeitos da operação de crédito pleiteada, de até 110% da Receita Corrente Líquida - RCL:

110% da RCL* (em R\$ 1,00)	DCL* (em R\$ 1,00)	DCL + Operação de Crédito** (em R\$ 1,00)	Atendimento do Critério
3.524.051.919,97	-125.090.220,60	-34.688.480,70	SIM

* RCL e DCL divulgados no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2011.

** Convertido pelo dólar comercial de venda de 30/05/2011 (US\$ 1,00 = R\$ 1,5611).

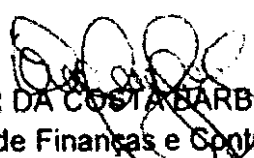
v) Valor do desembolso total da operação de crédito inferior a 20% da RCL do Município:

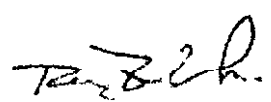
RCL* (em R\$ 1,00)	20% da RCL (em R\$ 1,00)	Desembolso Total** (em R\$ 1,00)	Atendimento do Critério
3.203.683.563,61	640.736.712,72	90.401.739,90	SIM

* RCL e DCL, divulgados no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2011.

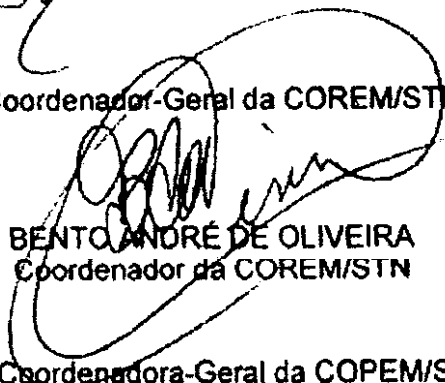
** Convertido pelo dólar comercial de venda de 30/06/2011 (US\$ 1,00 = R\$ 1,5611).

À consideração superior.

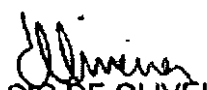

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Analista de Finanças e Controle


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM/STN.


BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM/STN

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COPEM/STN.


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS JUNTO À UNIAO					
POSIÇÃO EM: 13/12/2011 - VALIDADE: 14/12/2011					
UF	MUTUARIO	ORIGEM	VALOR	VENCIMENTO	ATRASO
INADIMPLENTES					
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DO QUITUNDE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	9.324,15	13-11-2011	32
ES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	4.233,17	15-12-2011	-
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA	MP 2.185	21.787,49	13-12-2011	2
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	MP 2.185	3.907,81	15-12-2011	-
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	3.650,50	12-12-2011	3
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGOAS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	3.584,86	13-12-2011	2
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	911,96	13-12-2011	2
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES	CARTEIRA DE SANEAMENTO	28.924,45	15-12-2011	-
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	2.264,81	15-12-2011	-
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.971,20	15-12-2011	-
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	2.212,35	15-12-2011	-
MS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	17.133,05	14-12-2011	1
MS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	8.443,26	08-12-2011	7
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.600,93	07-12-2011	8
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUI	CARTEIRA DE SANEAMENTO	6.213,55	08-12-2011	7
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	4.302,26	15-12-2011	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	50.758,90	10-12-2011	5
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM	CARTEIRA DE SANEAMENTO	7.522,99	13-12-2011	2
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	CARTEIRA DE SANEAMENTO	16.436,14	14-12-2011	1
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	3.295,46	12-12-2011	3
TO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	23.791,77	15-12-2011	-
TO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	82.589,73	15-12-2011	-
PENDÊNCIAS JUDICIAIS					
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	MP 2.185	56.182.796,12	08-12-2000	4024
DA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	LEI Nº 8.727/93	12.449.283,19	01-10-1994	6284
RJ	CEDAE	LEI Nº 8.727/93	1.904.944.311,25	25-06-2003	3095
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU	MP 2.185	37.215.583,95	16-07-2003	3074
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	541.404.575,39	11-06-1998	4935
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	125.716.467,52	11-09-2004	2651
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO	MP 2.185	154.968.315,52	30-08-2006	1933
HONRA DE AVAL					
	NIHIL	NIHIL	,00	15-12-2011	-
ADIMPLENTE POR DECISÃO JUDICIAL					
AL	GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS	LEI Nº 9.496/97	15.615.492,56	05-10-2005	2262
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 9.496/97	181.600.638,48	30-08-2006	1933
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 8.727/93	113.010.903,36	30-08-2006	1943
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA	MP 2.185	7.754.049,95	10-12-2001	3657
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	MP 2.185	32.341.200,05	20-11-2004	2581
MS	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	LEI Nº 9.496/97	27.183.104,08	30-10-2007	1507
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	MP 2.185	33.192.569,71	10-06-2007	1649
PJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ITAPUIO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	765.001,95	13-06-1998	4933
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	MP 2.185	93.708.832,54	10-07-2002	3445
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	LEI Nº 8.727/93	61.202.573,06	10-02-2000	4326
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA	LEI Nº 8.727/93	367.401.099,55	01-03-1998	5037
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	LEI Nº 8.727/93	21.660.409,92	01-11-1996	5522
RJ	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	LEI Nº 9.496/97	2.651.965.127,31	28-03-2004	2818
RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	MP 2.185	41.303.185,99	19-12-2006	1822
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	MP 2.185	53.397.714,46	13-04-2002	3533
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	MP 2.185	34.637.777,50	28-09-2007	1539
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS	MP 2.185	41.457.669,74	20-09-2006	1912
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	MP 2.185	61.098.558,49	25-10-2006	1877
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	LEI Nº 8.727/93	1.032.864,49	25-10-2006	1877
ENTIDADES NÃO ASSUMIDAS PELOS ENTES FEDERATIVOS					
MG	SEVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TRES PONTAS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	6.802,52	12-12-2011	3

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL

R\$ milhões

	Out/2010	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/2011
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	87.718,2	80.562,3	108.491,5	60.828,8	85.175,1	73.618,1	80.507,7	87.598,3	77.889,8	82.379,2	92.358,7	77.819,3	78.793,0
I.1 - Recolhimento Bruto	47.355,3	59.623,1	73.589,0	40.091,4	64.761,8	52.142,6	58.106,1	63.938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-5,9	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-28,4	-0,0	-100,4	-23,5
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.331,4	2.143,2	1.774,2	1.781,2	1.787,2	1.816,9	1.387,8	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.477,0	1.877,9	1.950,4
I.4 - Receita das Operações de Crédito	113,3	899,0	319,2	240,9	499,9	478,3	185,7	291,8	153,5	170,9	115,0	142,0	178,3
I.5 - Receita do Salário Educação	988,1	1.024,9	1.041,8	1.881,1	1.099,8	1.087,4	1.067,4	1.088,0	1.121,7	1.155,4	1.155,4	1.177,7	1.177,7
I.6 - Arrecadação Líquida de Previdência Social	17.909,7	17.012,1	31.787,3	16.987,0	17.026,6	18.096,5	19.760,8	20.068,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	71.387,8	66.341,4	80.653,6	105.092,0	80.350,7	78.138,9	80.264,8	88.489,8	82.913,8	94.114,2	91.445,3	78.089,0	78.509,7
II.1 - Liberações Vinculadas	15.414,3	16.410,9	19.513,1	21.910,2	19.941,6	13.811,2	17.998,4	16.704,7	16.869,8	15.827,0	17.859,0	13.576,2	18.077,3
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	6.460,7	10.098,7	14.929,1	12.323,4	13.222,3	8.662,3	11.488,9	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	2.157,8	2.520,0	1.437,8	1.838,5	3.267,4	1.684,0	1.870,0	3.567,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	1.137,5	650,0	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	812,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.688,3	3.140,2	2.983,8	7.585,6	3.286,9	3.102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.371,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2
II.2 - Liberações Ordinárias	55.873,5	69.830,4	61.140,5	83.181,8	60.409,7	62.527,7	82.266,4	88.785,1	84.044,0	78.287,2	73.786,3	84.510,8	81.432,4
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.113,8	21.318,5	16.422,1	16.290,5	14.626,0	15.839,0	17.719,5	14.847,3	18.336,7	14.972,2	14.886,0	15.146,8	14.992,9
II.2.2 - Encargos de Dívida Contratual	3.104,3	828,2	2.118,3	3.713,7	411,1	334,8	807,4	129,4	148,7	1.305,7	640,3	108,0	94,3
II.2.3 - Encargos de Dívida Contratual Interna	104,3	91,1	97,3	107,8	104,0	108,5	107,4	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3
II.2.4 - Encargos de Dívida Contratual Externa	3.000,6	535,1	2.021,1	3.605,9	307,1	226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	12,2	0,0
II.2.5 - Encargos de DPME - Mercado	878,4	9.885,5	1.320,0	18.018,3	5.707,8	5.158,3	790,6	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	19.730,3	25.582,9	17.106,2	27.014,3	21.277,7	20.728,3	24.288,9	21.408,7	21.190,7	21.872,8	27.880,7	25.659,5	20.872,0
II.2.7 - Custos e Investimento	17.341,5	12.380,5	24.015,0	16.787,9	18.267,9	19.678,8	18.437,0	23.060,8	22.572,2	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.191,0
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	804,9	158,6	158,6	1.357,0	117,2	789,6	422,9	431,5	684,8	883,7	121,7	156,1	1.018,1
II.2.9 - Restos a Pagar	-3.669,4	-5.839,1	27.837,9	-44.162,2	4.824,4	-2.528,8	245,0	-889,9	-5.044,3	-11.735,9	913,4	-489,2	-718,6
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	47.304,3	20.936,5	23.959,7	37.397,4	33.760,5	38.238,5	49.525,2	39.214,5	38.019,8	38.871,5	22.800,8	22.806,7	23.787,4
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	46.128,4	19.687,8	22.827,0	36.035,4	31.706,7	36.845,5	48.126,7	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.175,9	1.248,7	1.132,7	1.362,0	2.053,8	1.392,0	1.398,5	1.639,4	1.246,4	1.295,8	1.454,1	1.317,7	1.594,0
V. DESPESAS	42.237,2	5.898,1	14.038,8	96.816,4	1.091,4	26.383,3	22.785,7	37.333,0	16.631,9	163.978,9	734,4	7.080,7	26.589,9
V.1 - Amortização de Dívida Interna	37.837,2	3.185,1	13.076,2	93.895,6	874,0	25.551,0	22.085,7	35.919,0	16.222,8	101.822,9	322,4	7.051,4	26.589,9
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	37.832,5	2.986,2	12.874,6	93.871,7	652,4	25.311,3	21.850,1	35.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0
V.1.2 - Dívida Contratual	204,3	198,9	201,5	224,1	221,6	239,7	235,6	286,2	237,7	244,3	250,1	240,8	257,8
V.2 - Amortização de Dívida Externa	4.400,0	2.514,0	960,6	2.920,6	217,4	732,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,0
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	8.495,5	18.701,6	9.852,4	-57.838,3	31.054,2	11.535,2	26.276,5	1.882,3	20.788,3	-64.003,0	21.274,4	14.078,2	9.983,9
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUROBACEN	3.223,3	950,2	3.801,2	-11.947,8	2.394,7	2.557,6	9.860,0	-4.387,0	-8.064,3	-14.448,8	18.105,3	8.745,6	53.456,3
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	4.821,1	10.348,5	41.831,1	-115.258,1	39.888,2	11.991,9	36.842,4	-3.395,4	9.979,3	-91.822,2	42.085,1	24.002,6	9.983,9

* Valores apurados pelo concílio de "Liberações" que correspondem à disponibilização, por parte do STN de limites de saque aos órgãos e/ou empresas. O limite do concílio de "pagamento de valores" corresponde aos valores efetivamente sacados de Conta Corrente do STN.

emissão de CB e Outros Inativos, Surtidos e Mercado.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

	Out/10	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/11
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	801.837,6	814.042,8	820.499,3	825.378,0	835.141,9	832.836,1	829.439,2	839.082,5	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.529,0	848.547,6
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.234.257,4	2.260.351,2	2.297.926,4	2.228.341,1	2.274.147,0	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.166,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2
DPMFI em Poder do Público ¹⁾	1.552.721,6	1.574.922,4	1.603.940,0	1.542.502,8	1.595.996,0	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.107,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8
DPMFI em Poder do Banco Central	691.074,0	694.817,2	703.203,0	698.962,5	704.500,4	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-24.136,5	-23.749,5	-23.268,3	-28.839,3	-29.660,1	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.509,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4
Demais Obrigações Internas	14.598,4	14.361,2	14.049,7	13.715,1	13.310,7	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.637,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2
I.2. HAVERES INTERNOS	1.432.419,6	1.446.308,5	1.477.427,1	1.400.963,1	1.439.005,1	1.468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.925,9	1.498.559,8	1.539.912,6	1.586.452,4	1.607.800,5
Disponibilidades Internas	374.088,7	380.558,8	405.214,1	323.187,3	356.749,4	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.950,7	403.164,2	435.095,3	455.592,3
Haveres junto aos Governos Regionais	461.812,1	465.282,6	471.705,5	472.794,4	475.634,8	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.813,8
Haveres da Administração Indireta	233.609,3	237.126,3	235.062,9	238.931,9	240.067,1	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.076,8	255.597,6
Haveres Administrados pela STN	362.909,6	363.340,8	365.444,6	366.049,6	366.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	91.954,7	91.184,1	89.790,1	86.213,9	85.490,6	83.232,0	81.278,1	80.796,6	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4
II.1. DÍVIDA EXTERNA	92.209,1	91.429,4	90.096,7	86.491,9	85.788,8	83.534,8	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1
Dívida Mobiliária	72.609,5	72.023,8	69.393,7	66.058,5	65.689,0	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0
Dívida Contratual	19.599,6	19.405,6	20.703,0	20.433,4	20.099,8	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1
II.2. HAVERES EXTERNOS	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	314,2	422,5	491,2	403,8
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	314,2	422,5	491,2	403,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (I+II)	893.792,5	905.226,9	910.289,4	911.592,0	920.632,5	916.168,1	910.717,3	919.879,1	918.551,5	918.934,7	922.695,6	928.859,1	922.081,0
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB²⁾	24,8%	24,8%	24,8%	24,6%	24,5%	24,2%	23,9%	23,9%	23,6%	23,4%	23,3%	23,3%	23,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹⁾ Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.²⁾ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Out/10	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/11
I. HAVERES INTERNOS													
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS													
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS													
Bônus Renegociados	1.432.419,6	1.446.308,5	1.477.427,1	1.490.983,1	1.438.005,1	1.448.611,2	1.525.106,5	1.525.483,6	1.581.926,9	1.488.956,8	1.539.912,6	1.586.452,4	1.607.805,5
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	374.088,7	380.558,8	405.214,1	323.187,3	356.749,4	378.930,0	432.057,2	424.330,3	448.148,5	364.980,7	403.164,2	435.095,3	455.592,3
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	481.812,1	465.282,6	471.705,5	472.784,4	475.634,8	479.271,0	481.784,8	482.685,5	483.259,8	481.916,7	480.483,9	483.523,5	485.815,8
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.978/89)	5.399,8	5.417,7	5.247,9	5.287,3	5.228,4	5.091,2	4.721,1	4.724,4	4.668,2	4.645,0	4.728,2	5.506,0	4.971,7
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/83)	2.232,4	2.203,8	2.176,2	2.150,1	2.120,3	2.094,6	2.068,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 9.496/97)	11.438,3	11.525,6	11.876,6	11.689,5	11.772,2	11.852,8	11.892,4	11.918,9	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.851,1	11.912,7
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 9.496/97)	34.502,6	34.228,0	33.877,3	33.479,1	32.990,4	32.726,4	32.348,1	31.890,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.736,8
Renegocição de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	341.217,3	344.387,9	350.111,0	351.411,2	354.894,9	358.275,6	360.930,9	362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.224,8
Renegocição de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	54.386,1	54.810,5	55.784,3	56.043,5	56.733,1	57.378,4	58.057,3	58.234,4	58.348,1	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8
Antecipação de Royalties	10.194,3	10.242,5	10.383,6	10.256,2	9.435,5	9.373,2	8.293,5	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	8.950,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.441,3	2.458,8	2.468,5	2.478,4	2.489,9	2.473,6	2.475,4	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA													
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	233.609,3	237.128,3	235.062,9	238.931,9	240.067,1	241.868,9	243.158,1	245.738,6	247.982,7	248.813,3	250.886,2	253.076,6	255.597,8
Fundos Constitucionais Regionais	144.657,6	146.031,1	147.714,6	146.958,7	147.981,9	148.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.821,8
Fundos Diversos	56.860,0	57.494,7	57.973,3	58.617,7	59.413,1	59.921,7	60.553,8	61.251,9	61.940,0	62.525,5	63.296,6	63.843,8	64.492,6
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN													
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Exintas	362.969,8	363.340,8	365.444,6	366.049,6	368.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.666,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1
Haveres de Operações Estruturadas	5.624,2	5.625,2	5.630,6	5.635,7	5.641,6	5.647,3	5.653,0	5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.689,0	5.705,4
Haveres Originários de Privatizações	51.036,6	51.186,7	51.690,0	52.091,3	52.545,9	53.060,4	53.581,8	53.533,1	53.378,9	53.278,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4
Haveres de Legislação Específica	7.821,7	7.814,6	7.810,4	7.803,1	7.795,8	7.790,9	7.783,8	7.769,8	7.764,6	7.758,6	7.753,2	8.210,5	8.204,5
Demais Haveres Administrados pela STN	289.952,6	270.889,4	273.006,8	273.280,4	273.720,7	278.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,8	310.362,1	311.535,9	317.162,6	314.804,1
II. HAVERES EXTERNOS													
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	28.474,5	27.825,0	27.306,8	27.239,0	26.849,7	26.827,3	26.358,6	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,8
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (+/-)													
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹¹	1.432.674,0	1.446.553,6	1.477.733,7	1.401.241,0	1.439.303,3	1.468.920,0	1.525.426,2	1.525.772,8	1.582.221,9	1.499.121,0	1.540.335,2	1.586.943,6	1.608.294,3
	39,7%	39,6%	40,2%	37,8%	38,4%	38,9%	40,0%	39,6%	40,6%	38,2%	38,9%	38,8%	40,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

11 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

NOTA TÉCNICA

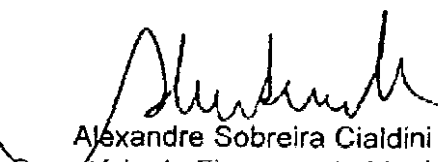
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

O item 6. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, determina que "na coluna "TOTAL", informar o somatório dos pagamentos das Amortizações e dos Encargos de todos os anos. Cabe ressaltar que o somatório dos valores de pagamento da amortização deve ser compatível com o saldo da dívida consolidada informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida relativa ao exercício anterior (item 4 do Anexo C deste Manual)." (Grifei)

Abaixo demonstramos o valor da compatibilidade exigida pelo Manual:

	Em R\$
A) DÍVIDA CONSOLIDADA (SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - RGF)	307.674.331,75 ✓
B) Precatórios	(-) 28.385.771,32 ✓
C) Ajuste do Estoque e do valor a Liberar da Dívida Externa (Transfor) pela Desvalorização do Dólar	(-) 42.113.518,61
D) Operações de Crédito Contratadas a Serem Liberadas (2011 a 2015)	+ 343.030.926,76
Total (A - B - C + D)	580.205.968,58
E) Cronograma de Pagamento Principal da Dívida (MIP)	586.484.831,74
Diferença	6.278.863,16
	1,08%

Como se percebe, o quadro acima demonstra os valores a serem liberados durante os exercícios de 2011 a 2015 (item C).


Alexandre Sobreira Cialdini
Secretário de Finanças do Município

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

Página 1 de 9

CERTIDÃO Nº 336/11

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em atendimento à solicitação formulada pela senhora **Maria Josenira Pedrosa Cavalcante**, protocolada neste Tribunal sob o nº 24604/11, à vista dos registros e documentos existentes neste Órgão, e em conformidade com o disciplinado no art. 59 da Lei Complementar nº 101/00, Resolução nº 43/01 do Senado Federal, e também com as informações constantes nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e nos de Gestão Fiscal enviados a este Tribunal bem como a Informação nº 13480/11, emitida pela 11ª Inspetoria da Diretoria de Fiscalização deste Tribunal, **CERTIFICA** que o Município de **FORTALEZA**, no exercício de 2007, instituiu, previu e efetivamente arrecadou os tributos de sua competência constitucional, de acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também**, que o município de **FORTALEZA cumpriu**, durante o exercício de 2007, o limite previsto para as receitas de operação de crédito, em relação às despesas de capital, conforme disposto no artigo 12, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00, **CERTIFICA, ainda**, que o Poder Executivo do citado Município, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2007, apresentou, respectivamente, os percentuais de 43,05% (quarenta e três vírgula zero cinco por cento), 43,17% (quarenta e três vírgula dezessete por cento) e 42,17% (quarenta e dois vírgula dezessete por cento) da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, correspondendo, respectivamente, à Despesa de Pessoal nos valores de R\$ 832.089.914,00 (oitocentos e trinta e dois milhões, oitenta e nove mil, novecentos e quatorze reais), R\$ 876.640.523,00 (oitocentos e setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e três reais) e R\$ 899.645.952,00 (oitocentos e noventa e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais), **cumprindo** o estabelecido no Art. 19, inciso III e Art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda**, que o Poder Legislativo do citado Município, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2007, apresentou, respectivamente, os percentuais de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento), 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) e 2,31% (dois vírgula trinta e um por cento) da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, correspondendo à Despesa de Pessoal nos valores, respectivamente, de R\$ 45.046.760,00 (quarenta e cinco milhões, quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais), R\$ 47.409.789,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais) e R\$ 49.308.140,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e oito mil, cento e quarenta reais), **cumprindo** o estabelecido no Art. 19,

inciso III e Art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda,** que não existe descumprimento por parte do Município de **FORTALEZA**, no exercício de 2007, do disposto nos artigos 33 e 37 da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também,** que o município de **FORTALEZA** inscreveu o montante de R\$ 185.870.854,00 (cento e oitenta e cinco milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), no exercício de 2007, de restos a pagar processados, com disponibilidade suficiente para honrá-los no valor de R\$ 386.616.147,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, cento e quarenta e sete reais). **CERTIFICA, também,** que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Poder Executivo de **FORTALEZA**, referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007, foram publicados, respectivamente, em 30 de março de 2007, 30 de maio de 2007, 30 de julho de 2007, 28 de setembro de 2007, 29 de novembro de 2007 e 30 de janeiro de 2008, **cumprindo** o prazo disposto no *caput* do art. 52, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda,** que os Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo de **FORTALEZA**, relativos ao 1º quadrimestre de 2007, foram publicados em 30 de maio de 2007, **cumprindo** o disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também,** que os Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo de **FORTALEZA**, relativos ao 2º quadrimestre de 2007, foram publicados, respectivamente, em 28 de setembro de 2007 e 27 de setembro de 2007, **cumprindo** o disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda,** que os Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo de **FORTALEZA**, relativos ao 3º quadrimestre de 2007, foram publicados, respectivamente, em 30 de janeiro de 2008 e 28 de janeiro de 2008, **cumprindo** o disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também,** que o município de **FORTALEZA** **cumpriu,** durante o exercício de 2008, o limite previsto para as receitas de operação de crédito, em relação às despesas de capital, conforme disposto no artigo 12, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda,** que o Município de **FORTALEZA**, no exercício de 2008, instituiu, previu e efetivamente arrecadou os tributos de sua competência constitucional, de acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda,** que o Poder Executivo do citado Município nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2008, apresentou, respectivamente, os percentuais de 41,23% (quarenta e um vírgula vinte e três por cento), 41,94%(quarenta e um vírgula noventa e quatro por cento) e 42,14% (quarenta e dois vírgula quatorze por cento) da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, correspondendo à Despesa de Pessoal nos valores,

respectivamente, de R\$ 963.210.703,00 (novecentos e sessenta e três milhões, novecentos e dez mil, setecentos e três reais), R\$ 1.043.398.015,00 (um bilhão, quarenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil e quinze reais) e R\$ 1.108.829.597,00 (um bilhão, cento e oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais), **cumprindo** o estabelecido no Art. 19, inciso III e Art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também,** que o Poder Legislativo do citado Município, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2008, apresentou, respectivamente, os percentuais de 2,19% (dois vírgula dezenove por cento), 2,09% (dois vírgula zero nove por cento) e 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento) da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, correspondendo à Despesa de Pessoal nos valores, respectivamente, de R\$ 51.261.815,00 (cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quinze reais), R\$ 52.011.585,00 (cinquenta e dois milhões, onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) e R\$ 53.628.565,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), **cumprindo** o estabelecido no Art. 19, inciso III e Art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda,** que o município de **FORTALEZA** inscreveu o montante de R\$ 88.797.467,00 (oitenta e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), no exercício de 2008, de restos a pagar processados, com disponibilidade suficiente para honrá-los no valor de R\$ 541.572.961,00 (quinhentos e quarenta e um milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais). **CERTIFICA, ainda,** que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Poder Executivo de **FORTALEZA**, referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008 foram publicados, respectivamente, em 28 de março de 2008, 30 de maio de 2008, 29 de julho de 2008, 29 de setembro de 2008, 28 de novembro de 2008 e 30 de janeiro de 2009, **cumprindo** o prazo disposto no *caput* do art. 52, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também,** que os Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo de **FORTALEZA** referentes ao 1º quadrimestre de 2008 foram publicados, respectivamente, em 30 de maio de 2008 e 29 de maio de 2008, **cumprindo** ao disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda,** que os Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo de **FORTALEZA**, referentes ao 2º quadrimestre de 2008 foram publicados, respectivamente, em 29 de setembro de 2008 e 18 de setembro de 2008, **cumprindo** ao disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também,** que os Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo de **FORTALEZA**, referentes ao 3º quadrimestre de 2008 foram

publicados, respectivamente, em 30 de janeiro de 2009 e 29 de janeiro de 2009, **cumprindo** ao disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também,** que o município de **FORTALEZA** **cumpriu**, durante o exercício de 2009, o limite previsto para as receitas de operação de crédito, em relação às despesas de capital, conforme disposto no artigo 12, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também,** que o Município de **FORTALEZA**, no exercício de 2009, instituiu, previu e efetivamente arrecadou os tributos de sua competência constitucional, de acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda,** que o Poder Executivo do Município de **FORTALEZA** nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2009, apresentou os percentuais, respectivamente, de 44,97% (quarenta e quatro vírgula noventa e sete por cento), 45,50% (quarenta e cinco vírgula cinquenta por cento) e 45,32% (quarenta e cinco vírgula trinta e dois por cento) da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, correspondendo à Despesa de Pessoal nos valores, respectivamente, de R\$ 1.163.188.915,00 (um bilhão, cento e sessenta e três milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e quinze reais), R\$ 1.164.155.798,00 (um bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais) e R\$ 1.177.502.797,00 (um bilhão, cento e setenta e sete milhões, quinhentos e dois mil, setecentos e noventa e sete reais), **cumprindo** o estabelecido no Art. 19, inciso III e Art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também,** que o Poder Legislativo do citado Município nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2009, apresentou, respectivamente, os percentuais de 2,08% (dois vírgula zero oito por cento), 2,18% (dois vírgula dezoito por cento) e 2,16% (dois vírgula dezesseis por cento) da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, correspondendo à Despesa de Pessoal nos valores, respectivamente, de R\$ 53.841.036,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, trinta e seis reais), R\$ 55.828.806,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e seis reais) e R\$ 56.174.320,00 (cinquenta e seis milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e vinte reais), **cumprindo** o estabelecido no Art. 19, inciso III e Art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também,** que o município de **FORTALEZA** inscreveu o montante de R\$ 104.812.832,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e trinta e dois reais), no exercício de 2009, de restos a pagar processados, com disponibilidade suficiente para honrá-los no valor de R\$ 663.099.933,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais). **CERTIFICA, também,** que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Poder Executivo de **FORTALEZA**, referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º,

5º e 6º bimestres de 2009 foram publicados, respectivamente, em 30 de março de 2009, 28 de maio de 2009, 29 de julho de 2009, 30 de setembro de 2009, 30 de novembro de 2009 e 29 de janeiro de 2010, **cumprindo** o prazo disposto no *caput* do art. 52, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda**, que os Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo de **FORTALEZA** referentes ao 1º quadrimestre de 2009 foram publicados em 25 de maio de 2009, **cumprindo** ao disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também**, que os Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo de **FORTALEZA**, referentes ao 2º quadrimestre de 2009 foram publicados, respectivamente, em 30 de setembro de 2009 e 17 de setembro de 2009, **cumprindo** ao disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda**, que os Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo de **FORTALEZA**, referentes ao 3º quadrimestre de 2009 foram publicados, respectivamente, em 29 de janeiro de 2010 e 18 de janeiro de 2010, **cumprindo** ao disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também**, que o município de **FORTALEZA** **cumpriu**, durante o exercício de 2010, o limite previsto para as receitas de operação de crédito, em relação às despesas de capital, conforme disposto no artigo 12, parágrafo 2º da Lei Complementar n.º 101/00. **CERTIFICA, também**, que o Município de **FORTALEZA**, no exercício de 2010, instituiu, previu e efetivamente arrecadou os tributos de sua competência constitucional, de acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também**, que o Poder Executivo do Município de **FORTALEZA** nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2010, apresentou os percentuais de 42,78% (quarenta e dois vírgula setenta e oito por cento), 43,52% (quarenta e três vírgula cinquenta e dois por cento) e 43,14% (quarenta e três vírgula catorze por cento) da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, correspondendo à Despesa de Pessoal nos valores, respectivamente, de R\$ 1.176.651.887,00 (um bilhão, cento e setenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais), R\$ 1.252.274.648,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais) e R\$ 1.307.289.853,60 (um bilhão, trezentos e sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), **cumprindo** o estabelecido no Art. 19, inciso III e Art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda**, que o Poder Legislativo do citado Município nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2010, apresentou os percentuais de 2,12% (dois vírgula doze por cento), 2,10% (dois vírgula dez por cento) e 2,01% (dois vírgula zero um

por cento) da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, correspondendo à Despesa de Pessoal nos valores, respectivamente, de R\$ 58.259.778,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais), R\$ 60.566.169,00 (sessenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais) e R\$ 61.009.166,38 (sessenta e um milhões, nove mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), **cumprindo** o estabelecido no Art. 19, inciso III e Art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também**, que o citado município inscreveu o montante de R\$ 162.711.193,03 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e onze mil, cento e noventa e três reais e três centavos), no exercício financeiro de 2010, de restos a pagar processados, com disponibilidade suficiente para honrá-los no valor de R\$ 830.836.893,75 (oitocentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). **CERTIFICA, também** que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Poder Executivo de **FORTALEZA**, referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2010, foram publicados, respectivamente, em 30 de março de 2010, 28 de maio de 2010, 30 de julho de 2010, 30 de setembro de 2010, 30 de novembro de 2010 e 28 de janeiro de 2011, **cumprindo** o prazo disposto no *caput* do art. 52, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda**, que os Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo de **FORTALEZA**, referentes ao 1º quadrimestre de 2010 foram publicados, respectivamente, em 28 de maio de 2010 e 17 de maio de 2010, **cumprindo** ao disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também**, que os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo e Legislativo de **FORTALEZA**, referentes ao 2º quadrimestre de 2010 foram publicados, respectivamente, em 30 de setembro de 2010 e 22 de setembro de 2010, **cumprindo** ao disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda**, que os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo e Legislativo de **FORTALEZA**, referentes ao 3º quadrimestre de 2010 foram publicados, respectivamente, em 28 de janeiro de 2011 e 11 de janeiro de 2011, **cumprindo** ao disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda**, que o Poder Executivo do citado Município, nos 1º e 2º quadrimestres de 2011, apresentou os percentuais de 42,11% (quarenta e dois vírgula onze por cento) e 41,96% (quarenta e um vírgula noventa e seis por cento) da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, correspondendo à Despesa de Pessoal nos valores, respectivamente, de R\$ 1.349.083.342,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e nove milhões, oitenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais) e R\$ 1.395.196.161,23 (um bilhão, trezentos e

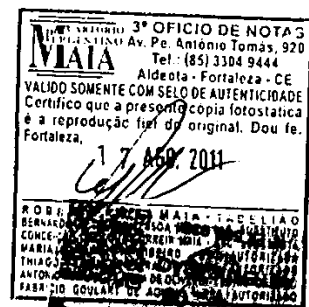
noventa e cinco milhões, cento e noventa e seis mil, cento e sessenta e um reais e vinte e três centavos), **cumprindo** o estabelecido no Art. 19, inciso III e Art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também**, que o Poder Legislativo do citado Município, nos 1º e 2º quadrimestres de 2011, apresentou os percentuais de 1,91% (um vírgula noventa e um por cento) e 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, correspondendo à Despesa de Pessoal nos valores, respectivamente, de R\$ 61.290.950,63 (sessenta e um milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos) e R\$ 62.459.379,85 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), **cumprindo** o estabelecido no Art. 19, inciso III e Art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda**, que os Relatórios Resumidos da ~~Execução~~ Orçamentária do Poder Executivo de **FORTALEZA**, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2011, foram publicados, respectivamente, em 30 de março de 2011, 30 de maio de 2011, 29 de julho de 2011 e 30 de setembro de 2011, **cumprindo** o prazo disposto no ~~caput~~ do art. 52, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda**, que os Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo de **FORTALEZA**, relativos ao 1º quadrimestre de 2011, foram publicados, respectivamente, em 30 de maio de 2011 e 18 de maio de 2011, **cumprindo** o disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei nº 101/00. **CERTIFICA, ainda**, que os Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo de **FORTALEZA**, relativos ao 2º quadrimestre de 2011, foram publicados, respectivamente, em 30 de setembro de 2011 e 20 de setembro de 2011, **cumprindo** o disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei nº 101/00. **CERTIFICA**, com base na Informação nº 13431/11, emitida pela 1ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização, que o município de **FORTALEZA** aplicou no exercício financeiro de 2008 o percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo**, portanto, o preceituado no artigo 212 da Constituição Federal bem como a Instrução Normativa nº 03/2007 deste Tribunal, ressaltando, todavia, que os dados acima mencionados são passíveis de modificação, em virtude da não conclusão da instrução da respectiva Prestação de Contas de Governo. **CERTIFICA, também**, que o município de **FORTALEZA** aplicou no exercício financeiro de 2008 o percentual de 24,27% (vinte e quatro vírgula vinte e sete por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde,

cumprindo, portanto, o disposto na Emenda Constitucional nº 29/00 bem como a Instrução Normativa nº 03/2007 deste Tribunal, ressaltando, todavia, que os dados acima mencionados são passíveis de modificação, em virtude da não conclusão da instrução da respectiva Prestação de Contas de Governo. **CERTIFICA, ainda**, que o município de **FORTALEZA** aplicou no exercício financeiro de 2009 o percentual de 27,53% (vinte e sete vírgula cinquenta e três por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo**, portanto, o preceituado no artigo 212 da Constituição Federal bem como a Instrução Normativa nº 03/2007 deste Tribunal, ressaltando, todavia, que os dados acima mencionados são passíveis de modificação, em virtude da não conclusão da instrução da respectiva Prestação de Contas de Governo. **CERTIFICA, também**, que o município de **FORTALEZA** aplicou no exercício financeiro de 2009 o percentual de 24,16% (vinte e quatro vírgula dezesseis por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, **cumprindo**, portanto, o disposto na Emenda Constitucional nº 29/00 bem como a Instrução Normativa nº 03/2007 deste Tribunal, ressaltando, todavia, que os dados acima mencionados são passíveis de modificação, em virtude da não conclusão da instrução da respectiva Prestação de Contas de Governo. **CERTIFICA, também**, que o município de **FORTALEZA** aplicou no exercício financeiro de 2010 o percentual de 25,96% (vinte e cinco vírgula noventa e seis por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo**, portanto, o preceituado no artigo 212 da Constituição Federal bem como a Instrução Normativa nº 03/2007 deste Tribunal, ressaltando, todavia, que os dados acima mencionados são passíveis de modificação, em virtude da não conclusão da instrução da respectiva Prestação de Contas de Governo. **CERTIFICA, ainda**, que o município de **FORTALEZA** aplicou no exercício financeiro de 2010 o percentual de 23,10% (vinte e três vírgula dez por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, **cumprindo**, portanto, o disposto na Emenda Constitucional nº 29/00 bem como a Instrução Normativa nº 03/2007 deste Tribunal, ressaltando, todavia, que os dados acima mencionados são passíveis de modificação, em virtude da não conclusão da instrução da respectiva Prestação de Contas de Governo. **CERTIFICA, também**, com base na Informação nº 14.055/11 aditiva, que o município de **FORTALEZA** aplicou no exercício

financeiro de 2007 o percentual de 27,54% (vinte e sete vírgula cinquenta e quatro por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo**, portanto, o preceituado no artigo 212 da Constituição Federal bem como a Instrução Normativa nº 03/2007 deste Tribunal. **CERTIFICA, também**, que o município de **FORTALEZA** aplicou no exercício financeiro de 2007 o percentual de 27,41%(vinte e sete vírgula quarenta e um por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, **cumprindo**, portanto, o disposto na Emenda Constitucional nº 29/00 bem como a Instrução Normativa nº 03/2007 deste Tribunal. **CERTIFICA, também**, que as informações acima apresentadas referem-se às contas do exercício de 2007, já analisadas por este Corte de Contas, bem como dos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011, ainda não analisados por este Tribunal, conforme dispõe o Art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Resolução nº 43 do Senado Federal. **CERTIFICA, finalmente**, que os dados acima apresentados, relativos ao exercício de 2008, 2009, 2010 e 2011, ainda não analisados por esta Corte, poderão sofrer alterações após a análise definitiva dos relatórios e demais fatos correlatos. Integram a presente Certidão as Informações nºs 13480/11, 13431/11 e 14055/11 aditiva, emitidas pela 11ª e 1ª Inspetorias da Diretoria de Fiscalização deste Tribunal. E por ser verdade, eu, **Hélio Peixoto de Sousa**....., Gerente de Certidão, Atendimento e Postagem, digitei a presente Certidão que é assinada pela Secretária Adjunta do Tribunal de Contas dos Municípios. **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 04 de novembro de 2011.

Ana Rosa P. de Macedo
ANA ROSA PINTO DE MACEDO
SECRETARIA ADJUNTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA				R\$ 1,00				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
81000 Encargos Financeiros do Município											
81101 Recursos sob Supervisão da Secretaria de Finanças											
DETALHAMENTO DAS AÇÕES											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO		VALOR	V. LOCALIZAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MA	IU	FT	VALOR
28	843	0502	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna	72.500.000							
			OPERÇÕES ESPECIAIS								
		0502 0002	Serviço da Dívida Interna	72.500.000							
		0502 0002 0001	Serviço da Dívida Interna - Município		72.500.000						
						F	Juros e Encargos da Dívida	90	0	100	18.100.000
						F	Amortização da Dívida	90	0	100	54.400.000
28	846	0503	Operações Especiais: Contribuição para a Formação do PASEP	16.000.000							
			OPERÇÕES ESPECIAIS								
		0503 0003	Contribuição para formação do PASEP	16.000.000							
		0503 0003 0001	Contribuição para Formação do PASEP - Município		16.000.000						
						F	Outras Despesas Correntes	90	0	100	16.000.000
28	846	0505	Operações Especiais: Participação Acionária	4.000.000							
			OPERÇÕES ESPECIAIS								
		0505 0007	Participação do Município no Capital de Empresas Estatais	4.000.000							
		0505 0007 0001	Participação do Município no Capital de Empresas Estatais - Município		4.000.000						
						F	Inversões Financeiras	90	0	100	4.000.000
28	844	0506	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa	1.500.000							
			OPERÇÕES ESPECIAIS								
		0506 0008	Serviço da Dívida Externa	1.500.000							
		0506 0008 0001	Serviço da Dívida Externa		1.500.000						
						F	Juros e Encargos da Dívida	90	0	100	1.500.000
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA											94.000.000



ÍTEM/ANOS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
A) RECEITAS DE IMPOSTOS	2.846.814,59	2.731.891,19	2.803.188,12	3.247.380,21	3.683.094,26	3.892.879,73	4.270.241,21	4.688.794,66	5.092.062,31	5.512.234,84	5.973.359,75
1. TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	1.148.079,55	1.248.017,11	1.352.334,28	1.480.987,42	1.624.975,08	1.779.595,85	1.947.540,30	2.120.640,04	2.306.123,09	2.513.914,51	2.724.192,22
2. TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	845.448,31	748.413,05	808.802,97	885.747,74	971.983,75	1.084.221,15	1.164.793,30	1.268.310,85	1.391.039,89	1.503.519,92	1.629.283,24
3. RECEITAS PRÓPRIAS	613.946,73	737.461,03	802.028,86	880.625,05	986.255,45	1.058.192,83	1.157.917,82	1.260.833,87	1.371.897,59	1.494.800,11	1.619.833,30
B) DESPESAS CONSTITUCIONAIS DOS IMPOSTOS	81.779,87	1.018.028,83	1.102.161,10	1.207.944,89	1.325.398,98	1.451.486,19	1.688.428,29	1.778.409,41	1.881.338,84	2.005.428,73	2.221.924,18
1. DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	314.829,18	408.168,20	442.285,48	464.351,83	531.433,57	582.012,34	636.949,83	683.952,47	735.207,14	822.184,21	890.956,57
2. DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS E RECEITAS PRÓPRIAS	559.880,70	607.857,32	659.865,62	723.592,87	793.937,42	869.473,55	951.478,87	1.038.045,94	1.126.131,70	1.228.241,51	1.330.978,60
C) OBRIGAÇÕES FINANÇEIRAS COM A UNIÃO OU AVULSADAS PELA UNIÃO	228.753,98	105.978,62	94.889,49	89.050,72	72.128,45	34.469,09	33.579,72	2.622,58	20.469,82	20.068,05	
J) MARGEM DISPONÍVEL - GARANTIA DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS (A1 - B1 - C)	1.797.305,95	1.115.895,26	1.098.009,25	1.959.735,61	2.285.760,81	2.379.363,99	2.551.843,84	2.888.219,83	3.186.724,26	3.441.340,89	3.773.118,83
K) MARGEM DISPONÍVEL - GARANTIA DAS RECEITAS ORÇUNADAS DE IMPOSTOS (A - B - C)	1.797.305,95	1.115.895,26	1.098.009,25	1.959.735,61	2.285.760,81	2.379.363,99	2.551.843,84	2.888.219,83	3.186.724,26	3.441.340,89	3.773.118,83
D) OUTRAS RECEITAS CORRENTES	848.222,66	932.814,13	1.016.877,74	1.104.887,88	1.209.823,02	1.321.871,39	1.443.838,38	1.569.192,44	1.704.486,74	1.853.403,88	2.004.842,86
1. TAXAS	12.007,14	13.075,11	14.169,01	15.515,97	17.024,28	18.643,98	20.403,90	22.217,32	24.182,02	26.303,54	28.540,57
2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	87.370,64	95.541,43	103.240,97	111.243,18	119.294,85	127.826,30	137.189,69	146.414,35	156.260,43	166.766,83	177.127,90
3. RECEITA PATRIMONIAL	20.339,34	58.578,25	108.604,42	118.748,55	129.099,34	140.285,97	153.527,51	167.732,22	182.051,76	196.175,78	214.752,38
4. RECEITAS DE SERVIÇO	3.286,79	3.910,98	3.930,25	4.324,75	4.750,30	5.208,51	5.690,15	6.205,69	6.757,25	7.357,84	7.973,28
5. TRANSFERÊNCIAS E CONTRIBUIÇÕES SEMPRENTES - Vinculadas e não vinculadas	353.820,23	365.072,83	417.239,65	458.955,29	501.382,34	549.080,32	600.909,11	654.318,64	712.475,27	775.982,56	840.343,60
6. MULTAS - JUROS DE MOROSIDADE	42.640,11	48.432,72	50.313,86	55.100,43	60.457,52	66.200,09	72.458,82	78.898,83	85.911,45	93.530,88	101.354,14
7. RECEITAS EFETIVAS DE RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	81.044,52	68.851,98	74.360,36	81.487,42	89.388,01	97.891,88	107.131,86	116.653,06	127.022,32	136.267,55	146.854,74
8. ROYALTIES	8.274,14	9.010,08	9.763,20	10.862,02	11.731,54	12.947,61	14.090,31	15.310,00	16.670,77	18.149,26	19.807,37
9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	195.839,85	213.040,73	230.848,02	252.806,35	277.388,72	303.777,88	332.451,70	362.080,41	394.175,44	429.133,89	465.028,97
E) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES (A + D)	3.361.737,16	3.664.708,31	3.972.893,87	4.332.377,27	4.712.897,27	5.123.865,26	5.514.072,08	5.918.977,19	6.348.639,08	6.798.152,60	7.278.182,60
F) TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL	3.038.235,77	3.303.323,20	3.681.847,35	3.923.043,82	4.301.968,89	4.708.320,29	5.160.808,98	5.606.722,88	6.039.311,47	6.539.311,47	7.191.428,84
G) DESPESAS VINCULADAS - PRIORITÁRIAS AO PAGAMENTO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO	1.126.772,72	1.278.814,83	1.389.858,26	1.617.891,93	1.844.734,83	1.794.866,82	1.883.294,80	2.124.122,28	2.299.874,73	2.498.793,02	2.708.698,18
1. DESPESAS CORRENTES	1.126.772,72	1.278.814,83	1.389.858,26	1.617.891,93	1.844.734,83	1.794.866,82	1.883.294,80	2.124.122,28	2.299.874,73	2.498.793,02	2.708.698,18
2. DESPESAS DE CAPITAL	38.688,68	43.277,95	43.277,95	43.277,95	43.277,95	43.277,95	43.277,95	43.277,95	43.277,95	43.277,95	43.277,95
H) DESPESAS DE PESSOAL	1.307.283,88	1.421.633,48	1.632.889,02	1.838.874,42	1.792.837,08	1.808.271,87	2.090.972,76	2.247.844,46	2.418.440,89	2.609.446,87	2.781.829,34
1. DESPESAS DE PESSOAL PRÓPRIAS AO PAGAMENTO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO	812.348,36	700.298,98	759.181,06	832.271,14	913.109,79	1.000.086,52	1.094.430,47	1.191.704,80	1.291.624,55	1.412.740,07	1.530.869,35
2. DESPESAS DE PESSOAL NÃO PRÓPRIAS AO PAGAMENTO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO	494.935,52	721.334,50	873.707,96	1.006.603,28	879.727,29	808.201,35	996.542,29	1.056.139,66	1.116.816,34	1.197.741,82	1.250.919,99
I) MARGEM DISPONÍVEL - RCL EXCLUIDO DESP. VINCULADAS E DÍVIDAS (F - G)	1.730.951,49	1.881.689,72	2.048.958,85	2.305.151,89	2.509.131,06	2.915.593,41	3.167.513,18	3.671.132,73	4.120.840,48	4.429.864,61	4.846.353,50
J) MARGEM DISPONÍVEL - RCL EXCLUIDO DESP. VINCULADAS, DÍVIDAS E PESSOAL (F - G - H2)	1.308.887,07	1.418.111,74	1.678.784,31	1.777.817,88	1.978.892,71	2.200.769,72	2.428.769,72	2.821.769,72	3.284.846,87	3.684.846,87	4.084.846,87



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 24 DE JUNHO DE 2011

Nº 14.575

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9.793, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Modifica a Lei nº 9.583/09, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, para financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 9.583, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, com garantia da União, empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF) até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) dos Estados Unidos da América." Art. 2º - O caput do art. 2º da Lei nº 9.583, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repatriação constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DECRETO Nº 12.830/2011, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Institui o Conselho Gestor da Zona Especial de Interesse Social 1 - ZEIS 1 na Comunidade Titanzinho, Serviluz no Bairro Cais do Porto.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005. DECRETA: Art. 1º - Fica instituído o Conselho Gestor da Zona Especial de Interesse Social 1 - ZEIS 1, na Comunidade Titanzinho, Serviluz, Bairro Cais do Porto, órgão colegiado, paritário, nos termos dos arts. 268 a 270 da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, com as seguintes atribuições, no âmbito territorial aqui indicado. I - Participar das etapas de elaboração, implementação e monitoramento do plano integrado de regularização fundiária. II - Aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos,

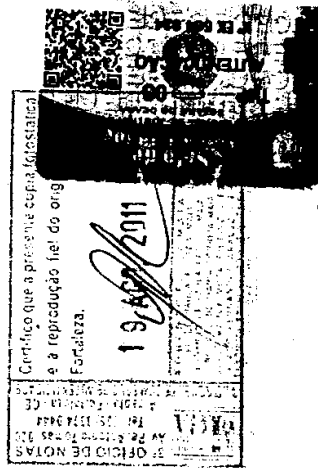
bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação e regularização fundiária. III - Aprovar o plano integrado de regularização fundiária específico para cada área, para posterior matrícula no Departamento Municipal, e tendo como conteúdo mínimo o previsto no art. 270 da Lei Complementar 062/2009. IV - Propor a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR projetos relativos à habitação e regularização fundiária, ao uso do solo urbano e às obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação. Art. 2º - A estruturação e atuação do Conselho Gestor da ZEIS 1, objeto deste Decreto, deverá observar os seguintes princípios e diretrizes. I - Propriedade para programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e que contribuam para a geração de empregos. II - Integração dos projetos habitacionais com os investimentos em saneamento, infraestrutura urbana e equipamentos urbanos relacionados à habitação. III - Implantação de políticas de acesso à terra urbana, necessárias aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade. IV - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes na malha urbana. V - Democratização, publicidade dos procedimentos e processos decisórios como forma de permitir o acompanhamento pela sociedade de suas ações. VI - Compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional no âmbito da comunidade Titanzinho, Serviluz, no Bairro Cais do Porto. VII - Emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia, por meio de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. VIII - Atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana. IX - Economia de meios e racionalização de recursos. X - Adoção de regras estáveis simples e concisas, bem como de mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas na comunidade Titanzinho, Serviluz, no Bairro Cais do Porto. XI - Coerência com as vocações naturais da comunidade, em conformidade com as potencialidades culturais, ambientais e econômicas locais. Art. 3º - O Conselho Gestor da ZEIS 1, objeto deste decreto, terá a seguinte composição. I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal: a) Um representante da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR. b) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLA. c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Controle Urbano - SEMAM. d) Um representante da Secretaria Executiva Regional II - SER II. e) Um representante da Secretaria de Infraestrutura do Município de Fortaleza - SEINF. II - 05 (cinco) representantes titulares da Comunidade Titanzinho, Serviluz, Bairro Cais do Porto. § 1º - A eleição dos representantes da comunidade obedecerá aos seguintes critérios e princípios. I - O direito de votar e ser votado para representante no Conselho Gestor é exclusivo dos cidadãos e cidadãs, maiores de 16 (dezesesseis) anos, domiciliados e moradores permanentes desta localidade. II - A comprovação dos critérios acima, far-se-á mediante apresentação de comprovante de residência e documento oficial com foto. III - Será criada uma comissão eleitoral para organizar e regulamentar a eleição, composta por membros da comunidade Titanzinho, Serviluz, Bairro Cais do Porto e do Poder Executivo Municipal, a qual poderá ser acrescida de mais 2 (dois) membros, escolhidos dentre entidades de classe e organizações da sociedade. IV - Não será permitida a eleição de Conselheiros servidor público com cargo comissionado ou

07.896.447/0001-87
Rua Leonardo Moura, 2700
CEP: 60.170-041
Fortaleza - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
30-Secretaria de Turismo de Fortaleza

SAFF - Sistema de Acompanhamento Físico Financeiro
Página: 1

ESPECIFICAÇÃO	SEQ	ELEMENTO	FT	DOTAÇÃO	EMP. MÊS	EMP. ANO	NAD	LIQUIDADO	PAGO	DISPONÍVEL
30101.04.122.0002.1109.0016Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos - Município	1	449051	5100	2.000						2.000
	2	449051	5181	1.000						1.000
				1.000						1.000
30101.04.122.0002.2002.0028Manutenção dos Serviços Administrativos - Município	3	339014	0100	1.534.520	645	956.927	186.875	712.531	705.534	390.718
	4	339030	0100	1.000						1.000
	5	339033	0100	120.000		66.755		64.301	64.301	53.245
	6	339036	0100	1.000						1.000
	7	339037	0100	120.000		75.314		75.314	75.314	44.686
	8	339039	0100	502.000		251.469	179.621	215.545	215.545	70.910
	9	339046	0100	700.000	696	502.895	7.254	318.894	311.898	189.851
	10	339047	0100	40.000		30.377		30.377	30.377	9.523
	11	449052	0100	10.520		119		119	119	10.401
				40.000		29.998		7.980	7.980	10.002
				1.337.647		745.865	8.969	744.071	729.537	582.814
30101.04.122.0002.2014.0027Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - Município	12	319009	0100	2.000						2.000
	13	319011	0100	1.046.107		609.280		609.280	609.280	436.827
	14	319013	0100	218.260		104.606		104.606	90.072	113.654
	15	319016	0100	1.000						1.000
	16	319034	0100	24.000		12.556	8.969	10.762	10.762	2.476
	17	319092	0100	1.000						1.000
	18	319096	0100	2.000						2.000
	19	319113	0100	42.280		19.423		19.423	19.423	22.857
	20	319192	0100	1.000						1.000
30101.23.695.0059.1364.0001Sistema de Informações Turísticas - Município	21	339030	0100	35.646						35.646
	22	339036	0100	1.000						1.000
	23	339039	5100	1.000						1.000
	24	339039	5181	30.646						30.646
	25	449052	5100	1.000						1.000
	26	449052	5181	1.000						1.000
				140.110						140.110
30101.23.695.0059.1364.0002Posto de Informações Turísticas - Município	27	339030	0100	25.000						25.000
	28	339036	0100	1.000						1.000
	29	339039	0100	50.000						50.000
	30	449051	5100	1.000						1.000
	31	449051	5181	500						500



Impresso em: 18/08/2011 16:05:20

Usado: 18/08/2011 16:05:20
Rua Leonardo Moura, 2700
CEP: 60.170-041
Fortaleza - CE

5760-44 0001-87

Rua Leonardo Nova, 2700

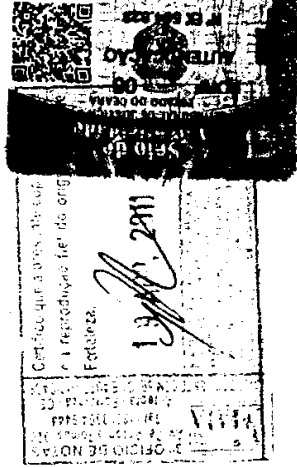
CEP: 60.170-041

Fortaleza - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
30-Secretaria de Turismo de Fortaleza

SAFF - Sistema de Acompanhamento Físico Financeiro
Página: 2

ESPECIFICAÇÃO	SEQ	ELEMENTO	FT	DOTAÇÃO	EMP. MÊS	EMP. ANO	NAD	LIQUIDADO	PAGO	DISPONÍVEL
30101.23.695.0069.1364.0003Pesquisas de Demanda e da Oferta Turística - Município	32	449052	5100	62.110						62.110
	33	449052	5181	500						500
	34	339030	0100	169.244		100.000		100.000	100.000	69.244
	35	339035	5100	1.000						1.000
	36	339035	5181	500						1.000
	37	339036	0100	1.000						1.000
	38	339039	5100	162.744		100.000		100.000		62.744
	39	339039	5181	1.000						1.000
	40	339047	0100	1.000						1.000
	41	449052	0100	1.000						1.000
30101.13.695.0060.1067.0002Reveillon - Município	42	339030	5100	3.218.170						3.218.170
	43	339030	5181	250.192						250.192
	44	339039	0100	2.000						2.000
	45	339039	0100	2.252.359						2.252.359
	46	339039	5181	54.363						54.363
	47	339093	5181	659.256						659.256
	48	339030	5100	299.496						299.496
	49	339030	5181	1.000						1.000
	50	339039	0100	2.100						2.100
	51	339039	5181	295.296						295.296
30101.23.695.0060.1067.0003Fortaleza em Férias - Município	52	339039	5181	1.100						1.100
	53	339014	0100	823.266		761.289		613.109	379.850	59.977
	54	339030	5100	100						100
	55	339033	0100	100						100
	56	339033	0100	22						22
	57	339036	0100	59						59
	58	339039	0100	818.692		761.289		613.109	379.850	55.403
	59	339039	5181	4.200						4.200
	60	339047	0100	93						93
	61	339014	0100	69.000		61.000		65.000	65.000	4.000
30101.23.695.0060.1067.0004Parada pela Diversidade Sexual - GRAB - Município	62	339032	0100	1.000						1.000
	63	339032	0100	1.000						1.000
	64	339033	0100	1.000						1.000
	65	339039	0100	65.000		65.000		65.000	65.000	1.000
	66	339039	0181	1.000						1.000
	67	339039	0181	3.460.029	26.700	2.661.388	57.000	2.221.920	2.121.371	737.651
	68	339014	0100							
	69	339032	0100							
	70	339033	0100							
	71	339039	0100							
30101.23.695.0060.1067.0007Promoção e Participação em Eventos de Turismo -	72	339039	0181							
	73	339039	0181							
	74	339039	0181							
	75	339039	0181							
	76	339039	0181							
	77	339039	0181							
	78	339039	0181							
	79	339039	0181							
	80	339039	0181							
	81	339039	0181							



Usuário:

Ana Maria de Oliveira Fátima
Coordenadora Secretária Financeira
R. João Vitor, 100 - Praia de Faro

Impresso em: 18/08/2011 16:01:26

07.03.2017 09:01:57
Rua Leonardo Mota, 2700
CEP: 60.170-041
Fortaleza - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
30-Secretaria de Turismo de Fortaleza

SAFF - Sistema de Acompanhamento Físico Financeiro
Página: 3

ESPECIFICAÇÃO	SEQ ELEMENTO	FT	DOTAÇÃO	EMP. MÊS	BMP. ANO	NAD	LIQUIDADO	PAGO	DISPONÍVEL
Município									
30101.23.695.0060.1067.0008 Apoio à Associação Cultural da Paróquia de São José da Catedral Metropolitana - Caminhada com Maria - Município - EP/LOM	63	339014 0100	135.000	11.700	36.950		36.350	36.950	98.050
	64	339030 5100	7.000		6.990		6.990	6.990	10
	65	339033 0100	133.664		45.000	20.000	26.362	17.914	68.664
	66	339036 0100	20.530		16.000		16.000	16.000	4.500
	67	339039 0100	3.119.365	15.000	2.551.848	37.000	2.126.918	2.034.918	530.517
	68	339039 5181	30.000		3.200		3.200	3.200	30.000
	69	339047 0100	9.000		5.400		5.400	5.400	100
	197	339092 0100	70.000	70.000	70.000		70.000	70.000	
30101.23.695.0060.1067.0009 Apoio à Fundação Educacional Salesiano Dom Bosco - 4º Evangelizar - Município - EP/LOM	70	339039 0100	70.000	70.000	70.000		70.000	70.000	
30101.23.695.0060.1067.0010 Circuito Turístico Religioso do Município de Fortaleza - Município - EP/C	71	339039 0100	40.000						40.000
	72	335041 0100	40.000						40.000
	73	339030 0100	300.000						300.000
	74	339032 0100							
	75	339039 0100	300.000						300.000
30101.23.695.0060.1067.0011 Apoio ao Instituto Jader de Alencar - Município - EP/LOM	76	339039 0100	100.000						100.000
30101.23.695.0060.1067.0012 Apoio à Associação Cultural da Paróquia de São José da Catedral Metropolitana - EP	77	339039 0100	40.000	40.000	40.000		40.000	40.000	
30101.23.695.0060.1067.0013 Apoio à Associação Shalom de Promoção Humana (Halleluya 2011) - EP/LOM	78	339039 0100	40.000	40.000	40.000		40.000	40.000	
30101.13.695.0060.1067.0014 Apoio à Associação Cearense de Surf Universitário - Desafio Internacional Universitário - Município - EP/LOM	79	339039 0100	200.000						200.000
	80	339039 0100	200.000						200.000
30101.23.695.0060.1067.0015 Aniversário do Conjunto Ceará - Associação Atlética e Cultural da 3ª Etapa do Conj. Ceará - Município - EP			20.000		20.000		20.000	20.000	
			20.000		20.000		20.000	20.000	

Usuário:

Ass: Carlos de Oliveira Felix
Ass: Administrativa - Jucara

Impresso em: 18/08/2017 16:03:33

07.305.447/0001-87

Rua Leonardo Mota, 2700

CEP: 60.170-041

Fortaleza - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
30-Secretaria de Turismo de Fortaleza

ESPECIFICAÇÃO	SEQ	ELEMENTO	FT	DOTAÇÃO	EMP. MÊS	EMP. ANO	NAD	LIQUIDADO	PAGO	DISPONÍVEL
30101.23.695.0060.1067.0016Evento Religioso Halleluya - Associação Shalom Promoção Humana - Município - EP	81	339039	0100	10.000						10.000
30101.23.695.0060.1067.0017Apelo à Associação dos Moradores do Parque Presidente Vargas e Adjacências - Município - EP	82	339039	0100	18.000						10.000
30101.23.695.0060.1067.0018Apelo à Associação Brasileira de Agentes de Viagem - Município - EP/LOW	83	339039	0100	18.000						18.000
30101.23.695.0060.1067.0019Rede Brasil Expansão - Município - EP/LOW	84	339039	0100	100.000						18.000
30101.23.695.0060.1067.0020Apelo à Federação Brasileira das Associações de Fortaleza e Região Metropolitana - FAFOR (Alvaro Weyne) - Município - EP	85	339039	0100	100.000						100.000
30101.23.695.0060.1067.0021Apelo à Federação Brasileira das Associações de Fortaleza e Região Metropolitana - FAFOR (Vila Manoel Sátiro) - Município - EP	86	339039	0100	45.000						45.000
30101.23.695.0060.1067.0022Apelo à Federação Brasileira das Associações de Fortaleza e Região Metropolitana - FAFOR (Dias Marcedo) - Município - EP	87	339039	0100	45.000						45.000
30101.23.695.0060.1067.0023Federação Brasileira das Associações de Fortaleza e Região Metropolitana - FAFOR (Itaperi) - Município - EP	88	339039	0100	40.000						40.000
30101.23.695.0060.1067.0024Federação Brasileira das Associações de Fortaleza e Região Metropolitana - FAFOR (Autran Nunes) - Município - EP	89	339039	0100	40.000						40.000
30101.23.695.0060.1067.0025Apelo à Federação Brasileira das Associações de Fortaleza e Região Metropolitana - FAFOR (Parangaba) - Município - EP	90	339039	0100	40.000						40.000
30101.23.695.0060.1067.0026Apelo à Ordem dos Ministros Evangélicos do Estado do Ceará - OMECE - Marcha para Jesus - Município - EP/LOW	91	339039	0100	60.000						2
30101.23.695.0060.1067.0027Apelo à Ordem dos Ministros Evangélicos do Estado do				40.000						59.998
				10.000						59.998

Usuário:

Ana Vênia de Siqueira Félix
Coordenadora Administrativa Financeira

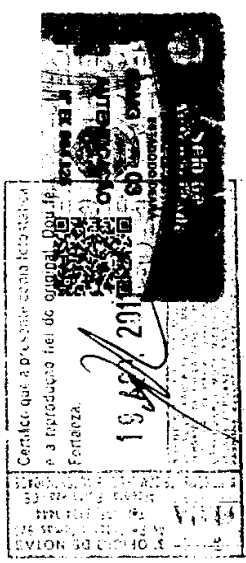
Impresso em: 18/08/2017 16:02:36

00000000000000000000

Rua Leonardo Mota, 270
CEP: 60.170-041
Fortaleza - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
30-Secretaria de Turismo de Fortaleza

ESPECIFICAÇÃO	SEQ. ELEMENTO	FT	DOTAÇÃO	EMP. MÊS	EMP. ANO	NAD LIQUIDADO	PAGO DISPONÍVEL
Ceará - OMECE - Dia da Bíblia - Município - EP/LOM	92	339039 0100	10.000				10.000
30101.23.695.0060.1067.0028 Apoio ao Instituto de Desenvolvimento de Fortaleza - Município - EP	93	339039 0100	100.000				100.000
30101.23.695.0060.1067.0029 Apoio à Federação das Associações de Fortaleza e Região Metropolitana - FAFOR - Município - EP	94	339039 0100	100.000				100.000
30101.23.695.0060.1067.0030 Apoio à Organização Não Governamental Amé a Vida - Município - EP/LOM	95	339039 0100	10.000				10.000
30101.23.695.0060.1067.0031 Apoio à Federação de Trabalhadores Cristãos do Ceará - Município - EP/LOM	96	339039 0100	100.000	100.000		100.000	100.000
30101.23.695.0060.1067.0032 Movimento Religioso Hallel - Movimento da Renovação Carismática Arquidiocesana de Fortaleza - Município - EP	97	339039 0100	10.000				10.000
30101.23.695.0060.1067.0033 Apoio ao Movimento Halleluia - Município - EP/C	98	335041 0100	300.000				300.000
	99	339030 0100					
	100	339032 0100					
	101	339039 0100	300.000				300.000
30101.23.695.0060.1276.0001 Roteiros Integrados de Fortaleza	102	339035 5100	4.319.500	64.908	1.002.015	64.908	3.252.577
	103	339035 5181	1.000				1.000
	104	339039 5100	500				500
	105	339039 5181	100.000				100.000
	106	449051 3100	1.000				1.000
	107	449051 5100	214.000	53.752	11.925	53.752	148.323
	108	449051 5181	4.000.500	11.156	990.090	11.156	2.999.255
	109	449052 5100	1.000				1.000
	110	449052 5181	500				500
30101.23.695.0060.1276.0002 Implantação de Roteiros Turísticos - Município - OP	111	339030 0100	100.000	23.500		23.500	76.500
	112	339039 0100	5.000				5.000
	113	449052 0100	90.000	23.500		23.500	66.500
			5.000				5.000



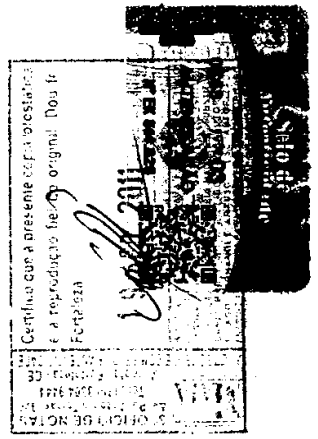
Ana Vânia de Paula Félix
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Márcia - 2011/05 - (RFO 7480)

016102470001-87
Rua Leonardo Mota, 2730
CEP: 60.170-041
Fortaleza - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
30-Secretaria de Turismo de Fortaleza

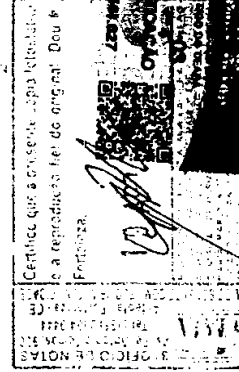
SAFF - Sistema de Acompanhamento Físico Financeiro
Página:6

ESPECIFICAÇÃO	SEQ	ELEMENTO	FT	DOTAÇÃO	EMP. MÊS	EMP. ANO	NAD	LIQUIDADO	PAGO	DISPONÍVEL
30101.23.363.0060.1365.000Educação para o Turismo - Qualificação Técnica e Profissional				3.053.405		165.097		165.097	165.097	2.888.308
	114	339035	5100	1.000						1.000
	115	339035	5181	1.000						1.000
	116	339036	0100	1.000						1.000
	117	339039	5100	284.965						284.965
	118	339039	5181	2.764.440	165.097			165.097	165.097	2.599.343
	119	339047	0100	1.000						1.000
				200.000						200.000
30101.23.363.0060.1365.000Apoio ao Instituto Prisma de Desenvolvimento Humano										
IPDH - Qualificação de Jovens para o Turismo -										
Município - EP/LOW										
30101.23.363.0060.1365.000Apoio à Agência TEAR - Município - EP/LOW	120	339039	0100	200.000						200.000
				50.000						50.000
	121	339039	0100	50.000						50.000
30101.23.363.0060.1365.000Apoio à Associação da Força Jovem da Granja Portugal -				68.000						68.000
Município - EP/LOW										
30101.23.243.0060.1371.000Enfrentamento à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente - Município	122	339039	0100	68.000						68.000
				637.081						637.081
	123	339014	5181	1.000						1.000
	124	339030	5100	1.000						1.000
	125	339030	5181	1.000						1.000
	126	339033	5181	1.000						1.000
	127	339035	5100	1.000						1.000
	128	339035	5181	1.000						1.000
	129	339039	5100	330.081						330.081
	130	339039	5181	300.000						300.000
	131	339093	5181	1.000						1.000
				2.360.662	1.193.750			1.193.750	1.193.750	1.166.912
30101.23.695.0060.2251.000Divulgação Turística da Cidade de Fortaleza	132	339039	0100	2.358.074	1.193.750			1.193.750	1.193.750	1.164.324
	133	339039	0181	2.588						2.588
30101.23.695.0129.1495.000Estratégia de Produto Turístico - Município				17.918.600	198.999			198.999	198.999	17.719.601
	134	339032	5100	88.000						88.000
	135	339032	5181	342.000						342.000
	136	339035	5100	25.000						25.000
	137	339035	5181	475.000						475.000
	138	339039	5100	329.000	148.599			148.599	148.599	180.401
	139	339039	5181	255.600						255.600



Usuário: Ana Vieira de Oliveira Félix
Código: 2001705
Impresso em: 18/08/2011 16:03:40

ESPECIFICAÇÃO		SEQ	ELEMENTO	FT	DOTAÇÃO	EMP. MÊS	EMP. ANO	NAD	LIQUIDADO	PAGO	DISPONÍVEL
30101.23.695.0129.1496.000	Infraestrutura e Serviços Básicos - Município	140	339047	5100	33.600						33.600
		141	339047	5181	68.400						68.400
		142	449051	5100	1.025.000		50.400		50.400	50.400	974.600
		143	449051	5181	15.275.000						15.275.000
		144	449052	5100	1.000						1.000
		145	449052	5181	1.000						1.000
		146	449051	5100	65.552.172	-11.587	5.665.138	9.589.744	782.759	772.908	50.297.289
		198	449051	2100	632.692	-248	325.776	305.668	68.738	58.937	1.248
		199	449051	2148	1.000						1.000
		147	449051	5181	34.701.000						34.701.000
30101.23.695.0129.2326.000	Gestão Ambiental - Município	148	449052	5100	30.116.480	-11.339	5.339.362	9.284.077	713.971	713.971	15.493.041
		149	449052	5181	1.000						1.000
		150	339030	5100	100.000						100.000
		151	339030	5181	1.579.367		382.646	47.428	304.246	304.246	1.149.293
		152	339035	5100	1.000						1.000
		153	339035	5181	4.750						4.750
		154	339036	5100	24.511						24.511
		155	339036	5181	516.366						516.366
		156	339036	5100	1.000						1.000
		157	339037	5181	4.750						4.750
30101.23.695.0129.2327.000	Estratégia de Comercialização - Município	158	339039	5100	1.000						1.000
		159	339039	5181	4.750						4.750
		160	339047	5100	531.356		22.337		22.337	22.337	509.019
		161	339047	5181	414.634		360.309	47.428	281.909	281.909	6.896
		162	449052	5100	3.000						3.000
		163	449052	5181	57.000						57.000
		164	339014	5100	1.000						1.000
		165	339014	5181	14.250						14.250
		166	339030	5100	2.139.400						2.139.400
		167	339030	5181	7.000						7.000
30101.23.695.0129.2327.000	Estratégia de Comercialização - Município	168	339033	5100	135.000						135.000
		169	339033	5181	12.000						12.000
		170	339035	5100	215.000						215.000
		171	339035	5181	7.000						7.000
		172	339036	5100	135.000						135.000
		173	339036	5181	17.000						17.000
		174	339036	5100	360.000						360.000
		175	339036	5181	11.000						11.000
		176	339014	5100	7.000						7.000
		177	339014	5181	135.000						135.000
		178	339030	5100	12.000						12.000
		179	339030	5181	215.000						215.000
		180	339033	5100	7.000						7.000
		181	339033	5181	135.000						135.000
		182	339035	5100	17.000						17.000
		183	339035	5181	360.000						360.000
		184	339036	5100	11.000						11.000



Usuário:

Impresso em: 18/08/2017 16:03:47

Ass: Valério da Oliveira
Assessoria Administrativa - Financeiro
17/08/2017 08:17:47

07.805.447/0001-87

Rua Leonardo Mota, 2700

CEP: 60.170-041

Fortaleza - CE

SAFF - Sistema de Acompanhamento Físico Financeiro
Página: 8PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
30-Secretaria de Turismo de Fortaleza

ESPECIFICAÇÃO	SEQ	ELEMENTO	FT	DOTAÇÃO	EMP. MÊS	EMP. ANO	NAD	LIQUIDADO	PAGO	DISPONÍVEL
30101.23.695.0129.2328.0001Fortalecimento Institucional - Município	173	339036	5181	270.000						270.000
	174	339039	5100	44.398						44.398
	175	339039	5181	830.002						830.002
	176	339047	5100	3.000						3.000
	177	339047	5181	46.000						46.000
	178	449052	5100	5.000						5.000
	179	449052	5181	42.000						42.000
				3.236.414		484.241	51	212.722	212.722	2.752.121
	180	339030	5100	1.250						1.250
	181	339030	5181	16.421						16.421
	182	339033	5100	1.000						1.000
	183	339033	5181	11.671						11.671
	184	339035	5100	12.000		7.700		7.700	7.700	4.300
	185	339035	5181	873.401						873.401
	186	339036	5100	1.250						1.250
	187	339036	5181	16.421						16.421
	188	339037	5100	1.000						1.000
	189	339037	5181	4.750						4.750
	190	339039	5100	75.000		29.903		29.903	29.903	45.097
	191	339039	5181	1.550.750		165.819		165.819	165.819	1.384.931
	192	339047	5100	4.000						4.000
	193	339047	5181	58.000						58.000
	194	339093	5100	1.000						1.000
	195	449052	5100	133.503		14.679				118.821
	196	449052	5181	475.000		266.140	51	9.300	9.300	208.809
Total Geral				114.013.729	125.809	13.931.746	10.892.082	7.859.610	7.494.471	89.189.901

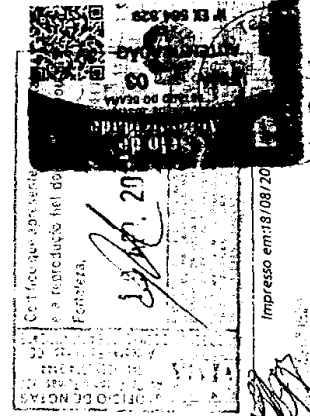
Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETTO

07.805.447/0001-87

Rua Leonardo Mota, 2700

CEP: 60.170-041

Fortaleza - CE



Impresso em: 18/08/2018

Usuário:

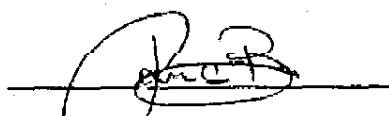
ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Na cidade de Brasília, realizou-se a negociação contratual, relativa ao "PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – PRODETUR Nacional Fortaleza", no dia 16 novembro de 2011, no escritório de representação local da Corporação Andina de Fomento-CAF, sito à SAUS Quadra 1, Lote 1, Ed. Libertas, Sala 1409, Brasília-DF, com a participação de representantes do Município de Fortaleza (Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar, Maria Josenira Pedrosa Cavalcante, Edvaldo Assunção e Silva e Luis Mario Vieira), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN-MF (Ana Rachel Freitas da Silva Flatkoski), da Secretaria do Tesouro Nacional –MF (Paula Vieira Coutinho Sabino), da Secretaria de Assuntos Internacionais- SEAIN – MP (Rosângela Moreira Castelo Branco) e da CAF (José Rafael Neto e Bruno Nadalutti), com a finalidade de negociar as minutas do contrato e seus anexos (Condições Particulares de Contratação - Anexos "A", "B" e "C") a ser celebrado entre a CAF e o Município de Fortaleza, com a garantia da República Federativa do Brasil. Realizada a negociação, foram acordadas as minutas redigidas exclusivamente no idioma português, cujas cópias seguem anexas.

1. A representante da Secretaria do Tesouro Nacional-STN manifestou a necessidade de a CAF, no momento oportuno e cumpridas as exigências formais, encaminhar correspondência ao Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN-MF, concernente ao cumprimento, pelo Município de Fortaleza, do estipulado nos itens referentes às Condições Prévias ao Primeiro Desembolso da Cláusula Oitava das Condições Especiais de Contratação, tendo em vista o entendimento da União de que essas exigências devem ser cumpridas previamente à assinatura dos contratos de empréstimo e de garantia.
2. A representante da SEAIN reiterou que qualquer alteração que se faça necessária nos termos contratuais, após assinatura, deverá ser precedida de apreciação pelo Grupo Técnico da COFIEEX, sendo esta uma exigência legal.
4. As condições financeiras destas minutas do Contrato foram atualizadas em cumprimento de Resolução interna da CAF.



Paula Vieira Coutinho Sabino
Secretaria do Tesouro Nacional –MF



Rosângela Moreira Castelo Branco
Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN/MP

Patricia Pequeno Costa Gomes de Aguiar

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Município de Fortaleza

Maria Josenira Pedrosa Cavalcante

Maria Josenira Pedrosa Cavalcante
Município de Fortaleza

Edvaldo Assunção e Silva

Edvaldo Assunção e Silva
Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza

Ana Rachel Freitas da Silva Fiatkoski

Ana Rachel Freitas da Silva Fiatkoski
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN-MF

José Rafael

José Rafael
Corporação Andina de Fomento - CAF

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil, Senhora Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade, com passaporte boliviano nº 487002-IP, por uma Parte; e por outra, o Município de Fortaleza, Estado do Ceará doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pela Senhora Luizianne de Oliveira Lins de nacionalidade brasileira, Carteira de Identidade No. 95002402951-SSP/CE, na qualidade de Chefe de Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução No. 7303/10, de 20 de dezembro de 2010, o Diretório da "CAF" aprovou o "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional Fortaleza", destinado a desenvolver a atividade turística de Fortaleza de maneira sustentável. As Partes concordam em que tanto os desembolsos quanto a amortização somente poderão ser feitos em dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.

2. O "Mutuário" solicitou à "CAF" um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional Fortaleza" para o Município de Fortaleza", doravante denominado "Programa".

3. A "CAF" considerou que o "Programa" é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do "Mutuário", sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeita às condições nelas estabelecidas, a "CAF" se compromete a emprestar ao "Mutuário", sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o "Mutuário" o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o "Programa" a ser executado no Município de Fortaleza, Estado

do Ceará, República Federativa do Brasil, bem como a repagá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a "CAF" concede ao "Mutuário" será de até US \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de até 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de até 4 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O "Mutuário" concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: a) estudos de reordenamento da Av. Beira Mar; b) obras de infra-estrutura; c) supervisão de obras; d) auditoria externa; e) imprevistos; f) a comissão de financiamento; e g) o montante de US\$ 15.000,00 para Gastos de Avaliação do "Programa". Os itens f e g poderão ser deduzidos do primeiro desembolso do empréstimo.

O "Programa" está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O Órgão Executor

As funções do "Órgão Executor", conforme indicadas no Anexo "A", ficarão a cargo da Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR) por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela "Unidade de Coordenação do Programa" (UCP).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

"O Mutuário" terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do "Mutuário", de forma que a "CAF" considere satisfatórias, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", e das seguintes condições:

Prévias ao Primeiro Desembolso do Empréstimo:

- a) *Apresentar, para os projetos sujeitos à licitação, cópia dos editais correspondentes, os quais deverão incluir a responsabilidade dos contratados quanto à gestão ambiental e social das obras sob sua responsabilidade*
- b) *Apresentar os estudos ambientais e sociais dos projetos Remodelação da Praia do Futuro (Av. Zezé Diogo, Av. Dioguinho e Av. José Sabóia); Reforma da Praça do Futuro/31 de Março e Urbanização da Ladeira do Conjunto Santa Terezinha*

Prévias ao início de cada obra:

1. *Apresentar evidência da adoção oficial do Manual Operacional do "Programa" (MOP) que defina o marco conceitual e operacional do "Programa", estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para a sua execução. O MOP regulamentará os procedimentos de contratação, continuidade, supervisão, administração e demais atividades necessárias para o correto desempenho e execução do "Programa". O MOP deverá contar com um Sistema de Informação Interna de Controle e Avaliação (SIICE), e a metodologia a ser utilizada na medição de resultados, indicadores e repercussões do "Programa" no setor de turismo na cidade de Fortaleza.*
2. *Antes do início das obras do Projeto de Recuperação da Av. Beira Mar, apresentar os estudos técnicos definitivos.*
3. *Apresentar evidência da contratação das consultorias especializadas para a supervisão do "Programa".*
4. *Apresentar um plano orientado a mitigar os efeitos sobre o cotidiano da população afetada pela execução das obras. Este plano deverá contemplar, entre outras coisas: acesso às praias e infra-estrutura residencial e comercial, assim como sinalização e fluxo de pedestres e veículos.*
5. *Informar quais serão as Avaliações Ambientais Estratégicas a serem realizadas pelo "Programa", assim como o alcance previsto.*
6. *Apresentar evidência de que a construção e supervisão das obras, estudos e demais componentes do "Programa" foram contratadas mediante mecanismos estabelecidos no marco legal vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 relativas às Licitações e Contratos com a Administração Pública Brasileira), ou suas respectivas atualizações e/ou modificações, de acordo com as Políticas de Gestão da "CAF".*
7. *Apresentar os seguintes requisitos para os projetos sujeitos à licitação: i) cópia das atas de avaliação e adjudicação de ofertas; ii) cópia dos contratos de obra; iii) apresentar justificativa e buscar as fontes de financiamento da diferença, caso o orçamento oficial de contratação seja superior ao previsto durante a avaliação do "Programa".*

8. *Apresentar documentação dos convênios e acordos assinados, quando for o caso, entre a Secretaria de Turismo do Município de Fortaleza (SETFOR) e outros órgãos que tenham influência no planejamento, desenho e construção das obras, sobre os protocolos de participação das atividades que impliquem interferências sobre as redes existentes, manejo de tráfego, gestão ambiental e social. Em cada caso, indicar os custos associados.*

9. *Apresentar relatório de segurança viária que revise os desenhos de engenharia e faça as recomendações necessárias, antes do início das obras.*

10. *Apresentar evidência da contratação da consultoria especializada para a auditoria externa do "Programa" prévia ao início das obras financiadas pela CAF.*

Prévias ao desembolso do componente "Imprevistos"

1. *Apresentar, para avaliação da "CAF" qualquer pedido de desembolso do componente "Imprevistos", justificando a utilização necessária em cada caso.*

Durante o período de desembolsos do empréstimo:

1. *Fornecer as Avaliações Ambientais Estratégicas que forem elaboradas para o "Programa".*
2. *Evidenciar: i) durante o segundo semestre de cada ano, que no projeto da Lei do Orçamento Anual (LOA) do Município de Fortaleza para o ano imediatamente posterior, serão incluídas as contribuições locais devidas para a execução do "Programa"; e ii) nos primeiros 90 (noventa) dias de cada exercício fiscal, a dotação orçamentária das contribuições locais para a execução do "Programa" (Lei de Orçamento Sancionada).*
3. *Apresentar, nos 3 (três) meses anteriores à conclusão de cada obra do "Programa", evidência dos programas de manutenção preventiva, rotineira e corretiva, indicando o plano de atividades, a instituição responsável, orçamento estimado e indicadores de continuidade.*
4. *Apresentar, para aprovação da "CAF", qualquer mudança nos projetos e/ou componentes que integram o "Programa".*
5. *Cumprir os seguintes requisitos em matéria de relatórios relativos aos avanços do "Programa", nos formatos estabelecidos pela "CAF":*
 - a) *Inicial, dentro de 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato de Empréstimo, apresentar um relatório descrevendo o estado do "Programa", incluindo uma atualização de: i) custos do "Programa", incluindo o Plano Ambiental e Social; ii) o plano de financiamento; e iii) cronograma de execução de cada um dos componentes do "Programa" e dos desembolsos, de acordo com o formato estabelecido pela "CAF".*

- b) Semestrais, dentro de 60 (sessenta) dias a partir de 30 de junho e de 31 de dezembro de cada ano, durante todo o período de desembolso dos recursos da "CAF" e aplicação dos recursos locais: i) do avanço físico-financeiro e demais aspectos relevantes do "Programa"; e ii) relatório de avanços da execução ambiental e social do "Programa", incluindo a execução de medidas/ações ambientais e de orçamento ambiental e social do "Programa".
- c) Anuais, de auditoria externa, dentro dos 120 (cento e vinte) dias após o início de cada ano calendário, sobre o adequado uso dos recursos do "Programa".
- d) De Encerramento, uma vez executado o "Programa", nos termos estabelecidos no contrato de empréstimo, dentro de 120 (cento e vinte) posteriores à data do último desembolso.
- e) Outros que forem razoavelmente solicitados pela "CAF" durante a execução do "Programa".

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A "CAF", a pedido do "Mutuário", poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do "Programa" efetuados com recursos próprios a partir da data da autorização da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, até a data que a "CAF" tiver estabelecido para o cumprimento das condições prévias ao desembolso. Esse reembolso não poderá exceder 30% (trinta por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras executadas que sejam parte do "Programa", de acordo com o estabelecido no orçamento do "Programa". (Quadro do Orçamento Estimado do Programa no Anexo "B")

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo "Mutuário" mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada parcela. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a "CAF" terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros

- (a) O "Mutuário" se obriga a pagar semestralmente à "CAF" os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o "Mutuário" se obriga a pagar à "CAF", além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório

Durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 0,8% (zero vírgula oito por cento) da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento). Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da "CAF".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso

O "Mutuário" pagará à "CAF" uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do "Município" o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos de América, no vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo, e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada uma parte ou a totalidade do empréstimo; ou*
- (ii) tenha sido tornada total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou*
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação

O "Mutuário" pagará à "CAF" somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero

vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em dólares dos Estados Unidos de América, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

Além disso, o "Mutuário" pagará diretamente à "CAF" a soma de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares dos Estados Unidos da América) a título de custo de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em dólares dos Estados Unidos da América no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O "Mutuário" assume, diante da "CAF", a obrigação de divulgar que o "Programa" está sendo executado com financiamento parcial da "CAF" e, para tanto, deverá coordenar com a "CAF" a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do "Programa", ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a "CAF" e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como "Garantidor" de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo "Mutuário" no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À "CAF"

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N° 5086
Altamira 69011 - 69012
Fax no. 2092422
Caracas, Venezuela

Ao "Mutuário"

Endereço:

Prefeitura de Fortaleza
Rua São José, 01, Centro - Fortaleza -

CE / CEP - 60060-170
Telefone No. 55 (85) 3105-1464
Fax No. 55 (85) 3105-1370

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: *Cópia de Correspondência*

A "CAF" e o "Mutuário" enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do "Programa" para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Fax no. 00 55 (61) 2020-5006

A "CAF" e o "Mutuário" enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do "Programa" para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Fax no. 00 55 (61) 3412 1740

E PARA O ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA
Rua Leonardo Mota, nº 2700 – Dionísio Torres
CEP 60.170-041- Fortaleza – Ceará
Telefone: 00 55 85 3105-1535
Fax nº 00 55 85 3105-1585

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: *Modificações*

"Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da "CAF".

CLÁUSULA VIGÉSIMA: *Arbitragem*

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do "Mutuário", cujos juizes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

- Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.
- Anexo "B" : Descrição do "Programa".
- Anexo "C" : Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma espanhol e 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [____], aos [____][____] dias do mês de [____] de 201[____].

p. MUTUÁRIO

p. CAF

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

ANEXO "A"

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a "CAF" e do outro, o "Mutuário".

"CAF"

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado "Mutuário".

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a "CAF" e o "Mutuário".

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a "CAF" e o "Mutuário", contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a "CAF", por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e

condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Desembolso

Ato pelo qual a "CAF" transfere ao "Mutuário" uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da "CAF", caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da "CAF".

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a "CAF" e o "Mutuário", entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao "Mutuário" ou à "CAF", que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste

Contrato em favor da "CAF", ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a "CAF" notificará ao "Mutuário" que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela "CAF".

"Mutuário"

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a "CAF", que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o "Mutuário" pagará à "CAF" os juros e comissões pactuados.

- 1.2 *Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.*
- 1.3 *Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.*
- 1.4 *O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.*

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a "CAF" se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do "Mutuário", e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O "Mutuário" deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a "CAF" poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a "CAF" não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do "Mutuário" a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A "CAF" poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O "Mutuário" poderá solicitar à "CAF" que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A "CAF" transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o "Mutuário" solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela "CAF" para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A "CAF" emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela "CAF", de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a "CAF" coloque à disposição do "Mutuário".

As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A "CAF" colocará à disposição do "Mutuário" recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela "CAF", de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A "CAF" poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo "Mutuário", desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo "Mutuário", dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da "CAF". Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do "Mutuário".

- (d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" deverá solicitar à "CAF" o desembolso do empréstimo e a "CAF" deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo "Mutuário" à "CAF" após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a "CAF" se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao "Mutuário" uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à "CAF" o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do "Mutuário":

- (a) **Para o primeiro desembolso:**
Que a "CAF" tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo "Mutuário" no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a "CAF" considere pertinente.
- (b) **Para todos os desembolsos:**
- (i) *Que o "Mutuário" tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o "Mutuário" juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela "CAF".*
 - (ii) *Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.*

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultantes da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação, intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O "Mutuário" pagará a "CAF" juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o "Mutuário" em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o "Mutuário" invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à "CAF" a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do "Mutuário", a "CAF" poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo "Mutuário" a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo "Mutuário", que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo "Mutuário" à "CAF", decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a "CAF" estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao "Mutuário" e ao "Garantidor".

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo "Mutuário" à "CAF", decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O "Mutuário" poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da "CAF", desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à "CAF" a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (C) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo "Mutuário", de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao "Mutuário" o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à "CAF" seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do "Garantidor", mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da "CAF".

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do "Mutuário", não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o "Mutuário" esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a "CAF" ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA "CAF"

A "CAF", mediante comunicação por escrito ao "Mutuário", poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário" a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou*
- (b) Descumprimento, pelo "Mutuário", de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou*
- (c) Descumprimento, pelo "Mutuário", de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a "CAF"; ou*
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo "Mutuário" antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou*
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo "Mutuário" que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou*
- (f) Não cumprimento, pelo "Mutuário", dos procedimentos estabelecidos pela "CAF" para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do "Programa".*

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A "CAF" poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da "CAF"; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraidas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A "CAF" terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à "CAF" o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a "CAF" enviará ao "Mutuário" e ao "Garantidor" um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a "CAF" terá direito de requerer ao "Mutuário" o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o "Mutuário" assume as seguintes obrigações:

- (a) *Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.*
- (b) *Ajustar previamente com a "CAF", por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao "Programa".*

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O "Mutuário" não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no "Programa", não podendo o "Mutuário" dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO "PROGRAMA" E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do "Programa" durante sua execução, o "Mutuário" informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do "Programa".

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O "Mutuário" deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla

divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo "Mutuário" e autorizadas prévia e formalmente pela "CAF".

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O "Mutuário" deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e*
- (b) A operação do "Programa".*

Os livros e registros correspondentes ao "Programa" poderão ser revisados pela "CAF", conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à "CAF" em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A "CAF" estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do "Programa".

O "Mutuário" deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela "CAF" inspecionem, a qualquer momento, o andamento do "Programa", inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o "Programa".

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o "Mutuário" e/ou o "Órgão Executor" deverá fornecer os relatórios que a "CAF" considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do "Programa".

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O "Mutuário" deverá comunicar imediatamente à "CAF" os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.*
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o "Mutuário" com relação à execução do "Programa" e ao cumprimento do presente Contrato.*

A "CAF" poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o "Mutuário", o "Programa", ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A "CAF" poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a "CAF" comunicará, por escrito, ao "Mutuário" e ao "Garantidor", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da "CAF" no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O "Mutuário" não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da "CAF" e do "Garantidor".

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à "CAF" solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a "CAF" designará 1 (um) membro, o "Mutuário", outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subseqüentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do "Garantidor", o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevideu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.*
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.*
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.*

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O "Mutuário" enviará à "CAF", o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O "Mutuário" comunicará à "CAF" toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a "CAF" não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o "Mutuário" perante a "CAF" o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

Anexo B
Programa Nacional do Turismo para o Município de Fortaleza

A. Objetivo do Programa

O Programa visa desenvolver a atividade turística de Fortaleza de maneira sustentável, para o qual propiciará uma adequada gestão municipal que tenha como diretrizes planos estratégicos que complementem as intervenções de infraestrutura urbana previstas. Estas ações, que contemplam ampliar a cobertura da infraestrutura básica da cidade, incluem a elaboração de estudos de engenharia, a elaboração e execução de planos estratégicos de apoio à atividade turística e à execução de obras de infraestrutura localizadas na zona norte da cidade de Fortaleza, na orla das Praias Beira-Mar e Praça do Futuro.

B. Descrição do Programa

Localização. Na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, Brasil.

Componentes do Projeto. O Programa consta de 5 (cinco) componentes que são apresentados a seguir e depois descritos individualmente.

1. Apoio em geral para o desenvolvimento do turismo, que compreende:
 - 1.1 Elaboração de um plano estratégico para o desenvolvimento do turismo, o qual inclui os seguintes produtos:
 - 1.1.1 Plano de reordenamento geral e projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos para a Av. Beira-Mar
 - 1.1.2 Metodologia de coleta e análise de indicadores de turismo a ser monitorados periodicamente
 - 1.1.3 Estudos de mercado para a definição da estratégia de desenvolvimento de Fortaleza como destino turístico
 - 1.1.4 Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável para Fortaleza (PDTIS Fortaleza)
 - 1.1.5 Inventário da Atividade Turística de Fortaleza
 - 1.2 Estratégia de Comercialização
 - 1.2.1 Elaboração de um Plano de Negócios para a promoção e marketing do turismo
 - 1.2.2 Execução do Plano de Negócios para a promoção e marketing do turismo
 - 1.3 Fortalecimento Institucional
 - 1.3.1 Fortalecimento institucional da SETFOR
 - 1.3.2 Fortalecimento institucional da gestão municipal do turismo
 - 1.3.3 Desenvolvimento de um Sistema de Informação das Atividades Turísticas de Fortaleza
 - 1.4 Provimento de infraestrutura e serviços básicos para:
 - 1.4.1 Remodelação da Praia do Futuro (Av. Zezé Diogo, Av. Dioguinho e Av. José Sabóia)
 - 1.4.2 Reforma da Praça do Futuro/31 de Março
 - 1.4.3 Urbanização do conjunto Santa Terezinha
 - 1.4.4 Reordenamento e execução do Projeto da Av. Beira-Mar
2. Gestão Ambiental
 - 2.1 Avaliações ambientais estratégicas
 - 2.2 Auditorias socioambientais da execução das obras
3. Gestão do Programa, que inclui as seguintes atividades:
 - 3.1 Apoio, Supervisão e Fiscalização das obras
 - 3.2 Auditoria Externa
 - 3.3 Avaliação intermediária e final do Programa
 - 3.4 Apoio à UCP para a Gerência do Programa
4. Custos de Financiamento, que inclui, além dos juros do empréstimo da CAF durante o período de execução do Programa, as comissões previstas pela normativa da CAF e os gastos de avaliação e estruturação do empréstimo.
5. Imprevistos.

Componente 1: Intervenções em geral para desenvolver o turismo. Este componente conta com 5 (cinco) subcomponentes, que incluem: a elaboração de estudos, execução de planos de desenvolvimento turístico e execução de obras, dentre os quais se destaca:

1.1.1 “Plano de Reordenamento geral e projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos para a Av. Beira-Mar”

Objetivo. Consiste na recuperação, sob o ponto de vista urbano-turístico, da costa localizada ao nordeste da cidade de Fortaleza. A partir do anteprojeto este subcomponente será encarregado da elaboração do projeto básico, o projeto executivo e estudos complementários (cálculos, desenhos e projetos definitivos) de todos os elementos necessários para a execução das obras previstas no Projeto de Recuperação da Av. Beira-Mar, a ser financiado com recursos de contrapartida local.

1.2 Estratégia de Comercialização: Elaboração e Execução do Plano de Promoção e Marketing (PPMF)

Objetivo. Estabelecer as diretrizes de promoção e marketing turístico de Fortaleza, definindo e executando ações de promoção turística, através da elaboração de um plano estratégico de promoção que conte em sua fase de elaboração, com um processo participativo e de consulta entre os distintos atores do setor turístico (setor público, privado, outros agentes). Para levar o mesmo adiante será contratada uma empresa que preste serviço, tanto para o estudo quanto para a execução do projeto. Em tal sentido, inclui três ações: i) Elaboração do Plano para o período 2012-2014; ii) desenho das ações da estratégia de comunicação elaborada e aprovada no âmbito do Plano; e iii) apoiar a SETFOR na promoção e execução das ações derivadas do Plano, tanto no resto do Brasil quanto no exterior.

1.3 Fortalecimento Institucional

Objetivo. Apoiar a SETFOR na gestão municipal do turismo, no âmbito do Programa PRODETUR – Fortaleza para o aperfeiçoamento da capacidade de gestão pública do turismo, a favor do desenvolvimento sustentável da atividade. Este subcomponente apoiará SETFOR no: (i) Planejamento estratégico do turismo em Fortaleza; (ii) elaboração de um diagnóstico organizacional da Secretaria; (iii) elaboração de um plano de negócios; (iv) implantação de um modelo de gestão por indicadores para a SETFOR; (v) redesenho de seus processos decisórios; e (vi) realização de um estudo técnico para o redimensionamento de hardware da Secretaria.

1.4 Provimento de infraestrutura e serviços básicos.

Este subcomponente inclui 4 (quatro) obras de infraestrutura:

- 1.4.1 Remodelação da Praia do Futuro (Avenidas Zezé Diogo, Dioguinho e José Sabóia)
- 1.4.2 Reforma da Praça do Futuro / 31 de Março
- 1.4.3 Urbanização da encosta do Morro Santa Terezinha
- 1.4.4 Reordenamento da Av. Beira-Mar

1.4.1 Remodelação da Praia do Futuro (Av. Zezé Diogo, Av. Dioguinho e Av. José Sabóia)

Objetivo. Implementar transformações nas vias de acesso e circulação à Praia do Futuro, com a intenção de mudar a paisagem urbana para dar conotação turística e melhorar as condições de transitabilidade da zona.

Para isso pretende-se prover a Praia do Futuro, especificamente as avenidas Zezé Diogo (setor pertencente ao bairro Serviluz), José Sabóia, Dioguinho, e Clóvis Arrais Maia, de um eficiente sistema de drenagem de águas pluviais, bem como também proporcionar uma solução de pavimento de acordo com os níveis de circulação estimados para o sistema viário, que maximizem o conforto do transporte e a segurança desta zona de forte afluência de visitantes.

Av. Zezé Diogo Esta via tem uma longitude aproximada de 1.627 m e será recondicionado em pavimento flexível. Apresenta um primeiro trecho entre a Rua Ismael Pordeus e a Rua Renato Braga, que se encontra com um revestimento de asfalto, em estado regular e um tráfego baixo, e um segundo trecho, entre as Ruas Renato Braga e Polary Maia, que apresenta uma superfície em paralelepípedos fixados com argamassa de cimento e areia grossa.

As Avenidas José Sabóia e Dioguinho. Estas vias têm uma longitude aproximada de 1.285 m e 3.530 m respectivamente, e ambas serão reabilitadas com uma solução de pavimentação flexível. As vias têm uma superfície em paralelepípedos de pedra recobertos com uma camada de asfalto. As obras de drenagem existentes são insuficientes, o que devido à construção de novas vias pavimentadas na zona, aumentou o acúmulo de água que não evacua de maneira oportuna, gerando alagamentos e provocando instabilidade à estrutura das vias.

Av. Clóvis Arrais Maia. Contempla a readequação de aproximadamente 3.464 m de longitude na orla da zona turística da Praia do Futuro e para a mesma será empregado o uso de *vipoquines* (paralelepípedo mais decorativo) como parte de uma visão mais estética e ornamental para a atração do turismo na zona.

1.4.2 Reforma da Praça do Futuro / 31 de Março

A Praça do Futuro, atualmente denominada Praça 31 de Março, possui uma área aproximada de 24.412 m². Limita ao leste com a Av. Zezé Diogo, ao norte com a Rua Francisco Moreira, a oeste com a Av. Dioguinho e ao sul com a Rua João Alencar.

Objetivo. Implementar obras na Praça 31 de Março, de modo a melhorar a paisagem urbana do lugar e promover sua utilização e hábitos saudáveis de vida na população. Brindará um espaço de lazer multifuncional onde os visitantes e usuários da Praia do Futuro possam praticar atividades esportivas ao ar livre. A obra prevê um projeto paisagístico, duas quadras de voleibol, uma poliesportiva, uma pista de patinação, uma pista de atletismo, um campo de jogos para crianças e um amplo espaço para um restaurante, *snack bar*, banheiros, lojas de artesanato, *lan-house*, atenção médica, delegacia de polícia e posto de salvavidas. A praça contará com três espaços diferenciados: um espaço coberto, a praça ajardinada e um amplo jardim de lazer, além de estabelecer uma área para estacionamento.

1.4.3. Urbanização da Encosta do Morro Santa Teresinha

Objetivo. Drenagem e contenção da encosta e obras de acesso ao morro para viabilizar e melhorar a paisagem urbana da localidade. A encosta, onde serão desenvolvidas as obras de urbanismo, possui 40.512 m² e encontra-se na orla da Av. Vicente de Castro. O projeto urbanístico prevê escadas de 6 m de largura por 10 m de comprimento emoldurado por uma vegetação que auxiliará na contenção do morro. Estará, por sua vez, composta por jardins, quiosques, área de esportes, anfiteatros, mirantes, iluminação e mobiliário urbano.

1.4.4 Projeto de Reordenamento da Av. Beira-Mar

O projeto será regido de acordo com os planos e estudos definitivos resultantes do subcomponente 1.1.1, e contempla as seguintes obras: pavilhões multifuncionais, pavilhões da feira artesanal, construção de um mercado de flores junto ao terreno da Praia de Iracema, implantação de um conjunto integrado de zonas de jogos, feira de alimentos e bebidas, quiosques, espaços abertos, superfícies de pavimentação de uso público (calçadas e ciclovias), áreas de contemplação da paisagem marinha, construção de um quebra-mar, construção de um anfiteatro e um *skate park*, construção de um novo mercado de peixes, estacionamento para veículos, incluindo um ao nível para veículos em posição de 45°.

Componente 2: Gestão Ambiental. Inclui uma avaliação ambiental estratégica e as auditorias socioambientais de execução de obras.

Avaliação ambiental estratégica: Será executado de acordo com os termos do convênio N° 727020/2009 firmado entre a SETFOR e o MTur.

Auditorias socioambientais de execução de obras: Este instrumento de gestão permitirá uma avaliação sistemática, periódica, documentada e objetiva dos sistemas de gestão e desempenho dos equipamentos instalados, fiscalizando e limitando o impacto de suas atividades no meio ambiente.

Componente 3: Gestão do Programa. Este componente apoiará a gestão do Programa através da supervisão e fiscalização de obras e da Unidade de Coordenação do Programa, assim como financiará a auditoria externa, e as avaliações intermediárias e finais da operação.

Componente 4: Custos de financiamento. Este componente compreende, além dos valores referentes aos juros, a comissão de compromisso, a comissão de financiamento e os custos de avaliação.

Componente 5: Imprevistos. Este componente atenderá aos possíveis desvios nos orçamentos e/ou escalonamentos que possam existir, a fim de garantir a realização das obras e atividades previstas no Programa. Previamente às despesas deste componente, o Órgão Executor deverá apresentar a consideração da CAF qualquer solicitação de despesa prevista, justificando em cada caso a utilização proposta.

Com cargo a esse item, será possível financiar maiores quantidades de obras às inicialmente estimadas nos contratos de construção e os respectivos custos adicionais na supervisão e fiscalização. Não são considerados custos elegíveis com cargo a este item as obras complementares não previstas no conceito inicial dos projetos, as quais, em todo caso, deverão ser assumidas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF), ao igual que qualquer requerimento de recursos adicionais para a execução do Programa.

C. Aspectos ambientais e sociais

Avaliação social e ambiental: Medidas preventivas, mitigantes e/ou corretivas

Definidas pela Prefeitura. A lista das medidas identificadas pela Prefeitura de Fortaleza para o Programa inclui:

- Avaliar a utilização de tecnologias de menor impacto.
- Implantar um sistema de monitoramento e acompanhamento das obras, em especial de erosão e assoreamento dos cursos de água durante as obras e depois delas.
- Implantar o planejamento e o gerenciamento das ações com os colaboradores.
- Aspersão de água nas áreas onde sejam executados movimentos de terra.
- Fazer manutenção regular dos veículos utilizados nas diversas ações para a implantação do projeto.
- Evitar a queima de materiais combustíveis, lixo e matéria orgânica.
- Realizar o mínimo de movimentos de terra e retirada de vegetação.
- Replantar a vegetação costeira.
- Implantação de infraestrutura sanitária.
- Prover o local de manutenção dos equipamentos com um sistema de proteção para a possível contaminação da drenagem pluvial.
- Monitoramento da direção da fuligem, poeira, da prevenção de derramamentos de líquidos, da instalação de cercas de proteção adequadas e sinalização em todo o trecho da obra.
- Coleta de lixo e limpeza.
- Implementar programas especiais que envolvam a comunidade no conhecimento dos impactos e as medidas atenuantes durante a execução das obras.
- Adotar medidas que minimizem as interferências nos fluxos de veículos, circulação de pedestres, geração de barulhos e de material especial.
- Implantar um sistema de sinalização adequado.
- Planejar corretamente a execução das obras, evitando horários inadequados para minimizar os riscos de acidentes.
- Realizar o projeto paisagístico.
- Implantar as medidas de engenharia de segurança, contemplando primeiros socorros, transporte de pacientes e/ou médicos, segurança pessoal e patrimonial, e sistemas contra incêndios e brigada de bombeiro.
- Implantar o Programa de Comunicação Social e Ambiental.
- Priorizar a contratação de mão de obra local na fase de implantação.
- Promover ações sociais junto às comunidades carentes existentes na vizinhança.
- Promover a capacitação profissional da mão de obra.

- Promoção de programas de acompanhamento social dos jovens que frequentam a área, visando a prevenção contra a influência da prostituição.

Identificadas pela CAF:

- Elaboração dos estudos ambientais e sociais dos projetos Remodelação da Praia do Futuro (Av. Zezé Diogo, Av. Dioguinho e Av. José Sabóia); Reforma da Praça do Futuro/ 31 de Março e Urbanização da Ladeira do Conjunto Santa Terezinha
- Tramitação da Licença Ambiental Prévia e a Licença Ambiental de Instalação para os projetos Remodelação da Praia do Futuro (Av. Zezé Diogo, Av. Dioguinho e Av. José Sabóia); Reforma da Praça do Futuro/ 31 de Março e Urbanização da Ladeira do Conjunto Santa Terezinha.
- Elaboração e execução de um plano orientado a reduzir ao mínimo possível a afetação da cotidianidade da população relacionada com a execução de obras civis, incluindo, entre outras possíveis, acessos a praias e a Infraestruturas residenciais, comerciais, fluxo de pedestres e veículos, e sinalização.

Aspectos e Riscos Institucionais e Organizacionais. O Art. 3º do Decreto 12620 (28/12/2009) que cria a UCP do PRODETUR Fortaleza prevê uma Coordenação de Infraestrutura, Serviços Básicos e Gestão Ambiental como parte da estrutura organizacional da referida unidade, que por sua vez contará com um Assessor Especial em Gestão Ambiental. Entre as atribuições da Coordenação, contidas nos “Mecanismos de Funcionamento do Programa”, faz-se necessário que a mesma vele pela devida gestão ambiental e social do Programa, tanto no que se refere à contratação de consultores, elaboração de estudos, tramitação de licenças ambientais e execução das ações ambientais e sociais associadas às obras e demais atividades do Programa, assim como a interação com outros órgãos públicos e a comunidade em geral.

Os projetos do Programa que requerem licenças ambientais são: i) Remodelação da Praia do Futuro (Av. Zezé Diogo, Av. Dioguinho e Av. José Sabóia); ii) Reforma da Praça do Futuro/ 31 de Março; e iii) Urbanização da Ladeira do Conjunto Santa Terezinha. Todas estas licenças deverão ser tramitadas ante a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano da mesma Prefeitura.

Quadro Nº 1:

Orçamento detalhado estimado (US\$)

Item		50%		80%		100%	
		PRF		CAF		TOTAL	SEM PRF
1	Intervenções em geral para o desenvolvimento do turismo	41.418,38	48,3%	41.245,38	51,7%	82.663,76	83,7%
1.1	Elaboração de um plano estratégico para o desenvolvimento do turismo	1.056,52	56,3%	814,35	43,7%	1.870,86	1,9%
1.1.1	Plano de desenvolvimento geral e projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos para a Av. Beira-Mar	0	0,0%	814,35	100,0%	814,35	0,8%
1.1.2	Estudo de indicadores do turismo para a Cidade de Fortaleza	542,88	100,0%	0	0,0%	542,88	0,5%
1.1.3	Estudo de mercado para o posicionamento do "Destino Fortaleza"	108,37	100,0%	0	0,0%	108,37	0,1%
1.1.4	Plano de desenvolvimento integrado do turismo sustentável (PDITS)	135,61	100,0%	0	0,0%	135,61	0,1%
1.1.5	Levantamento de oferta turística de Fortaleza	271,44	100,0%	0	0,0%	271,44	0,3%
1.2	Elaboração e execução de um plano estratégico de comercialização	9.229,09	100,0%	0	0,0%	9.229,09	9,2%
1.2.1	Elaboração do plano de promoção e marketing	271,44	100,0%	0	0,0%	271,44	0,3%
1.2.2	Execução do Plano de promoção e marketing	8.957,65	100,0%	0	0,0%	8.957,65	8,9%
1.3	Fortalecimento institucional	2.881,30	100,0%	0	0,0%	2.881,30	2,9%
1.3.1	Fortalecimento institucional da SETPOR	2.229,84	100,0%	0	0,0%	2.229,84	2,2%
1.3.2	Fortalecimento institucional da gestão Municipal do turismo no âmbito do Programa	325,73	100,0%	0	0,0%	325,73	0,3%
1.3.3	Desenvolvimento de um sistema de informação de atividades turísticas de Fortaleza	325,73	100,0%	0	0,0%	325,73	0,3%
1.4	Fornecimento de infraestrutura e serviços básicos	27.708,56	38,9%	43.431,05	61,1%	71.139,61	71,1%
1.4.1	Requalificação do Prato do Futuro (Av. Zélio Diogo, Av. Diogenes e Av. José Rabelo)	0	0,0%	43.431,05	100,0%	43.431,05	43,4%
1.4.2	Reforma do Prato do Futuro/31 de Março	3.097,13	100,0%	0	0,0%	3.097,13	3,0%
1.4.3	Urbanização da beira de Coqueiros Santa Fortaleza	5.708,32	100,0%	0	0,0%	5.708,32	5,7%
1.4.4	Infraestrutura para o desenvolvimento da Av. Beira-Mar	19.001,06	100,0%	0	0,0%	19.001,06	19,0%
1.5	Gestão ambiental	542,88	100,0%	0	0,0%	542,88	0,5%
1.5.1	Avaliação ambiental estratégica	271,44	100,0%	0	0,0%	271,44	0,3%
1.5.2	Auditoria socioambiental da execução de obras	271,44	100,0%	0	0,0%	271,44	0,3%
2	Custo do programa	2.984,31	53,9%	2.555,16	46,1%	5.539,47	5,4%
2.1	Ação à supervisão e fiscalização das obras	1.000,00	28,5%	2.500,00	71,5%	3.500,00	3,5%
2.2	Auditoria externa	162,96	74,7%	55,16	23,3%	218,03	0,2%
2.3	Avaliação intermediária e final do Programa	271,44	100,0%	0	0,0%	271,44	0,3%
2.4	Apoio à UCP para a administração do Programa	1.500,00	100,0%	0	0,0%	1.500,00	1,5%
2.5	Auditoria de segurança viária	50,00	100,0%	0	0,0%	50,00	0,1%
3	Custos de financiamento	4.849,87	98,2%	448,88	9,8%	4.898,75	4,4%
3.1	Comissão de Construção	175,50	100,0%	0	0,0%	175,50	0,2%
3.2	Juros	3.874,37	100,0%	0	0,0%	3.874,37	3,9%
3.3	Comissão de Financiamento	0	0,0%	425,00	100,0%	425,00	0,4%
3.4	Custo de avaliação e administração	0	0,0%	15,00	100,0%	15,00	0,0%
4	Imprevistos	1.416,43	32,7%	2.896,34	67,3	4.307,38	4,3%
	TOTAL	58.880,00	50,0%	58.880,00	50,0%	100.800,0	100,0%

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo Senhor (a) _____, devidamente autorizado para tal efeito mediante Portaria Nº _____ da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de _____ de _____ de 20 __, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil, Senhora Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com o Passaporte Boliviano No. 487002-LP, devidamente habilitada para tal ato por Poder Especial conferido pelo Senhor Enrique García, Presidente Executivo da "CAF", perante a Embaixada do Brasil em Caracas, em 11 de janeiro de 2005, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de _____, nesta mesma data, entre "CAF" e o Município de Fortaleza, doravante denominado "Mutuário", em que a "CAF" concordou em emprestar ao "Mutuário" até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) sempre que o "Garantidor" se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Mutuário" estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O "Garantidor" se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o "Garantidor" tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à "CAF" sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Mutuário".

- b. *Informar o mais breve possível à "CAF" quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.*

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do "Mutuário", a "CAF" informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário", não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a "CAF" tenha concedido prorrogações ou concessões ao "Mutuário", desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor", ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o "Mutuário".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da "CAF" estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o "Mutuário" quanto o "Garantidor", ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito a obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao "Mutuário" no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A "CAF", mediante prévia solicitação por escrito do "Garantidor", informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao "GARANTIDOR"

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 3412-1740*

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário":

MINISTÉRIO DA FAZENDA
*Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. + 55 61 3412 1461*

À "CAF"

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
*Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela.
Fax No. +58 212 209 2422*

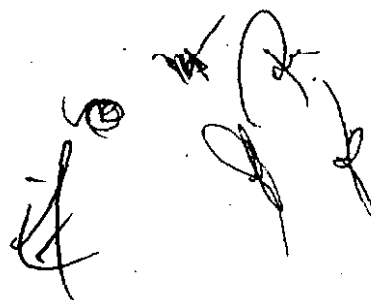
Em comum acordo, a "CAF" e o "Garantidor", atuando cada um por meio de ~~seus~~ representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [____], no dia [____]([____]) de [____] de 201[____].

p. CAF

[____]
[____]

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[____]
[____]

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with a star and the word "BRASIL" and several illegible signatures.

Aviso nº 945 - C. Civil.

Em 20 de dezembro de 2011.

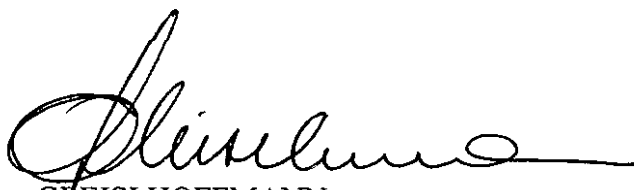
A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do “Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional Fortaleza”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 21/12/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 17295/2011